

SUGESTÃO Nº 594-1

Onde convier:

"Art. Os partidos políticos representados no Congresso Nacional têm o direito de acesso às informações oficiais sobre todos os assuntos de interesse público"

Justificação

Os partidos representam a base do sistema democrático. Devem ser fortalecidos e prestigiados. A Constituição deve garantir-lhes o acesso às informações de que os órgãos governamentais dispõem sobre os assuntos de interesse geral.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 595-9

Onde convier:

"Art. Todo cidadão tem direito ao trabalho. O dever de trabalhar é inseparável do direito ao trabalho. Cumpre ao Estado, mediante a aplicação de planos de política econômica e social, garantir o direito ao trabalho."

Justificação

Deve a Constituição inscrever princípio programático garantindo o direito ao trabalho e impor ao Estado o direito de torná-lo realidade. O dever de trabalhar corresponderá, normalmente, ao direito de trabalhar. Só se pode exigir um, assegurando-se o outro.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 596-7

Onde convier:

"Art. Todo cidadão, individualmente, coletivamente, ou por intermédio de associações civis, sindicais ou de classe, tem o direito de ser esclarecido sobre atos e projetos do Estado e demais entidades públicas, e de ser informado pelas respectivas autoridades da gestão dos assuntos públicos."

Justificação

Trata-se de assegurar à comunidade, sobretudo, o direito de participar dos projetos públicos. Assim, precisa ter garantido o direito de informação. Nos centros mais populosos, as associações vêm exercendo larga atividade. A Constituição, feita para ficar, deve captar o fenômeno.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 597-5

Onde convier:

"Art. É assegurada a liberdade de cátedra, a autonomia administrativa, financeira e pedagógica da Universidade."

Justificação

É impossível o correto funcionamento da Universidade sem que ela esteja livre de conveniências estranhas aos seus verdadeiros interesses.

A razão de ser da Universidade reside no ensino e na pesquisa. Por isso, ela precisa gozar de liberdade e autonomia.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 598-3

Onde convier:

"Art. A taxa de contribuição de melhoria se estende à especulação imobiliária."

Justificação

A contribuição de melhoria precisa ter uma aplicação mais útil. Por isso, a proposta de alargar-se sua incidência.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 599-1

Onde convier:

"Art. Compete aos municípios legislar sobre:

- I — tributos urbanos;
- II — requisição de terreno e edificação compulsória;
- III — usucapião urbano;
- IV — aluguéis;
- V — transporte urbano"

Justificação

Muito se tem falado na Assembléia Constituinte sobre o fortalecimento dos municípios. Na verdade, ou descentralizamos e damos vigor às comunas, que precisam ser as células do desenvolvimento nacional, ou deixamos tudo como se encontra e obrigamos os municípios a prosseguir mendigando.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 600

Onde convier:

"Art. A propriedade privada e a liberdade de iniciativa são subordinadas à função social."

Justificação

O aspecto social deve ser ressaltado dentro da Constituição como prevalente. Afinal de contas, o Estado so pode ter por interesse o bem-estar coletivo. É inaceitável o que prejudica o conjunto da sociedade.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 601-7

Onde convier:

"Art. É proibida qualquer discriminação por motivo de sexo, raça, credo religioso e convicção política."

Justificação

O princípio da igualdade de tratamento ganha enunciado preferível da forma supra. O que se tem a fazer é tornar inconstitucional todo desrespeito a esse texto. Por isso, a proibição precisa ser clara.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 602-5

Onde convier:

"Art. Os litígios relativos a acidentes do trabalho são da competência exclusiva da Justiça do Trabalho."

Justificação

Os acidentes do trabalho devem sair do campo da Justiça Comum e passar para a do Trabalho, onde serão apreciados com mais rapidez e propriedade. Essa orientação deve constar do texto constitucional.

Brasília, 08 de abril de 1987 — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 603-3

Onde convier:

"Art. Todo brasileiro tem direito à educação nos vários graus de ensino. Cumpre ao Estado prover os meios necessários."

Justificação

A educação está, sem dúvida, na base de todos os problemas brasileiros. O acesso a ela por parte de todos os cidadãos precisa ser facilitado e estimulado. O trato paternalista até hoje dado ao tema, não pode persistir.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 604

"Art. Incumbe, prioritariamente, ao Estado, no âmbito da economia:

I — promover o bem-estar social e econômico do povo, em especial das classes mais desfavorecidas;

II — procurar a redistribuição da riqueza e da renda nacional;

III — orientar o desenvolvimento econômico, no sentido de um crescimento equilibrado dos diversos setores e regiões;

IV — eliminar e impedir a formação de monopólios privados bem como reprimir o abuso do poder econômico e as práticas lesivas ao interesse geral;

V — proteger o consumidor;

VI — desenvolver política científica e tecnológica, sobretudo nas atividades mais ligadas ao desenvolvimento nacional, visando à libertação de dependências externas.

Parágrafo único. Para realizar sua destinação social, o Estado poderá nacionalizar ou socializar os diversos meios de produção ou neles intervir.

Justificação

Essa parte, que se destina à ordem econômica, há de ficar traçada bem nítida na futura Constituição. Precisamos ficar bem armados para resistir a quantos queiram obstaculizar o nosso progresso e a nossa afirmação como Nação soberana. A redistribuição da riqueza, a proteção do consumidor, uma política científica e tecnológica independente, tudo isto precisa estar inscrito como princípio na Lei Maior.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 605-0

Onde convier:

"Art. É garantida ao trabalhador a segurança no emprego, proibida a dispensa sem justa causa por motivos ideológicos ou convicções políticas."

Justificação

A elevação desse princípio ao texto constitucional colocará em primeiro plano a defesa do direito do trabalho. A classe trabalhadora é a grande responsável pelo nosso desenvolvimento e precisa estar garantida de modo especial.

Brasília, 8 de abril de 1987 — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 606-8

"Art. Todo cidadão tem o direito de tomar conhecimento de tudo quanto a seu respeito conste de registros públicos e privados, e de ser informado do destino das informações, podendo exigir a retificação de dados."

Art. É vedado a terceiros o acesso aos acervos informáticos com dados pessoais e a respectiva interconexão, bem como o fluxo de dados.

Art. A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação sindical, credo religioso ou vida privada, salvo quando se trate de processamento de dados estatísticos individualmente identificáveis.

Art. É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos."

Justificação

A Constituição deve abrigar princípio relativo ao uso da informática. O cidadão precisa estar

garantido. O meio de fazê-lo é propiciar a cada pessoa o acesso aos dados que se lhe refiram. Sem as normas propostas, os acervos informáticos poderão servir a fins escusos ou perseguições. De outra parte, numerar individualmente o cidadão, como se objeto fosse, é atentatório à dignidade da pessoa humana.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 607-6

Onde convier:

"Art. Os cidadãos têm o direito de se reunir pacificamente, mesmo em lugares abertos ou públicos, sem necessidade de qualquer autorização."

Parágrafo. Cumpre ao poder público assegurar o direito de manifestação dos cidadãos."

Justificação

Queremos edificar uma ordem democrática. O alicerce deve ser a liberdade. Incompreensível será que os cidadãos, para se reunirem pacificamente, dependam de licença da autoridade. Ao Estado cumpre, na verdade, agir para que o direito de manifestação se exerça com toda plenitude.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 608

Art. A educação — inspirada nos ideais de solidariedade humana e de responsabilidade social — é direito natural de todos, inalienável e efetivo da família. Será assegurada pelo Estado e complementada pelo ensino confessional de caráter privado.

§ Ficam mantidas as atuais instituições privadas não confessionais, porém, limitadas ao número de matrículas efetuadas no ano corrente."

Justificação

A Educação é um direito inalienável, de natureza pública e a serviço de seu interesse. Portanto, não deve ser motivo de lucro como outras atividades econômicas de natureza comum.

Todavia, o ensino confessional deve ser permitido em nossa Pátria, pois, a história da educação está intimamente ligada a vida religiosa de nosso povo. Nos primórdios de nossa colonização, em 1549, juntamente com o Governador Tomé de Souza, aportaram 6 (seis) jesuítas que, concomitantemente, ao trabalho religioso aqui desenvolvido, construíram os primeiros colégios na nascente colônia.

Observamos que os outros grupos religiosos também se preocuparam com a problemática educacional. É marcante a presença não só de educandários católicos, como de colégios evangélicos das mais diversas matizes, que vêm prestando um inestimável trabalho na área da educação, filantropicamente. Destaca-se que os colégios confessionais são de utilidade pública e o

seu objetivo precípuo é servir à comunidade. Não visam lucro financeiro e têm os réditos positivos revertidos para o próprio bem da comunidade. Fazem da educação um ideal e não um meio para enriquecimento particular.

O que se propõe vem de encontro as nossas necessidades. Resguarda o ensino confessional e os atuais investimentos de particulares sob condição da Constituição em vigor.

Sala das Sessões,
José Fernandes.

— Constituinte

SUGESTÃO Nº 609-2

Art. A União destinará, no mínimo, sete por cento de sua receita tributária, durante cinquenta anos consecutivos, para a promoção do desenvolvimento econômico-social da Amazônia

Parágrafo único O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir da promulgação desta Constituição.

Justificação

Sabe-se que a Amazônia constitui uma vasta região subpovoada que está a exigir continuamente medidas concretas indispensáveis à promoção de seu desenvolvimento econômico-social

Todos os que se preocupam com os problemas da região amazônica reconhecem a necessidade de se dar a ela um tratamento especial em razão de sua grande extensão territorial, de sua baixa densidade demográfica, de seus variados e abundantes recursos naturais, a fim de se redimir a sua condição de vasto espaço vazio subaproveitado.

Não obstante as providências oficiais já adotadas para o desenvolvimento da região amazônica, como a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, da Zona Franca de Manaus e do Banco da Amazônia S.A., é forçoso reconhecer que os resultados obtidos até agora estão longe de corresponder às reais necessidades de ocupação e desenvolvimento daquela vasta e promissora área.

Em face dessa situação que se caracteriza pela crônica insuficiência de meios e recursos financeiros para o pleno desenvolvimento da Amazônia, estamos certos de que a forma mais apropriada para o efetivo desenvolvimento de toda a região consiste em garantir-se a seu favor um fluxo contínuo de tais recursos, em montante adequado, por um período de 50 (cinquenta) anos.

Esse tratamento especial para a região amazônica, consubstanciado na alocação direta de recursos correspondentes a 7% (sete por cento) da receita tributária da União, pode ser justificado por várias razões, além daquelas de caráter genérico já referidas

Vale lembrar a especial condição da Amazônia como última fronteira agrícola cujas conhecidas potencialidades precisam ser racionalmente exploradas através de instrumentos e mecanismos que viabilizem uma produção agropecuária em índices condizentes com a real capacidade produtiva daquela região que pode abrigar 400 (quatrocentos) milhões de habitantes.

Nos últimos anos têm ocorrido constantes movimentos migratórios de brasileiros de todo o País que buscam as zonas urbanas e rurais da Amazônia, atraídos pelas condições excepcionais que

ela oferece para o cultivo da terra e para o exercício das mais variadas atividades econômicas. Daí decorre a necessidade de consideráveis recursos para se criar e/ou ampliar as obras de infraestrutura e serviços públicos diversos para o atendimento desses novos contingentes populacionais que lá se estabelecem.

As rodovias Cuiabá—Rio Branco e Belém—Brasília constituem também fatores que, proporcionando o acesso a vários pontos da Amazônia, vieram facilitar a sua ocupação e o intercâmbio comercial com as demais regiões do País, ao mesmo tempo em que fizeram surgir novas necessidades coletivas que demandam maiores aportes de recursos financeiros.

Cabe, ainda, assinalar que a fixação de um percentual da receita tributária da União, com a finalidade de se destinar, anualmente, razoável montante de recursos para o desenvolvimento da Amazônia, é medida que também se justifica pela necessidade de se criar uma fonte de receita permanente que, além de atender satisfatoriamente a determinado objetivo de inegável interesse da economia nacional, virá substituir certos programas de desenvolvimento da região amazônica, como é o caso do PIN-PROTERRA, cuja extinção está prevista para o ano de 1988, e o POLAMAZÔNIA, cujos recursos, geridos pela SUDAM, vêm decrescendo ano a ano.

Considerando que cabe à União estabelecer e executar os planos regionais de desenvolvimento, entendemos ser inteiramente justificável destacar-se 7% (sete por cento) de sua receita tributária para aplicação na região amazônica, por um período de 50 (cinquenta) anos, assegurando-lhe, assim, uma fonte de recursos financeiros certa e contínua que lhe proporcionará condições e meios efetivos para sua plena ocupação, de modo a viabilizar o seu crescimento demográfico, o seu desenvolvimento econômico-social e sua integração à economia nacional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, abril de 1987. — Constituinte **Mário Maia**.

SUGESTÃO Nº 610-6

Art. Os municípios com mais de 150 mil habitantes poderão contar com Tribunais de Contas, com atribuições fixadas em lei.

Parágrafo Os municípios limítrofes ou situados na mesma região que não atinjam o coeficiente populacional fixado no **caput** deste artigo poderão, através de lei, decidir pela audiência ao Tribunal de Contas do município mais próximo, na fiscalização orçamentária e financeira.

Justificação

Com a abertura democrática, os Tribunais de Contas vão começar a retomar o lugar que perderam ao longo do processo militar. A transparência das contas públicas ainda é um ideal a ser atingido e a moralização da atividade administrativa e das finanças públicas passa pelo fortalecimento da capacidade fiscalizadora das Câmaras municipais e dos legislativos em geral.

A criação de Tribunais de Contas nos municípios com mais de 150 mil habitantes é uma necessidade para garantia de maior controle dos gastos públicos. Acreditamos, inclusive, que em tais municípios a ação do controle externo exercida pelos legislativos municipais deva ser sobre-

modo fortalecida, dado o vulto das receitas e despesas públicas, bem como pelo fato de a maioria das Câmaras Municipais não contarem com assessoria adequada para orientação dos vereadores.

Isso, entretanto, não significa que, nos municípios menores, tal ação fiscalizadora deva ser negligenciada. Pelo contrário, tendo em vista as dificuldades financeiras ainda mais elevadas que adviriam para esses municípios, por passarem a arcar com a máquina administrativa de um Tribunal de Contas, a proposta prevê que os mesmos poderão, através de ato legislativo próprio, conveniar com os Tribunais de Contas dos municípios mais próximos no sentido de obterem o necessário auxílio concernente à fiscalização financeira e orçamentária.

Incorporada a presente proposta no futuro texto constitucional, acreditamos estar-se-á prestando relevantes serviços à Nação, pois, quanto mais transparentes se tomarem as execuções dos orçamentos públicos, maior a elevação do bem-estar da comunidade.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 611

Inclua-se onde couber:

Art. O Governo incentivará a empresa de capital nacional para fortalecimento da tecnologia brasileira, dando prioridade aos similares nacionais na aquisição de produtos no mercado interno.

Art. Não será permitida a fixação no País de empresas transacionais de ramos de atividades em que as empresas de capital nacional já atuem.

Art. A Lei definirá a remessa de lucros a pessoas físicas e jurídicas residentes ou com sede no exterior, incentivando-se, tanto quanto possível, o reinvestimento desses capitais no Brasil.

Justificação

Somos daqueles que entendem que o fortalecimento da tecnologia nacional deve ser objetivo de política ou programa de governo e não propnamente definida em norma constitucional. Entretanto, a empresa nacional tem sido tão desprestigiada pela iniciativa oficial e o capital internacional tem conseguido tão largo espaço que, talvez, para que a Nação tenha como cobrar dos governantes uma ação mais presente no esforço de desenvolvimento nacional ou mais ainda para que se faça presente na mente dos planejadores a necessidade de um tratamento preferencial à empresa brasileira (em contraposição à multinacional), que resolvemos propor à Constituinte estas sugestões de normas.

A multinacional tem obtido espaços tão importantes na nossa economia que, hoje, ela se faz presente em praticamente todos os ramos de atividade. Em alguns setores, torna-se totalmente desnecessária a atuação da transnacional. Recentemente, por exemplo, fixou-se no País uma cadeia de lanchonetes; convenhamos, este é um setor em que o País não necessita da experiência internacional para se firmar. Poderíamos citar outros casos, onde o Brasil até já exporta tecnologia

e onde a presença da transnacional é, sem dúvida, desnecessária, para não dizer, nefasta.

Veja-se e analise-se, por exemplo, a grande polêmica e verdadeira guerra que gerou a reserva de mercado no campo dos computadores, que acabou determinando, em dezembro de 1986, medidas protecionistas dos EEUU contra o Brasil, de diversos artigos de exportação.

Quanto ao terceiro aspecto, a Lei definirá como sera a remessa de lucros, mas procurará incentivar a aplicação destes recursos no Brasil. A remessa de lucros é uma questão que sempre foi considerada como melindrosa e polêmica. Entendemos, entretanto, que se a apropriação de lucros é requisito que decorre naturalmente do sistema que até hoje tem vigorado no País, esta deve ser uma questão muito bem estudada para proteção dos interesses nacionais. Se o País depende de investimentos para desenvolver-se, nada mais justo de que recorramos a quem efetivamente já tem sido beneficiado com o desenvolvimento a que o Brasil já conseguiu atingir. É bom salientar que outros países disciplinam mais rigidamente a remessa de lucros e nem por isso deixam de atrair empresas e investimentos internacionais, pela condição de estabilidade política e a definição de uma política interna em termos claros. Ninguém duvida de que o Brasil, em termos atuais e futuros, é um dos países mais promissores em termos de investimentos. E as multinacionais sabem disso.

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 612

Inclua-se onde couber:

"Art. Lei especial assegurará ao professor de qualquer grau, de conformidade com a organização do ensino:

I — direito de participação nas decisões da escola, na organização do ensino e liberdade na comunicação dos conteúdos;

II — salários profissionais que atenda às suas exigências de sobrevivência, aperfeiçoamento técnico e profissional;

III — cursos de férias gratuitos e de aperfeiçoamento de curta e longa duração, com licença remunerada."

Justificação

É inegável que a melhoria do ensino passa pela democratização do processo educacional, com a participação do professor. É preciso que o professor possa ser mais ouvido, inclusive na sua própria escola.

Esse direito de participar na organização do ensino é básico. O professor não pode ser alguém que tenha a sua atuação limitada à sala de aula. Ele deve ser enfim alguém comprometido com o ensino, com a organização da Educação e com todo o processo de formação do aluno e sua integração na comunidade.

Mas é preciso também que o professor tenha um salário digno de sua alta função. Hoje o professor não percebe a título de salário nem mesmo o suficiente para a sua sobrevivência. Defendemos, então, que o professor tenha um salário

que possa, além de garantir a sua subsistência, garantir a possibilidade de seu aperfeiçoamento técnico e profissional.

É também um ponto importante para a melhoria do ensino o oferecimento de cursos gratuitos aos professores. A reciclagem constante dos professores é necessária para que ele esteja em dia com técnicas e novos conceitos dentro de sua especialidade.

Ninguém pretende ficar rico ensinando, o que queremos é uma retribuição digna, que lhes permita exercer o seu mister, semeando valores humanos capazes de engrandecer cada vez mais o País.

O objetivo da nossa proposta é, pois, assegurar condições de sobrevivência à classe docente, seu aperfeiçoamento técnico e profissional com direito a férias remuneradas e participação nas decisões da escola.

Sala das Sessões, de 1987. — Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 613

Inclua-se onde couber:

Art. A exploração de atividade econômica diretamente pelo Estado somente se fará em atividade essencial, assim considerada aquela que, pelo vultoso do empreendimento, interesse social ou de segurança nacional, não atraia a iniciativa privada ou a ela não convenha.

§ Em qualquer caso, a criação de empresa pública ou sociedade com controle acionário estatal dependerá de lei.

Justificação

A proliferação de empresas públicas no Brasil já atingiu um ponto crítico. Se foi fácil a caminhada para a estatização, não está sendo fácil a volta para a iniciativa privada daqueles empreendimentos em que a ação do Estado não é necessária nem mais eficiente do que a do setor privado.

Ao lado dos subsídios, da corrupção e da ineficiência administrativa, consideramos o crescimento exagerado do leque das atividades do setor público brasileiro como um dos mais sérios problemas nacionais, responsáveis pelo brutal rombo nas contas e pelo descontrole orçamentário.

Acreditamos que, atualmente, o Estado exaurido como está e com a iniciativa privada brasileira amadurecida e preparada para assumir um papel dinâmico na economia, a estatização deve ser freada. Desviar o Estado de sua função básica e o dinheiro público de sua função social para aplicação em outras atividades econômicas não é justo, diante da situação do País.

A enorme dívida social precisa ser resgatada e é para a saúde, a educação, a seguridade social, a habitação, o saneamento, enfim, para a aplicação no Homem que deve ser revertido cada centavo que der entrada nos cofres públicos.

É nosso propósito não fechar a porta para a criação de empresa pelo Estado. Mas, apenas, criar um instrumento que garanta a moralização, estabelecendo também critérios para que a máquina estatal participe de negócios produtivos, com a exploração econômica de atividade qualquer. Além dos critérios fixados no texto legal e que são naturalmente auto-aplicáveis, há ainda

a dependência de lei. Caberá ao legislativo estudar a proposta governamental e verificar o atendimento das condições estabelecidas na Lei Maior.

Sala das Sessões, — Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 614-9

"Art. Os órgãos de comunicação, no tocante à publicidade paga ou não, oficial ou de empresa privada, não poderão faltar com a verdade, devendo pautar sua informação pelo respeito ao cidadão e à consciência nacional"

Justificação

O poder dos órgãos de comunicação no País é incontestável. E a qualidade da informação que o brasileiro recebe diariamente é duvidosa, pelo comprometimento que os órgãos de comunicação acabam assumindo com uma linha de pensamento ou com o próprio Governo, que é um dos maiores contribuintes para a formação da receita dessas entidades.

Percebe-se claramente o interesse de determinados órgãos de comunicação em formar opinião favorável ou desfavorável a determinado assunto. O caso do Plano Cruzado, por exemplo, demonstra o quanto houve de falsidade e de intenções comprometedoras na sua divulgação.

É um direito fundamental do indivíduo o acesso à informação séria e responsável. Ora, o uso dos meios de comunicação da forma que tem sido feito pelo Governo é um verdadeiro atentado aos direitos do cidadão. Usa-se e abusa-se dos meios de comunicação para veicular informações que, no fundo, não correspondem à verdade. Isto é uma lástima, inclusive se considerarmos a formação da consciência democrática brasileira. O uso e o abuso dos recursos públicos para formação de uma imagem favorável é imoral. Mas fere também os seus compromissos aquela empresa que divulga uma imagem falsa de uma realidade.

Tudo isto é muito importante, diante da relevância que tem a atividade jornalística no País. E principalmente a televisão. Daí, o sentido da nossa proposta.

Sala das Sessões, de 1987. — Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 615

"Art. O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável e dignidade humana e no respeito à vida, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela medicina para o exercício desse direito."

Justificação

Tratar a questão do planejamento familiar, sua oportunidade e compulsoriedade, apenas como um problema estatístico sob a justificação de que o País precisa sair da miséria e incapacidade de

oferecimento de serviços básicos à população, com a limitação do número de bocas a alimentar ou de crianças e adultos consumidores de bens e serviços, é inverter a ordem das coisas.

Mudanças estruturais e profundas na sociedade e na distribuição dos meios de produção é que vão levar à melhoria da qualidade de vida da população.

É este o comportamento que o povo reclama da Constituinte.

Sabemos que o País tem quase um terço de analfabetos, 8 milhões de crianças fora das escolas, 36 milhões de menores carentes, mas tais problemas decorrem muito mais de nossa centenária incapacidade de organizar um sistema produtivo, principalmente na área rural, de nosso sistema administrativo emperrado e corrupto e da definição incorreta de prioridades do que do número de filhos de cada casal.

A política de controle de natalidade, já ensaiada por governos anteriores, e que agora volta a aparecer no panorama político, sofreu um movimento de reação articulado por grupos de mulheres de vários Estados brasileiros, que suspeitam que a comissão interministerial criada pelo Governo tenha o propósito de lutar pela defesa de esterilizações dentro de um programa de planejamento familiar.

Segundo dados do IBGE, entre 1980 e 1984, as taxas de nascimento no País caíram em 7,6%. Desde 1970, as taxas de crescimento demográfico vêm decaindo, indicando a perspectiva de constante queda. O que faz com que o mesmo IBGE avalie a possibilidade de queda média de 1 ponto no crescimento demográfico de 1985 a 1990 em relação ao período 1980/85, prevendo para 1990/95 uma queda de dois pontos, que permanecerá estável até o ano 2000, quando o crescimento médio deverá ser de 1,7%.

Somos contrários a qualquer tipo de "política controlista", mas defendemos o direito humano fundamental à liberdade de planejar a prole, e o acesso às informações de como fazê-lo.

Dentro desse respeito, os poderes públicos devem promover a informação apropriada e tomar medidas aptas, conforme às exigências da lei moral, defendendo a família frente à imposição de programas antinatalistas.

É esse o espírito de nossa proposta. Sala das Sessões, de 1987. — Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 616-5

No texto da Constituição Federal, relativo ao Sistema Tributário, insira-se, onde couber, que o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — ICM (ou qualquer outro tributo da mesma natureza) não incidirá sobre operações com produtos alimentares agrícolas de consumo direto ou simplesmente beneficiados.

Justificação

É nacionalmente aceito e comprovado que o brasileiro se alimenta mal. As pesquisas indicam que mais de 60% (sessenta por cento) da nossa população não conseguem alcançar as 2.240 ca-

lorias que a FAO considera como mínimo indispensável a ser ingerido diariamente pelo indivíduo. Vários fatores concorrem para isso, destacando-se entre eles o alto custo dos produtos alimentícios em contraposição à média salarial da maioria dos brasileiros, bem como a falta de uma política agrícola que estimule concretamente a produção de alimentos básicos. Um é consequência do outro.

Enquanto as culturas de exportação foram sendo incentivadas, a de alimentos básicos manteve-se praticamente inalterada.

Todos sabemos que os produtos básicos como o arroz, feijão, batata, mandioca, batatinha, carne, leite, ovos, tomate sempre foram os grandes fornecedores de proteínas e calorias na alimentação do brasileiro. Há dados que indicam serem produtos responsáveis por quase 40% (quarenta por cento) da taxa calórica recomendada pela FAO e por mais da metade da taxa proteica da população na faixa de até dois salários mínimos.

Num quadro assim, é injusto e incompreensível que esses produtos de consumo direto ou simplesmente beneficiados, continuem sendo taxados, como se taxa o cigarro ou o videocassete, por exemplo, pois a taxação contribui decisivamente para seu encarecimento, ao mesmo tempo em que desestimula o agricultor.

A rigor, num país como o Brasil, em que cerca de 70% (setenta por cento) da população economicamente ativa ganha menos de três salários mínimos por mês, a cobrança do ICM sobre esses produtos é até anti-social.

O objetivo da nossa proposta é impedir definitivamente que essa cobrança prospere no nosso sistema tributário. Entendemos que a imunidade aqui preconizada contribuirá de forma decisiva para o barateamento desses produtos, e, consequentemente, do custo de vida, bem como para o estímulo aos produtores agrícolas.

Trata-se de uma proposta perfeitamente sintonizada com os anseios da maioria das entidades ligadas ao setor agrário e aos próprios consumidores, que são, indiscutivelmente, as principais vítimas da cobrança em vigor, pois ela se reflete diretamente no preço final desses produtos.

É certo que um dos grandes obstáculos para a imunidade pretendida é o desfalque que ela acarretará especialmente aos cofres estaduais e municipais. Mas o novo sistema tributário a ser adotado haverá de encontrar outras alternativas que a compensem. O essencial é que esse argumento não prevaleça como pretexto para se continuar castigando o consumidor e o próprio produtor.

Seguramente, os benefícios da imunidade proposta serão superiores aos efeitos das supostas ou eventuais perdas dela decorrentes para os Estados e Municípios. Pois contribuirá decisivamente para a política de abastecimento alimentar, ensinando, ao mesmo tempo, melhores condições de vida aos trabalhadores em geral.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 617-3

Inclua-se, no capítulo que tratará dos Direitos Políticos os seguintes dispositivos:

Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º Os militares serão alistáveis, na forma que a lei estabelecer.

Art. São inalistáveis os que não saibam exprimir-se em língua nacional e os que estejam privados dos direitos políticos.

Parágrafo único A lei disporá sobre a forma pela qual possam os silvícolas alistar-se eleitores e exercer o direito de voto.

Art. O sufrágio popular é universal e igual e o voto direto é secreto.

Art. Só se suspendem ou se perdem os direitos políticos.

I — suspendem-se, por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;

II — perdem-se:

a) no caso de cancelamento de naturalização, por sentença, em razão do exercício de atividade contrária ao interesse nacional;

b) por incapacidade civil absoluta.

Justificação

O ato de escolha de representantes nas sociedades modernas torna-se cada vez mais importante pelo crescimento das populações e pela conseqüente complexidade dos diversos setores de administração.

É evidente que na universalidade do voto são feitas exclusões tidas como naturais, no entanto, sabe-se que uma das características fundamentais da democracia consiste na possibilidade de participação do maior número possível dos cidadãos na vida política, social e econômica do País. Dessa forma há que se ampliar o exercício de voto aos maiores de dezesseis anos, aos índios, cabos e soldados.

O Brasil é reconhecidamente um País de jovens, ávidos de atuação direta no processo eleitoral: eles, "constituem cerca de um quinto de nossa população. Representam mais de um quarto da mão-de-obra empregada nos centros urbanos e aproximadamente um terço dos trabalhadores rurais. Seus problemas e aspirações não podem, portanto, ser relegados, sob pena de comprometer seriamente o próprio destino nacional".

Nossa juventude, em face do grande avanço tecnológico na área de comunicação, tem atualmente maiores possibilidades de receber informações e conseqüentemente não ser alienada. Sua participação, em grandes causas, tem relevado um alto índice de interesse para com os problemas sócio-políticos-econômicos da realidade nacional.

Não se pode contar a História do Brasil sem se fazer referência, continuamente, aos jovens. Não há motivo, portanto, para que nossa juventude continue inapta ao exercício do voto.

Quanto aos índios, observa-se uma realidade que pode e deve ser mudada. Acreditamos ser tempo da sociedade brasileira tomar a sério a existência, dentro das fronteiras de seu território, de povos e sociedades com uma tradição cultural própria, cuja existência não ameça absolutamente a soberania ou a integridade política do Brasil. Os silvícolas são um teste para o que se imagina ser democracia neste país. Ou se aceita o pluralismo cultural e étnico como elemento essencial da democracia, e cuja realidade só pode enrique-

cer a vida pública e cultural da Nação, ou continuaremos na imposição violenta do autoritarismo.

Acreditamos que agora, talvez se possa enxergar que os direitos dos índios não são obstáculo a nada. Esperamos que a democracia chegue aos índios e não se faça à custa deles. Trata-se de um segmento da sociedade sobre o qual estão refletidas, também, as decisões governamentais. Não é justo que continue como agente passivo do processo eleitoral; ele também precisa ser chamado a votar.

Com relação aos cabos e soldados, o argumento que se coloca para impedir-lhes o voto é de que tal prática contraria o caráter profissional das Forças Armadas. Continuar admitindo tal afirmativa como procedente, seria admitir que somente os militares graduados são capazes de preservar esse profissionalismo, ou, então duvidar de sua consistência.

Não subscrevemos quaisquer desses raciocínios, acreditamos na perseverança do profissionalismo das Forças Armadas e temos certo, que estender o direito de voto a cabos e soldados nada mais é que a efetiva demonstração de espírito democrático.

Sala das Sessões, de de 1987 — Constituinte **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 618-1

Inclua-se onde couber:

Art. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador que, com licença da casa respectiva:

I — exercer o cargo de Ministro de Estado ou equivalente, Presidente de Autarquias ou Empresas Públicas;

II — exercer o cargo de Secretário de Estado ou Secretário Municipal em municípios com mais de 200 mil habitantes.

Justificação

Procura-se através da presente proposta permitir que o parlamentar detentor de cargo eletivo possa prestar, de forma mais ampla, serviços ao seu País, ao Estado ou Município ao qual se vincula. Entendemos que o Deputado ou Senador deve ter amplas possibilidades de estar à disposição do Governo para o cumprimento de outras missões na área do Executivo.

Assim sendo pretendemos que o parlamentar possa dar a sua contribuição aos governos também como presidente de autarquias ou empresas públicas e como Secretário de Estado ou de Município com mais de 200 mil habitantes.

Sala das Comissões, de de 1987. — Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 619-0

Art. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover a desapropriação, por interesse social, para fins de reforma agrária, da propriedade territorial rural mediante pagamento de justa indenização, em títulos especiais da dívida pública, nos termos que a lei estabelecer.

Justificação

A implementação da reforma agrária é fundamental para a integração de inúmeros contingentes de trabalhadores rurais ao processo de desenvolvimento econômico-social do País e como solução para a onda de tensão que se evolui em face do recrudescimento dos conflitos pela posse da terra.

O processo de reforma agrária, no Brasil, porém, anda bastante lento. O Governo já tenciona redefinir as metas do PNRA por julgá-las irrealizáveis. "O MIRAD, segundo estudos realizados, só tem recursos para assentar 22% da meta prevista de 1,4 milhão de famílias no período 1986-89".

A agilização da reforma agrária supõe, porém, uma série de medidas das quais destacamos como fundamental o processo de descentralização do poder de desapropriar o imóvel rural, por interesse social, com pagamento da indenização em títulos da dívida pública.

A desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária, não é privativa da União. Os Estados e Municípios, porém só podem praticar o ato desapropriatório, nos termos do art. 153 — § 22 da Constituição vigente. O pagamento da indenização do bem expropriado, portanto, só pode ser realizado em dinheiro.

Para viabilizar a implementação rápida da reforma agrária é necessário, portanto, permitir, a nível constitucional, que os Estados, Distrito Federal e Municípios, e não só a União, promovam a desapropriação de imóveis rurais, com pagamento da indenização em títulos especiais da dívida pública. A descentralização aumentará, inegavelmente, a eficiência do programa de reestruturação do sistema de posse e uso da terra.

Sala das Sessões, de _____ de 1987 —
Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 620-3

Inclua-se onde couber:

"Art. As inovações tecnológicas introduzidas na empresa não justificam a demissão do empregado. Nesses casos, a empresa é obrigada a promover a reciclagem do empregado para aproveitá-lo em outro cargo ou função, sem prejuízo de seus salários ou vantagens."

Justificação

Vivemos uma época de constante e acelerada transformação tecnológica em todos os campos da atividade humana. Nesse processo, o trabalhador, já sacrificado pela carência de emprego, aliada à falta de um salário justo que lhe permita viver dignamente, vem sendo cada vez mais ameaçado pela máquina, que tende a ir ocupando seu espaço nas indústrias.

O trabalhador não pode ficar entregue à sua própria sorte, à mercê dessa comédia desigual. Por outro lado, não se pode impedir que as empresas se renovem. É preciso criar alternativas para que essa inovação não estrangule ainda mais o direito

do trabalhador ao emprego, de resto seu maior patrimônio.

Essa alternativa consistiria na possibilidade de o empregado ser aproveitado em outro cargo ou função na mesma empresa, sem prejuízo dos salários e das vantagens inerentes ao cargo que anteriormente exercia. Para esse aproveitamento, no entanto, certamente haverá necessidade de reciclagens, que devem ser promovidas pela empresa.

Sala das Sessões, de _____ de 1987. —
Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 621**CAPÍTULO****Do Direito de Família**

Art. A família é constituída pelo casamento ou por uniões estáveis, baseadas na igualdade entre os cônjuges, assegurada a proteção do Estado

Parágrafo único. o casamento se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, vedado à lei limitar o número de dissoluções.

Art. O homem e a mulher têm direitos e deveres iguais em relação à manutenção e educação dos filhos, podendo o pátrio poder exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, sejam de ordem *maternal ou moral*.

Art. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, em razão desse fato, ser objeto de qualquer discriminação, sendo-lhes assegurados os mesmos direitos conferidos aos nascidos na constância do casamento. A lei não pode usar designações discriminatórias, relativamente à filiação.

Parágrafo único. Os pais devem prestar aos filhos havidos dentro ou fora do casamento toda a assistência durante a menoridade e nos demais casos previstos em lei.

Art. É obrigatória em todo o território nacional a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. Às crianças, especialmente aos órfãos e abandonados, é assegurada a proteção do Estado e da sociedade, com vistas ao seu desenvolvimento integral.

Art. A adoção é regulada e protegida nos termos da lei.

Justificação

A família é o mais importante dos grupos sociais que integram o Estado. Por sua importância como fator de equilíbrio numa sociedade, cabe ao Estado prestigiá-la e ampará-la.

Na lição de Orlando Gomes, há três espécies de família: a legítima, a natural e a adotiva. São Tomás de Aquino, por sua vez, definiu a família como sendo um "grupo humano natural, destinado a preservar o indivíduo e a espécie."

Tradicionalmente, no entanto, as Constituições brasileiras só reconhecem a família legítima, ou seja, aquela derivada do casamento. Especialmente a família natural tem sido praticamente ignorada, tanto nos textos constitucionais como na legislação ordinária. Talvez por uma certa pudicícia, o legislador tem preferido mantê-la à margem da proteção do Estado, como se simplesmente não existisse. Mas ninguém pode ignorar que ela existe, fazendo parte dela, inclusive, aquelas cujos cônjuges casaram-se apenas perante cerimônia religiosa.

Sendo uma "realidade inescandível", na expressão de Sívio Rodrigues, as uniões que dela resultam justificam e merecem a proteção do Estado.

O dispositivo ora proposto, definindo a família como resultante do casamento ou de uniões estáveis, busca adequar o texto constitucional a essa realidade, compatibilizando-o, ao mesmo tempo, com a própria evolução da jurisprudência e do nosso direito positivo, tendentes, cada vez mais, a reconhecer, à companhia e aos filhos oriundos dessas uniões, direitos e prerrogativas antes só conferidos à esposa e aos filhos nascidos na constância do matrimônio.

Como pontificara Orlando Gomes, a proteção à família não deve exaurir-se nas disposições concernentes ao casamento. "Pelo matrimônio constituiu-se a família legítima, mas há também a que não se origina do ato solene instituído pelo Estado para legalizá-la". Dessa forma, não há razão para excluir do texto constitucional a família natural. Em vez de simplesmente ignorá-la, é preferível que a Constituição a reconheça, para que melhor se possa discipliná-la na legislação ordinária, pois, querendo ou não, o concubinato, do qual decorre a família natural, gera consequências que carecem de disciplinamento legal, inclusive, como adverte Orlando Gomes, "para evitar que a tendência humanizadora dos tribunais passe da medida".

O que de fato importa ao Estado não é o ato formal do casamento, "mas o que ele representa como forma de união duradoura entre um homem e uma mulher para finalidades essenciais à vida social". Desde que haja união estável, coabitação, fidelidade recíproca, enfim, todas as características de casamento de fato, o papel do Estado não será ignorar essa união, mas reconhecê-la e regulá-la.

É óbvio que, ao fazer isso, deve-se ter o cuidado de não estimular a formação de famílias definidas como ilegítimas. Mas entre isso e simplesmente desconhecer sua existência, há uma enorme distância. Aliás, no entendimento de Orlando Gomes, é a própria lei que vem estimulando a formação dessas famílias já que, na medida em que procura desconhecer os efeitos desse tipo de união, dificulta o reconhecimento dos filhos dela derivados e impede ou limita excessivamente a investigação da paternidade. É ele quem constata, *in verbis*:

"Demonstra a experiência que a multiplicação dos concubinatos se deve em grande parte à recusa de se lhes atribuir efeitos jurídicos. A liberdade de constituir-los e dissolvê-los seduz a quantos não querem assumir as graves responsabilidades do casamento."

Igualmente, a questão da igualdade preconizada dos cônjuges não traduz nada de novo. Visa

apenas a deixar expresso no texto constitucional uma realidade já aceita e dominante nas famílias modernas.

Quanto aos direitos e deveres de um e outro em relação aos filhos, trata-se de uma consequência lógica e natural do princípio da igualdade. Existindo esta, é justo que a um e outro assistam as mesmas prerrogativas e deveres relativamente aos filhos.

Quanto à dissolução do casamento, a proposta repete o que já está em vigor, porém com uma alteração: não limita o número de divórcios. A Lei nº 6.515/77, permite que o cônjuge se divorcie apenas uma vez. Trata-se, a nosso ver, de uma imposição injustificável, inclusive pelas situações que gera. Por exemplo: quando uma pessoa divorciada casa-se com outra não divorciada, apenas esta última poderá obter o divórcio. Como aquela estará impedida de obtê-lo, vindo a separar-se e não podendo casar-se novamente, só lhe restará um caminho para nova união: o concubinato.

Assim, nossa proposta visa a impedir que a lei repita a restrição apontada.

Com relação aos filhos, nossa proposta busca atingir os seguintes objetivos: equiparação dos direitos, independentemente do fato de haverem nascido na constância do matrimônio ou não; fim da discriminação com que a lei os classifica (filhos legítimos, legitimados, adulterinos, incestuosos, etc.); direito à assistência, sejam legítimos ou não.

Até o momento, nossos legisladores têm preferido criar obstáculos ao reconhecimento e à tutela dos direitos dos filhos contraídos fora do casamento, sob pretexto de assegurar, com isso, a estabilidade matrimonial. Entendemos, no entanto, que essa estabilidade estará tanto mais protegida quanto mais for estimulada a paternidade responsável, prevalecendo, aqui, a mesma constatação do Prof. Orlando Gomes, acima transcrita, no que diz respeito ao concubinato.

Além do mais, ninguém certamente discorda do fato de que a dramática questão do menor abandonado, que hoje absorve a atenção de todos os setores conscientes da sociedade, decorre, em grande parte, do problema da paternidade irresponsável. São questões que se relacionam: na medida em que conferirmos direitos iguais aos filhos — legítimos ou não — estaremos estimulando a paternidade responsável e, por via de consequência, contribuindo para o combate à marginalização do menor.

Aliás, relativamente ao problema do menor abandonado, nossa proposta vai um pouco além, ao assegurar-lhe a proteção do Estado e da sociedade.

Calcula-se que há hoje, no Brasil, cerca de 36 milhões de crianças carentes, quase 10 milhões das quais literalmente abandonadas. Até o momento, a única solução que o Estado tem oferecido é, sem dúvida, a pior possível: a internação. O resultado está à vista de todos: o aumento da criminalidade e da violência, especialmente nos grandes centros urbanos.

Sabidamente, o internato funciona, via de regra, como verdadeira escola de crime. Em vez de educar o menor, acaba deseducando-o, colocando-lhe, no final, o caminho da criminalidade como única alternativa de sobrevivência.

Entendemos que a solução do problema não é da competência exclusiva do Poder Público. De-

ve envolver, também, a participação da sociedade. Só através de uma atuação conjunta do Estado e da sociedade ser-nos-á possível, pelo menos, sonhar com a minimização desse grave problema. É exatamente isso que pretendemos atingir com a presente proposta, através da qual busca-se, também, estimular a adoção de menores.

Facilitar a popularização desse instituto será, seguramente, um importante e decisivo passo no sentido de atenuar o problema. Está cabalmente demonstrado ser a família o centro, por excelência, de formação do menor. É nela que ele encontra resposta às suas necessidades afetivas e emocionais.

A Constituição em vigor sequer se refere à adoção. Simplesmente silencia sobre a matéria. A legislação ordinária, por sua vez, cria uma série de obstáculos para sua consumação. Através da presente proposta, além de cobrir uma lacuna existente no texto constitucional, esperamos ver o assunto disciplinado de forma a facilitar e incentivar a ampla utilização desse instituto.

Igualmente importante é a questão da assistência à maternidade, à infância e à adolescência. Por serem temas da maior relevância e que não prescindem da atuação do Estado, merecem estar consubstanciadas em postulados constitucionais.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Deputado **Mendes Botelho**.

SUGESTÃO Nº 622-0

Art. A Constituição assegura ao trabalhador, como meio de melhoria de sua condição social, o direito a greve.

Justificação

É preciso estabelecer definitivamente entre nós o direito a greve

Pretende-se com isso defender o direito de greve, garantido constitucionalmente, e exercido, livremente, mediante deliberação dos interesses, sem proibição de seu exercício por qualquer categoria.

Não é admissível que no Brasil, embora subscritores da Declaração Universal dos Direitos do Homem, repetidamente a greve é tratada como questão policial e não social.

No conflito capital-trabalho o instituto da greve é um instrumento indispensável, legítimo para diminuir as perversas distâncias sociais existentes entre nós

Ferramenta de ascensão política, econômica, social e cultural dos trabalhadores, a greve é também meio para se produzir desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Nelson Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 623-8

"A celebração, pelo Presidente da República, de tratados, convenções e atos internacionais serão nulos se dentro de 60 (sessenta) dias da assinatura não forem submetidos ao Poder Legislativo "

Parágrafo único. A contratação de empréstimo, interno ou externo que, direta ou indiretamente, comprometa o Tesouro Nacional ou qualquer órgão, entidade ou sociedade da União, depende de autorização legislativa."

Justificação

1. Se o Poder Legislativo não puder prevenir e se co-responsabilizar com atos que de uma forma ou de outra comprometam a União, será um subpoder, despersonalizado, desqualificado, subalterno.

2. Ausentes as prerrogativas do Poder Legislativo, vigoram os direitos do Estado e não os do cidadão.

3 Por outro lado, é negação da democracia a concentração do Poder, das decisões, dos atos

O autoritarismo é caminho fácil da corrupção, do favoritismo, dos privilégios, do entreguismo, da quebra da soberania política e manutenção da dependência econômica

Ações tecnológicas, econômicas, financeiras, comerciais, militares, culturais, são impostas pelas superpotências aos países subdesenvolvidos, espoliando e ferindo os interesses nacionais.

Contratos leoninos, capitulação, submissão marcam a história recente dos empréstimos externos, contratos de exploração dos nossos recursos, convênios tecnológicos e culturais, tratados binacionais e assim por diante.

Exemplos perversos como as condições e volume da dívida externa, construção de Itaipu, uso da energia de Tucuruí, falam bem da necessidade de transparência, de amplo conhecimento da Nação quanto aos compromissos que são feitos em seu nome

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Nelson Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 624-6

Art A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal, que terá função delegada de arrecadar contribuição para o custeio de seus serviços.

§ É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

§ O poder público formentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo.

Justificação

Sendo a causa cooperativista de vital importância para todos por força do seu embasamento filosófico-doutrinário, faz merecer atenção especial ao desenvolvimento, atuações presentes e perspectivas das cooperativas.

A seriedade do assunto e extensão influencial deve preocupar a todos, mesmo no Brasil, onde ainda ressentimos de uma conscientização do que pode fazer um movimento cooperativo bem encaminhado, em termos de projeção social com desenvolvimento comunitário, reformista, harmônico e justo.

No verdadeiro sistema cooperativo, o homem é visto como um valor social e humano e que, mesmo na evolução material, assegure um crescimento econômico despidido de privilégios ao capital e da exploração do antagonismo individual.

A nível de Nação, o movimento cooperativista tem possibilidade ideal de arrematar e de educar, desenvolvendo as virtualidades do povo e auxiliando a independência econômica há tanto aspirada

A razão maior disso tudo, e que entusiasma ainda mais, é a determinação filosófica do cooperativismo, embasado nos ditames doutrinários e ideológicos que o sustentam, em que pese os graves atropelos a tais pressupostos, evidenciados no dia a dia, em face da maneira como vem sendo conduzido. Começa então a justificação clara do que propomos, a justificação de convergir atenções para o tema na certeza de que, aprofundando todos os aspectos do sistema, numa visão crítica, reflexiva, se estará dando enorme contribuição aos urgentes e importantes ajustes que a realidade está a exigir.

A questão do cooperativismo implica ter em mente que o fim de todos os setores da economia cooperativista é o aperfeiçoamento ético da humanidade, através de uma filosofia de ação, que leva à justiça social, à igualdade de oportunidades e à elevação geral dos padrões de coexistência dignificada.

É fundamental, com tais pressupostos e objetivos, ampliar a liberdade de constituição e de atuação do sistema, bem como de estabelecer condições de autogestão e sustentação própria.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 625-4

Art. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída e em atividade será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público, ou à moralidade administrativa, com garantias análogas às conferidas ao Ministério Público, salvo no caso de ação manifestamente temerária.

Justificação

As restrições atuais a ação popular impedem que ela cumpra sua finalidade de intervenção do cidadão para o saneamento moral da Administração Pública. Por vezes, o enriquecimento ilícito de funcionários ou de terceiros não causa prejuízo ao erário, mas viola a moralidade administrativa e corrompe as intuições.

Os atos de suborno, por exemplo, não estão compreendidos no atual preceito constitucional. Por outro lado, o autor popular deve ser cercado de garantias análogas às conferidas ao Ministério Público cuja função também é reclamar pela legalidade e proceder contra os transgressores das leis de ordem pública.

E o representante do Ministério Público não assume responsabilidade pelas custas do processo quando, por exemplo, o réu é absolvido, o mesmo procedimento deve ser adotado com relação ao autor popular, mesmo quando sucumbente.

Sofrerá ele o desprestígio de haver promovido uma ação julgada improcedente.

O modo de se impedir ações populares que mascaram simples "acusações", como tantas vezes denunciado, é responsabilizar pelas custas do processo o autor da ação manifestamente temerária.

Sala das Sessões, de de 1987
— Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 626-2

Art. Os órgãos da Administração Pública, federal, estadual e municipal, direta ou indireta, os Tribunais Federais e Estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das respectivas Casas legislativas competentes, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração

Justificação

Buscamos através desta proposta estabelecer o concurso público como instrumento maior, moral e legalmente válido para o ingresso de funcionários no serviço público, da União, dos Estados ou dos Municípios, qualquer que seja o Poder, excetuando os de provimento em comissão.

Acresce, ainda, ser tradição brasileira a multiplicação de formas de admissão de servidores para execução de atividades públicas, prevalecendo muitas vezes o clientelismo, o favoritismo, o nepotismo, levando a um nível de empreguismo comprometedor dos orçamentos públicos.

A qualificação, a competência, a eficácia, o dinamismo, a eficiência são melhor aferidos em rigorosos e transparentes concursos públicos de provas ou de provas e títulos. Aliás, valores escassos em muitas repartições públicas

A implantação de uma profunda reforma administrativa, política de recursos humanos, evolução salarial, mecanismo de controle sobre produção e produtividade para o servidor público têm como ponto de partida, entre outros aspectos, uma selecionada e democrática admissão dos servidores públicos.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 627-1

Art. É garantido a todos os cidadãos tomar conhecimento do que a seu respeito constar dos registros informáticos e para que se destinam, podendo exigir a retificação dos dados e a sua atualização.

Art. É vedado o uso da informática como registro de dados relacionados a convicções político-filosóficas, filiação sindical ou partidária, fé religiosa e vida privada.

Justificação

Sob a justificativa de "cadastrar contribuintes", "censo demográfico", "censo econômico", informações cadastrais para efeitos de segurança pública e nacional ou por qualquer outra motivação pode haver completo devassamento da vida íntima do cidadão e da cidadã numa quebra de um expressivo direito e garantia individual

E a informática passa a se constituir no mais sofisticado Instrumento do Poder, para via Manipulação política dos registros informáticos, promover a sucumbência da liberdade individual.

Precisam, a sociedade como um todo e o homem em particular, contar com mecanismos de defesa preventiva ou corretiva ante a utilização da informática para a promoção de "enquadramento por razões políticas, filosóficas, partidárias, sindicais, religiosas

Por isso no novo texto constitucional há que se contemplar princípios disciplinadores quanto ao uso da informática, cabendo ainda ao Estado impedir que a tecnologia desumanize o homem, subjugando-o

Vale por fim registrar que a modernização é bem-vinda principalmente quando em plena era da cibernética, podemos incorporar a última fase do nosso crescimento industrial, modernas tecnologias para "queimar etapas" rumo ao desenvolvimento que extermine o perverso abismo social existente entre nós

Que o novo, poderoso "mágico", sedutor mundo da informática não permita que olvidemos ser o povo sujeito, fundamento e fim de todas as instituições e medidas econômicas, sociais, políticas e tecnológicas.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Nelton Friedrich**.

SUGESTÃO Nº 628

Inclua-se onde couber:

O TERRITÓRIO

Disposições preliminares

Art. A República Federativa do Brasil abrange o território historicamente definido no continente sul-americano e reconhecido pela comunidade internacional.

§ 1º A soberania nacional se estende sobre as águas territoriais, a zona econômica exclusiva, os direitos aos fundos marinhos contíguos e o espaço aéreo.

§ 2º A República Federativa do Brasil reconhece o seu direito à utilização, ocupação e exploração da Antártida, juntamente com as demais nações interessadas.

§ 3º O espaço sideral será utilizado na conformidade dos tratados internacionais.

§ 4º As normas e os princípios de direito internacional geral fazem parte integrante do presente texto.

Dos bens da União

Art. Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais e à manutenção do equilíbrio ambiental;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro;

as ilhas oceânicas, não costeiras, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — as terras ocupadas pelos índios, que sobre elas disporão de usufruto perpétuo;

IV — o mar territorial de duzentas milhas;

V — o mar patrimonial;

VI — a plataforma continental, em condomínio com os Estados;

VII — o espaço aéreo;

VIII — os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos por tratados internacionais.

Dos bens dos Estados

Art. Incluem-se entre os bens dos Estados e Territórios:

I — as áreas de terra não incluídas entre os bens da União;

II — as ilhas fluviais, lacustres e marítimas não compreendidas no artigo anterior;

III — os lagos em terrenos de seu domínio e quaisquer correntes de água que neles têm nascente e foz, assim como suas respectivas margens;

IV — a plataforma continental em condomínio com a União.

§ 1º Os Territórios de Roraima e Amapá serão elevados à categoria de Estado, com a denominação de Estado de Roraima e Estado do Amapá.

§ 2º É extinto o atual Território de Fernando de Noronha, cuja área fica desde já incorporada ao Estado de Pernambuco.

§ 3º As eventuais disputas territoriais entre a União e os Estados, ou entre estes, serão decididas em instância única pelo Supremo Tribunal Federal.

Justificação

Com a presente proposição pretende-se introduzir na Nova Carta, em sintonia com o momento histórico de redemocratização do País, alguns dispositivos definidores da amplitude da soberania nacional e da divisão de bens públicos, que transcendem os conceitos clássicos utilizados em nossas constituições.

Primeiramente, a proposta alude ao Território da República, base física da Nação ou seu limite geográfico, definição hoje encontrada em Constituições modernas, como a de Portugal.

O segundo item (§ 1º) reporta-se à soberania nacional estendida sobre as águas territoriais, a zona econômica exclusiva, o fundo do mar contíguo e o espaço aéreo, sendo que o espaço sideral será utilizado na conformidade dos tratados internacionais.

Esta extensão da soberania estatal tem sido bastante estudada por pensadores e juristas brasileiros que, no passado como no presente, focalizam sua atenção sobre este fascinante tema. É que o princípio da soberania perdeu o seu feitiço tradicional, rigidamente dogmático, para enquadrar-se em um conceito de relatividade, aceitável pelos mais deterministas cultores do direito público, que varia com a extensão maior ou menor das necessidades jurídicas, políticas e econômicas da sociedade, às quais há de atender.

Buscou-se, assim, idealizar o texto dos §§ 1º a 4º, do primeiro artigo, numa concepção realista do interesse nacional, sem entrar em confronto com os interesses das nações periféricas e sem

contrariedade aos acordos internacionais. É o que se contém em relação à Antártida, o último continente explorado pelo homem e que permaneceu desconhecido até 1772.

Em relação às terras devolutas, foi alargada a definição de bens da União para se incluir as indispensáveis à manutenção do equilíbrio ambiental, matéria muito descuidada em nossos textos legais. Não podemos nos esquecer que o meio ambiente é o conjunto de forças e condições que servem e influenciam a vida dos seres vivos. Nossa fauna e nossa flora, assim como determinados recursos naturais não renováveis, devem ser preservados.

Há 15 anos, em Estocolmo, as Nações Unidas promoveram uma importante conferência inter-governamental sobre o meio ambiente. Nela, calaram profundo as declarações do Dr. Tolba, conselheiro científico do colegiado SNUMA (criado pela Conferência de Estocolmo): "Os Estados do Planeta têm duas possibilidades: ou continuam atuando assim como até agora e ao final do século estarão ante uma catástrofe ambiental, que será tão destruidora, completa e irreversível como um holocausto nuclear, ou começam seriamente com o intento de utilizar os recursos da terra de forma racional".

E os estudos especializados descrevem cifras alarmantes. Calcula-se que a cada ano desaparecem entre cinco a dez milhões de hectares de matas tropicais. A manter-se essa tendência, as reservas florestais da Amazônia se reduzirão à metade na virada do século, com consequências imprevisíveis para o nosso País.

Daí, esta época em que as consciências são despertadas para os problemas ecológicos e ambientais, necessário é reforçar-se a proteção ao meio ambiente, evitando-se a destruição indiscriminada de nossas reservas florestais e, bem assim, alterando-se a política desenvolvimentista que só tem considerado até agora critérios de vantagens imediatas.

Incluem-se entre os bens da União somente as ilhas oceânicas não costeiras. As ilhas oceânicas chamadas de "ilhas barreiras", pois que consistem em sedimentos (areia, lodo e cascalho) que se formam ao longo da costa, passarão a integrar os bens do domínio dos Estados, que poderão aproveitá-las economicamente, mais de acordo com as peculiaridades e interesses regionais.

Os índios passam a ter usufruto perpétuo sobre as terras que ocupam. Nada mais justo e condizente com a política indigenista da Nova República.

O mar territorial há de corresponder aos limites da plataforma continental, que é o prolongamento submarino do Estado, que sobre ele deve exercer jurisdição e domínio exclusivos. E, no Brasil, segundo a Carta da OEA, a plataforma tem duzentas milhas, a partir da costa.

O mar patrimonial é a área adjacente ao mar territorial, onde o Estado costeiro exerce direitos soberanos sobre os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, existentes em suas águas, leito e subsolo. A noção de mar patrimonial, ora incluído nesta proposta, emana da Declaração de São Domingos, de 1972.

A plataforma continental, em condomínio com os Estados, dá ensejo à ordenada exploração dos

recursos nela existentes, bem assim à harmônica e equânime distribuição de receitas.

Assim como é livre o alto-mar, livre é, também, o espaço aéreo a ele subjacente, mas estando determinada a definida porção da superfície do continente sujeita à soberania do nosso País, tem este soberania sobre o correspondente espaço aéreo, o que decorre da Convenção de Chicago, à qual filiam-se mais de cento e vinte Estados.

O princípio da soberania sobre o espaço aéreo encontra-se firmemente ancorado em consenso e reconhecimento gerais, implicando que o Estado tem sobre o espaço aéreo os mesmos poderes que lhe cabem com respeito à terra firme e às águas, jurisdicionais. Todavia, o espaço aéreo só se estende até o ponto em que, verticalmente, se encontra a camada gasosa que envolve a terra. Por conseguinte, o espaço exterior a essa camada terá de ser objeto de acordo internacional, na medida em que o homem, intensificadas as atividades espaciais, disso venha a experimentar necessidade.

Por último, atendendo aos anseios das respectivas populações, prevê-se a elevação à categoria de Estado dos Territórios de Roraima e Amapá e, bem assim, a incorporação ao Estado de Pernambuco do Território de Fernando de Noronha.

São esses os motivos que nos induzem a elaborar e apresentar à audiência da Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta que, esperamos, venha ser devidamente aproveitada pelas Comissões competentes.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 629

Extinção da intervenção estatal, através do Instituto do Açúcar e do Alcool, na agroindústria álcool-açucareira, no contexto sócio-econômico nacional.

Justificação

A agroindústria do açúcar e do álcool no Brasil é importante para a economia nacional, pelo seu papel no abastecimento interno, nas exportações e pelas possibilidades de substituição das importações de petróleo, através do uso do álcool, que na realidade, pode ser bem extensa.

Nos últimos anos, a atividade açucareira e alcooleira tem enfrentado problemas difíceis, que se intensificam cada vez mais, precisando de soluções que estabilizem o setor e propiciem o seu desenvolvimento. Em vista dessa necessidade, e animados pelo reconhecimento geral da existência de certas distorções na evolução sócio-econômica brasileira, entendendo que a instituição de sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool é pressuposto da experimentação de um sistema de legislação especial à economia nacional.

Nesse sentido, a pretensão é que na Nova Carta Política possibilite a criação de associação de empresas produtoras de açúcar ou de álcool em sociedades centralizadoras de operações para a consecução de objetivos comuns. É oportuno ressaltar que são as sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar ou de álcool.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Dep. **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 630

A Lei disporá sobre o regime do quadro próprio das funções de arrecadação e fiscalização de tributos, no qual se preservará o ingresso nas carreiras, exclusivamente por concurso público com nível superior de escolaridade específica e de incentivos apropriados para assegurar sua eficácia

Justificação

A Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FAFITE), através do líder pernambucano Petrônio Omar Querino Tavares, apresentou uma proposta a fim de que na nova Carta Política se estabeleça a exigência de requisitos e formação de seleção dos executivos tributários. A sugestão merece a atenção dos Constituintes e seu estudo, como contribuição

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987 — Constituinte **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 631

Inclua-se onde couber:

A política de criação e de funcionamento de Escolas Técnicas no País deverá ser voltada para o perfil de mercado e para adoção de condições favoráveis ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica apropriados à realidade regional.

Justificação

Os estabelecimentos de ensino no País devem exercer o papel primordial de centro efetivo de formação cultural e intelectual dos cidadãos e de agente crítico de produção e disseminação de conhecimento.

São frágeis as ligações entre a pesquisa e a realidade econômica e social do País. Apesar do reconhecido interesse e motivação reiteradamente manifestados pelos pesquisadores em colocar os produtos do seu trabalho a serviço da sociedade, existem poucos mecanismos que possibilitam a efetiva utilização dos conhecimentos desenvolvidos no seu ambiente de formação.

Mister, pois, o conhecimento prévio do perfil econômico e social local e da viabilidade de que esses centros de ensino venham assumir, efetivamente, o seu papel de instrumento para promoção, valorização e desenvolvimento de programas de pesquisa científica e tecnológica apropriados à realidade regional.

Sala da Sessão da Assembléia Nacional Constituinte, 8 de abril de 1987. — Senador **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO Nº 632

Art. É dever do Estado promover e garantir a vida e o desenvolvimento da criança desde a sua concepção, assegurando equipamentos sociais de saúde e educação adequados às necessidades das diferentes faixas etárias.

Art. É vedada a violência física, mental ou psicológica de pais, de adultos responsáveis ou de instituições sobre a criança, sendo obrigação

de todos, em especial do Estado, garantir a sua integridade

Parágrafo único Desde o momento da concepção, a criança não poderá ser objeto de pesquisas ou experiências que atentem contra sua vida e a dignidade da pessoa humana.

Art. A legislação ordinária reconhecerá direitos específicos referentes às crianças, aos adolescentes e aos idosos, de acordo com as necessidades e características de cada idade.

Justificação

Os dispositivos acima visam a assegurar os direitos fundamentais da criança como pessoa humana, desde o instante da concepção.

As experiências genéticas de que se tem notícia através da imprensa diária e, em especial, do documento da Congregação para a Doutrina da Fé, intitulado "Instrução sobre o Respeito à Vida Humana Nascente e a Dignidade da Procriação" levam-nos à proteção, por parte do Estado, da vida humana, coibindo práticas que atentem contra a dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, o dispositivo acima institui para as crianças direitos de acesso aos equipamentos sociais de saúde e educação adequados às necessidades das diferentes faixas etárias.

Igualmente, é estabelecido que a legislação ordinária disporá sobre os direitos específicos referentes às crianças, aos adolescentes e aos idosos, conforme as características e necessidades de cada idade.

Sala da Sessão da Assembléia Nacional Constituinte, 8 de abril de 1987. — Senador **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO Nº 633

Art. As universidades e escolas técnicas serão criadas tendo em vista sua identificação com as necessidades regionais.

Justificação

A extensão e diversificação territorial do Brasil, o elevado índice de crescimento demográfico, a distribuição irregular da população no território nacional e o grande desequilíbrio de nosso desenvolvimento sócio-econômico, comprovam a necessidade de um sistema de universidade e escolas técnicas que concorram para atenuar os problemas regionais.

Escolas técnicas e universidades identificadas com as reais necessidades regionais trariam profundos benefícios, tais como:

— conscientização do estudante em relação as profissões que são importantes para a sua região;

— oportunidade de o estudante crescer e estudar em sua região, reduzindo a evasão da mocidade para grandes centros;

— desenvolvimento de métodos e técnicas susceptíveis de favorecer um aproveitamento mais eficaz dos recursos locais.

Com isso, teríamos uma maximização dos recursos materiais e humanos, a ampliação do mer-

cado de trabalho e o conseqüente desenvolvimento sócio-econômico da região.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 8 de abril de 1987. — Senador **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO Nº 634

Seja estabelecida no texto constitucional a proibição de se onerar proventos e pensões com qualquer tipo de imposto ou contribuição compulsória.

Justificação

Queremos com a presente corrigir uma grave injustiça que se pratica contra os aposentados e pensionistas em geral, os quais, depois de esgotarem suas energias ao longo de tantos anos de trabalho, vêem seus proventos aviltados quando se afastam do serviço. Tanto assim ocorre que a maior parte se vêem obrigados procurar outro tipo de serviço para complementar seus ganhos, mesmo que ainda mal pagos na nova atividade, o que normalmente se verifica sob a alegação de idade avançada. Que essa situação de agruras seja ainda mais agravada com a taxação de seus proventos é de todo incompreensível e inspira a apresentação desta no intuito de melhorar as condições de vida dessa sacrificada parcela da população brasileira.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Inocêncio Oliveira**.

SUGESTÃO Nº 635-1

Inclua-se, onde couber:

"Art. Fica reincorporado ao Estado de Pernambuco o território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga Província de Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824.

§ 1º No território de que trata este artigo, o Estado de Pernambuco sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado da Bahia.

§ 2º Referido território passa a integrar a circunscrição eleitoral do Estado de Pernambuco.

§ 3º A Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Pernambuco passa a ter jurisdição sobre o território de que trata o caput deste artigo."

Justificação

Trago à consideração da Assembléia Nacional Constituinte tema que foi objeto do Projeto de Lei Complementar nº 88, de 1983, de minha iniciativa e que atende aos anseios do povo pernambucano: a reincorporação ao Estado de Pernambuco do território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga Província de Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824.

Justificando o Projeto de Lei Complementar nº 32, de 1979, que propunha a mesma medida,

o então Deputado Fernando Coelho argumentava:

"Pernambuco foi e continua sendo vítima de uma grave injustiça, que o passar dos anos não apaga e faz apenas mais odiosa. Representando o seu povo, não podemos silenciar diante dela — por mais arraigada que esteja, por mais estabelecida que se encontre, por mais irreversível que possa parecer.

"Não foram poucos os que, no passado, por defenderem causas que contrariaram interesses do Poder Constituído, pagaram até com a vida a coragem cívica da sua rebeldia. Ontem criminosos — mortos na força ou espingardeados como Tiradentes, ou Frei Caneca — hoje são heróis, ressuscitados para a posteridade.

"Desde o alvorecer da nossa História, Pernambuco sempre esteve na vanguarda das grandes causas. A Insurreição Pernambucana, no Século XVII, assinalou o primeiro marco de importância na edificação da unidade nacional. Com Bernardo Vieira de Melo, em 1710, sonhou a República, mais de um século e meio antes da proclamação. Quis a Independência, mal começava o Século XVII. Na Rebelião Praieira, defendeu conquistas sociais e se insurgiu contra a autocracia e contra o obscurantismo. Libertou escravos, antes da Abolição. Antecipou-se sempre, porque antecipar-se tem sido sua vocação histórica e sua predestinação, em todos os tempos.

"Após a Independência, "mais liberal no seu constitucionalismo e mais firme no seu espírito republicano" — como afirmou Barbosa Lima Sobrinho — "nenhuma outra Província a excedia no culto pelas idéias democráticas", segundo a observação de Tobias Monteiro. A causa da Independência não havia sido ali uma simples ficção: tinha raízes mais profundas — asseverou Armitage. Enquanto em outros lugares se lutava, apenas, pelo rompimento com Portugal, lá se reivindicava também o reconhecimento das liberdades públicas. Tanto faz ser Colônia de Lisboa como do Rio de Janeiro — escreviam seus jornalistas.

"Dissolvida a Constituinte de 1823, por um ato de força, a Revolução de 1824 marcou a reação do irredentismo de um povo de profundo espírito liberal. Que não se bastava com a simples independência, mas que a defendera para construir uma nova Nação, livre, constitucional e democrática.

"Derrotada pelas armas, a Confederação do Equador deu os seus mártires, a frente de todos Frei Caneca. A morte desses idealistas, todavia, não aplacou a violência da Coroa. "Tendo chegado ao Meu Imperial conhecimento que o intruso Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje mais que um punhado de militares, e de gente miserável sem luzes, sem costumes e sem fortuna da Cidade do Recife, e de três ou quatro vilas circunvizinhas, procura levar agora a todos os pontos da Província os mesmos embustes e imposturas, que temerariamente tem assoalhado, mandando emissários para

arrastarem ao mesmo abismo, que os espera, os povos inocentes do interior" — era preciso punir Pernambuco, enfraquecer Pernambuco, mutilar Pernambuco.

"Retirou Pedro I, então, do seu território, como castigo à rebeldia, a Comarca de São Francisco, anexando-a à Província de Minas Gerais. Mais tarde, em 1827, determinou sua transferência para a Bahia. Essa situação que ainda agora permanece — cento e cinquenta anos depois.

"A História, hoje, cultua os mártires de 1824. Viraram nome de ruas e têm seus bustos entronizados nas praças. Mas Pernambuco continua pagando o preço de ter sido berço de heróis. De ter sonhado primeiro com a República. De ter se oposto à opressão e haver defendido, no Império, uma Constituição que limitasse o arbítrio e resguardasse os direitos dos cidadãos.

"Pernambuco jamais aceitou, como fato consumado, essa mutilação do seu território. Na Constituição Estadual está inscrita a sua disposição de reivindicar a antiga Comarca de São Francisco

"A luta é antiga. Sustentaram-na, entre outros, desde 1827, o Marquês de Inhambupe, João Barbalho, Pereira da Costa, Gonçalves Maia, Estácio Coimbra e, mais recentemente, Barbosa Lima Sobrinho, Arruda Câmara e João Roma.

"Justificando o Projeto de Lei nº 3.011-A, de 1961, que dispunha sobre a revogação dos Decretos de 7 de julho de 1824 e 15 de outubro de 1827, o então Deputado Monsenhor Arruda Câmara afirmou.

"Pernambuco vem, através dos tempos, sendo devorado e mutilado em seu território. De grande Província que era, está reduzido a uma área mínima. E tudo isso, quase sempre, em castigo pelos seus ideais de liberdade, de independência e lutas pela República. Foi assim que o Leão do Norte foi retribuído pelo seu heroísmo e pelas lutas e sofrimentos que enfrentou para expulsar os invasores do Brasil e garantir a unidade de nossa Pátria. Derramou seu sangue generoso pela Nação que, em prêmio, retalhou sua carne e fuzilou ou fez morrer nas masmorras seus heróis. O primeiro grito da República na América foi o de Bernardo Vieira de Melo e hoje só as ruínas do Senado da Câmara de Olinda relembram às novas gerações o 10 de novembro de 1710.

"Em 1817 era a luta pernambucana pela Independência que custou à nossa terra o sangue de seus bravos e a perda do território que se converteu na província, hoje Estado das Alagoas.

"Em 1824 levanta-se Pernambuco na guerra pela República. Era a Confederação do Equador com a bandeira gloriosa dos ideais de Manuel de Arruda Câmara, pregados no Areópago de Itambé. O Império afoga o movimento cheio de lances de sacrifícios, honestidade e heroísmo no sangue dos pernambucanos e em seguida arranca-lhes a "formosa Comarca de São Francisco", arrebatando-lhes mais da metade do seu território Pelo Decreto de 7 de julho de 1824, incorpora-a à Província de Minas. Como em Minas

já fermentavam as idéias republicanas, em 1827, pelo Decreto de 7 de julho, tira-a de Minas Gerais e a incorpora à Província da Bahia. Tudo, porém, provisoriamente, e até que a Assembléia fizesse a organização (ou melhor, reorganização) definida das Províncias do Império. Tal reorganização não se fez. Sobreveio a República. O castigo infamante continuou a pesar sobre o velho Pernambuco.

"Parece até que a República nasceu e se consolidou sob o signo da ingratidão e da injustiça. O Imperador Pedro I, no Decreto de 1824, cobriu de baldões e insultos os idealistas pernambucanos. A República não reparou nem os agravos nem o impiedoso e infuquo castigo.

"Por último, a União nos tirou o Arquipelago de Fernando de Noronha e só à custa de nossa árdua luta de vários anos obteve o Estado uma modesta indenização, sendo mister, até derrubarmos o veto do Sr. Presidente da República.

"Pernambuco não se conformou, clamou e reclamou sempre. Protestou para interromper a prescrição. Quis reagir no Judiciário. Mas desgraçadamente até hoje seus governos não têm cumprido, cem por cento, e como era mister, o dever de defender a dignidade e os sagrados direitos do Leão do Norte. São sempre as meias-medidas e entendimentos protocolares que nada resolvem.

"A questão deve ser enfrentada, com arrojo, para uma decisão, mesmo que viesse, por absurdo, a ser contrária a Pernambuco. Os agravos à memória de nossos heróis devem ser cancelados dos Anais. O sangue de Frei Caneca e seus onze companheiros de martírio, os doze apóstolos da República, deve receber uma reparação histórica, da República, que não deve ser megera nem mardrasta. A Frei Caneca nem os carrascos oficiais, nem os piores criminosos encarcerados, mesmo com a promessa do perdão e da liberdade, ousaram enfocar. Se a República não o reabilitar oficialmente será igual aos seus fuziladores e um pouco pior do que os carrascos do Império que se recusaram a enforcá-lo

"O que foi provisório não pode eternizar-se nem passar a definitivo, máxime porque cessada e caduca a condição: "até que fosse feita a reorganização das Províncias", a Comarca devia e deve voltar a Pernambuco.

"Não é possível que o castigo provisório se converta em labéu definitivo e inalterável sobre Pernambuco e seus filhos, pelo crime de amar a liberdade e desejar a República. Nenhum título existe para tão cruel esbulho."

"Barbosa Lima Sobrinho, por sua vez, escreveu sobre o mesmo tema estas palavras:

"Surpreende que a apliquem contra um Estado que esforçadamente se empenhou na defesa da comunhão brasileira, o defensor incomparável do Nordeste, o herói supremo da integridade pátria, pela resistência formidável à conquista neerlandesa. Todos os sacrifícios de Pernambuco, no Maranhão, no Rio Grande do Norte, na Paraíba e em Alagoas, a sua própria colaboração na defesa

da Bahia, na guerra contra os Aymorés e na resistência a Maurício de Nassau, nada se recorda. E é contra esse campeão destemido que se articula o argumento injusto e falsíssimo de inércia e de indiferença pelo seu próprio território.

"Assim se recompensam através dos tempos os merecimentos humanos! Bastou que Pernambuco se deixasse levar pelos ideais republicanos, para que o Império o mutilasse cruelmente, da mesma forma por que D João VI já lhe havia tirado a Comarca de Alagoas. A vitória da República não favoreceu o campeão de 1817 a 1824. Os castigos permaneceram em todo o seu rigor. E, se num caso, como o de Alagoas, Pernambuco entende, dentro de sua tradição liberal, que não pode nem deve reivindicar direitos de domínio sobre um Estado independente, no outro seria impossível calar o protesto, pela

iniquidade da espoliação, que foi castigo de governos submissos ao primeiro imperador.

"Qualquer que seja o resultado do litígio, Pernambuco sente a necessidade de recordar os argumentos de sua causa, para que se veja como a República soube premiar os seus mártires. Essa mutilação é um título de glória para ele; mas é um labéu de opróbrio para a República solidária, pela inércia em que se mantém com a injustiça histórica da espoliação."

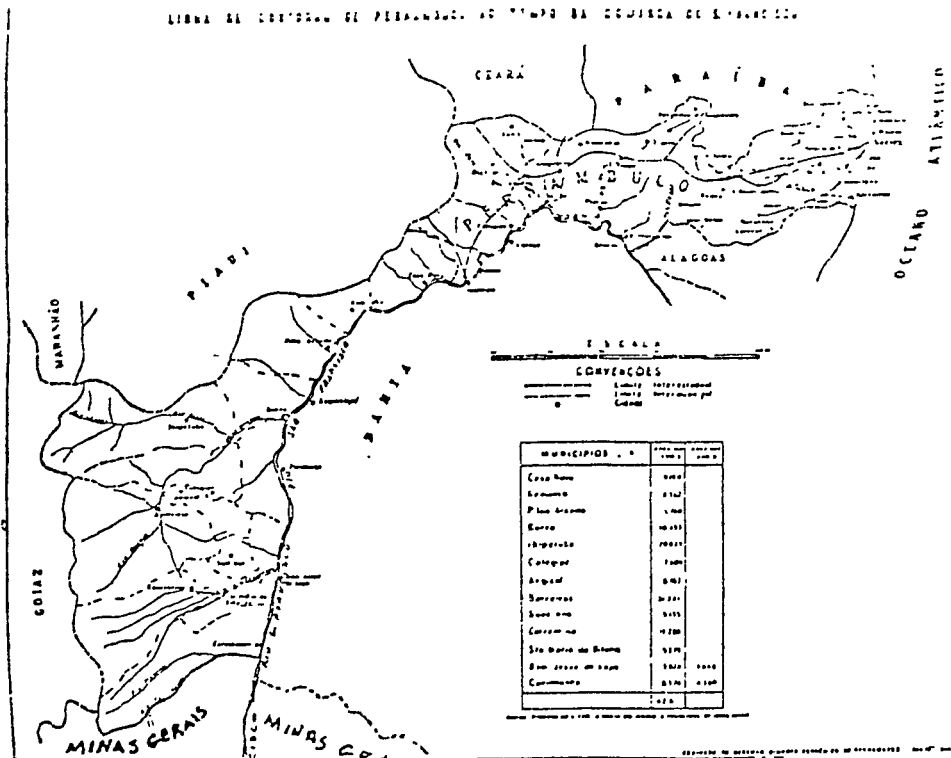
"Como bem observou o ex-Deputado João Roma, em discurso pronunciado nesta Casa:

"A solução do problema da Comarca de São Francisco representa um ato que vai favorecer a Federação, e esta será tanto mais forte quanto mais respeitar o direito dos Estados-membros e mais contribuir sobretudo para a unidade da nossa Pátria, que é indelutável no nosso pensamento cívico."

"A reparação de injustiças, afinal, é uma obrigação que não prescreve. E os que as podem corrigir não ficam isentos de responsabilidade, pelo simples fato de não terem sido os seus causadores. A omissão, nesse caso, passa a ser uma forma de solidariedade com o erro. O silêncio, apoio. A neutralidade, conivência.

"Cabe ao Congresso Nacional reparar a grave injustiça cometida contra Pernambuco. O tempo não pode ser invocado como razão para sacramentá-la. Os pernambucanos confiam na decisão dos representantes do povo brasileiro."

Com a mesma confiança e pelas mesmas razões que motivaram tão ilustres pernambucanos, espero que a proposição agora apresentada receba a aprovação dos nobres colegas constituintes Sala das Sessões, 11 de março de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

Da Organização Estadual

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Estado de Pernambuco, parte integrante da República Federativa do Brasil, rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, ob-

servados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Art. 2º O território do Estado é o da antiga Província.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 16. O Estado cuidará da preservação do seu direito ao território que correspondia, em

1824, à Comarca do São Francisco, valendo-se, se necessário, da ação cabível perante o Supremo Tribunal Federal.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 6 de janeiro de 1983. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Severino Cavalcanti** — **Paulo Andrade Lima** — **Manuel Aroucha** — **Ferreira Lima Filho** — **Alcir Teixeira**.

SUGESTÃO Nº 636-0

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Tutelas Especiais, o seguinte dispositivo:

"Art. Incumbe à Nação, aos Estados e aos Municípios manterem em suas estruturas próprias, organismos destinados a recrutamento e treinamento de menores abandonados."

Justificação

O país se debate entre as distorções sócio-econômicas, geradas pelo desenvolvimento tecnológico e pela explosão demográfica, sem assistir convenientemente o grande percentual da população jovem que se encontra em delinquência nos meandros das favelas.

A delinquência juvenil não é um problema novo, nem especificamente brasileiro. O problema é universal e a maior ou menor intensidade com que se apresenta, depende dos fatores que lhe dão causa

É conveniente lembrar ser toda criança ambiciosa e sonhadora. Na vida dos grandes homens, procura um que lhe sirva de modelo. Mas quando essa criança viveu sempre ao desamparo, jamais lhe indicaram o caminho da escola, mesmo porque as condições adversas da comunidade não lhe facilitaram, vai buscar na figura dos cangaceiros ou nas dos marginais temidos, o seu modelo, enquanto o Governo fecha os olhos à alta desenfreado do custo de vida.

Georges Ripert, em sua magnífica obra "O Regimento Democrático e o Direito Civil Moderno", assim se manifesta:

"Todos aqueles que por sua idade, seu estado intelectual, sua pobreza e sua impossibilidade de agir ou de compreender, são, na sociedade, mais débeis que os outros, têm direito à proteção legal. É necessário protegê-los para restabelecimento da igualdade."

O Juiz Alyrio Cavallieri sugere, para atenuar, a curto prazo o problema:

"O oferecimento de possibilidade de trabalho não sofisticado, com obnagação de escolaridade, é o caminho ideal para retirar o menor das ruas"

A nossa proposta também é nesse sentido: a estrutura dos Órgãos federais, estaduais e municipais precisam criar mecanismos internos, com o fim de treinar, recrutar esses jovens, para mais tarde poderem, sadios, ingressarem no processo produtivo. Se o Governo deve intervir no processo econômico, que a sua ação busque a paz social

Por outro lado, nos órgãos de Estado, os menores estarão constante e diretamente ligados a pessoas integradas, em proporções mais vantajosas para seu redirecionamento ao convívio social

Como dizia o Padre Vieira, "sem pedir pedindo, senão protestando e argumentando, pois esta é a licença e liberdade que tem quem não pede favor senão justiça."

E a primeira exigência do menor é que se faça algo que o ajude a crescer, que se o atenda na sua manifestação concreta. Não se pode ignorar as causas sociais de sua situação mas e perverso e ingênuo paralisar-se na expectativa do advento de uma sociedade melhor.

A segunda exigência do menor é que se assumam a decisão política da prioridade de seu atendimento.

Assim, Senhores constituintes, essa é a nossa contribuição para a solução de problema tão magnânimo

Queremos também deixar registrado o nosso protesto diante da forma aleatória e descabida com que vêm sendo tratados os menores abandonados em nosso País

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987 — Constituinte **Orlando Bezerra.**

SUGESTÃO Nº 637-8

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, os seguintes dispositivos:

"Art. Percentual nunca inferior a três por cento do Orçamento da União será alocado a Órgão de Desenvolvimento do Nordeste para fazer face às perdas geradas pelas irregularidades climáticas na região.

§ 1º Os recursos, de que trata o caput deste artigo, serão liberados pelo Órgão de Desenvolvimento do Nordeste, a cada Estado ou Município atingido, na razão direta de sua população.

§ 2º Na hipótese de inexistência de fato gerador de liberação total ou parcial de tais recursos, serão os mesmos ou as sobras, de cada ano, destinados no ano subsequente ao custeio de medidas em defesa contra os efeitos da seca.

§ 3º O órgão de Desenvolvimento do Nordeste, para fins de que trata o parágrafo anterior, elaborará sistematicamente Programa Plurianual de Combate à Seca."

Justificação

Estudos encomendados pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, realizados por um grupo de arqueólogos, antropólogos, historiadores e geógrafos da Universidade Federal do Estado de Pernambuco e publicados recentemente pelo periódico "Jornal do Brasil, constatam que o Nordeste é drasticamente atingido pela seca desde antes da Era Cristã.

A pesquisa, coordenada pela professora Gabriela Souto Maior e denominada "O Homem no São Francisco da Pré-História até Hoje", revela que a seca é um fenômeno cíclico e que vem arrasando o Nordeste brasileiro há pelo menos oito mil anos e, ainda assim, praticamente nada foi feito para combater os seus efeitos naquela região.

É lamentável constatar que o Nordeste é, ainda, marcado por graves problemas estruturais.

Pode parecer contraditório, mas, em muitos casos, a política do governo federal em relação ao Nordeste até prejudicou a situação de crise daquela região. Os repasses e transferência de recursos não só eram insuficientes, mas, na maioria das vezes, não correspondiam aos interesses regionais.

Nada ou quase nada de concreto eles representavam no sentido de reduzir a vulnerabilidade da economia regional às condições climáticas.

A solução do problema do Nordeste só será encontrada com a vinculação de recursos orçamentários, cuja liberação independa da interferência de interesses partidários ou regionais.

A Constituição de 1934 deu um tratamento constitucional ao problema do Nordeste quando, em seu artigo 177, vinculou quatro por cento da receita tributária em defesa contra os efeitos da seca, sendo três por cento destinados aos gastos com obras e por um cento para socorrer as populações atingidas, reconhecendo, destarte, a gravidade do problema e a necessidade de se conceder ao Nordeste tratamento diferenciado das demais regiões.

A Carta ditatorial de 1937 omitiu esse tratamento preferencial.

Os Constituintes de 1946 redigiram o artigo 198, atribuindo igualmente três por cento da receita tributária da União na execução de plano de defesa contra os efeitos da seca, conhecedores que eram da dimensão do problema e da realidade sócio-econômica do Nordeste e, ainda, o artigo 29 das Disposições Transitórias que destinou um por cento da receita tributária à execução de plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes.

A partir de 1967, contudo, quando a nova Carta suprimiu abruptamente o dispositivo constitucional que vinculava dotações orçamentárias ao Nordeste, a região começou a sentir o esvaziamento dos recursos provenientes dos incentivos fiscais.

Como consequência desta política, surge o esvaziamento político-institucional de todos os organismos de coordenação da política de desenvolvimento regional.

A face do Nordeste precisa ser mudada e isto não é possível com soluções puramente emergenciais e medidas ocasionais. A erradicação dos bolsões de pobreza absoluta só é possível quando a região for dotada de recursos suficientes para reduzir a vulnerabilidade da economia regional às irregularidades climáticas. Recursos esses que não são muitos, mas apenas a devolução do que o Nordeste perdeu depois de 1967. Recursos esses que foram confiscados e aplicados em outros Estados.

Ademais, é preciso criar dispositivo que efetivamente venha em defesa contra os efeitos da seca e não, apenas, trate de sanar os seus efeitos durante a própria seca, mas que destine recursos para a construção de açudes, barragens, eletrificação rural, poços profundos, a fim de antes de tudo custear medidas de prevenção à seca

A verdade é que não se fez o suficiente em benefício do nordestino brasileiro. A cada seca, a imolação de um número maior desses brasileiros que, de infelicidade em infelicidade, desde criança, já perderam parcela considerável de sua capacidade de reação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Orlando Bezerra.**

SUGESTÃO Nº 638-6

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Servidores Públicos, os seguintes dispositivos:

"Art. A remuneração do pessoal do serviço público federal, estadual e municipal será, pelo menos, correspondente a um salário mínimo vigente.

Parágrafo único A comprovação de contraprestação inferior ao salário vigente obrigará o empregador a ressarcir imediatamente a diferença, retroagindo à data de ingresso do funcionário no Órgão e a mantê-lo em seus quadros funcionais, com vencimentos, pelo menos, duas vezes superior ao salário mínimo vigente."

Justificação

A presente sugestão tenciona amparar àqueles trabalhadores, no serviço público, que injustamente recebem vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Estudos feitos, a partir de 1974, comprovam e afirmam, tomando por exemplo o magistério, que 59 mil professores, vinculados ao sistema estadual de ensino de primeiro grau, recebem menos que o salário mínimo, apesar dos constantes desmentidos do Ministério da Educação e Cultura.

Isso ocorre principalmente nos Estados do Norte e Nordeste. Há casos em que o vencimento não passa de 30 por cento do salário mínimo vigente.

Esta remuneração é indigna e irrisória. Não há justificação para ela. Já o sabemos que a política salarial não é inflacionária. Não bastassem os protestos contra a manipulação dos índices oficiais que reajustam preços e salários.

A prática agora é essa: remunerar o servidor público federal, estadual ou municipal inferiormente ao salário mínimo.

Denúncias de Deputados Estaduais apontam que a grande parte dos servidores públicos, do Estado ou do Município, recebem salários inferiores ao mínimo. Um servidor do nível um, por exemplo, recebe apenas 65 por cento do salário vigente.

A fixação de uma política salarial para todo o setor público, perdeu-se mais uma vez no imediatismo e na inconsistência da estratégia econômica.

Parece contraditório, mas é necessário fixar nesta Constituição dispositivo que impeça essas irreverências praticadas pelos Municípios, Estados, com a anuência da União.

Assim, apresentamos à Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta que constituirá merecida proteção àqueles que, com abnegação, têm servido a nossa Pátria.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Orlando Bezerra.**

SUGESTÃO Nº 639-4

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, os seguintes dispositivos

"Art. O funcionário será aposentado, com proventos integrais

I — por invalidar-se por acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; e

III — voluntariamente, após trinta anos de serviço para os homens e vinte e cinco para as mulheres.

§ 1º O cálculo dos proventos da aposentadora terá por base o último salário percebido na atividade,

§ 2º Serão proporcionais os vencimentos, se contar tempo inferior ao referido no item III "

Justificação

Inumeras proposições tramitaram projetando anseios dessas ou daquelas classes de trabalhadores, desejosos de ver sua capacidade de trabalho, durante anos a fio, culminada com a redução do tempo para a aposentadoria

Diversas categorias tiveram reduzido esse tempo em cinco anos, com a integralidade dos vencimentos, situando-se, neste caso, os médicos, professores e jornalistas.

A maioria, porém, da classe trabalhadora não teve acesso a esse tipo especial de aposentadora. Quando assim o fizeram, receberam apenas proventos proporcionais.

A Carta de 1934, em seu artigo 170, concede ao funcionário esse tempo, com proventos integrais e, bem assim, o fez também a Carta de 1937, artigo 156, e a Constituição de 1946, artigo 191, § 2º, que transcrevo.

"Art. 191"

§ 2º Os vencimentos da aposentadora serão integrais se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais se contar tempo menor."

Com o advento da Carta de 1967, a classe de funcionários públicos teve que aceitar novos dispositivos constitucionais

Contudo, tal processo de aposentadoria era bem diferente. O funcionário sequer poderia se aposentar. A Constituição de 1891 dizia

"Art. 75 A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação "

Ou seja: o funcionário trabalhava enquanto visse. Enquanto pudesse trabalhar, trabalhava para a Nação, a menos que optasse drasticamente por outra medida. Mas, os Constituintes de 1934, conscientes da gravidade da situação, deram novo tratamento constitucional ao problema e repararam tal distorção.

Hoje, um funcionário aposenta-se normalmente aos 55 anos de idade e geralmente não quer passar a inatividade. Não quer porque sua renda é insuficiente. Não quer porque entrará em processo de degenerescência. Não quer porque o "velho" e colocado à margem da sociedade.

Mas a realidade pode ser outra, bem mais justa e social, se o funcionário puder se aposentar, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, para os homens e vinte e cinco, para as mulheres.

O ônus dessa medida não será assim tão imensurável. Hoje, as mulheres, a imensidão dessas grandes mulheres que se vêem em todas as partes, em atividades diversas, buscando e conquistando seu espaço, já se aposentam com 30 anos de serviço. Hoje, os jornalistas, professores e médicos também se aposentam, com proventos integrais, aos 30 anos de serviço.

Ademais, quem usufrui dos recursos da Previdência não é o aposentado, é a indústria das drogas, a indústria de equipamentos e as empresas hospitalares. Essas sim são as grandes beneficiárias da Previdência.

Casos há em que o aposentado retorna a atividade no serviço público, mas são poucos, e isto é questão de coibir. Porém, a verdade é que a grande população de aposentados sequer tem acesso a medicina oficial.

E, ainda, segundo os técnicos em cálculos atuariais, após trinta anos de contribuição para a Previdência, o trabalhador já tem assegurada a integralidade de proventos se quiser se aposentar.

Senhores Constituintes, é querendo fazer justiça a esses abnegados servidores da Pátria que apresento à Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Orlando Bezerra.**

SUGESTÃO Nº 640

Inclua-se onde couber:

Dispõe sobre a criação de colônias penais.

"No Distrito Federal e nos Estados serão criadas colônias penais para a prática de atividades agrícolas e industriais."

As penitenciárias do País sempre estão superlotadas e os prisioneiros vivem numa condição desumana sem precedentes e consomem diariamente toneladas de alimentos, sem que para isto produzam o mínimo, ou seja, um esforço para a própria reabilitação.

Os motins e as revoltas nas penitenciárias são fruto do abandono e da promiscuidade em que vivem os presidiários, abandonados a própria sorte e sem a mínima oportunidade de trabalho e de ressocialização.

O Estado, até hoje, não cuidou desse problema de suma gravidade, que é o sistema penitenciário.

A criação de colônias penais no Distrito Federal e em todos os Estados é a solução que nos parece mais oportuna para aproveitamento da mão-de-obra ociosa das penitenciárias, quando os presidiários poderão prestar os seus serviços, com ati-

vidade, portanto, remunerada, sentido-se úteis à sociedade.

Sala das Sessões, de de 1987
— Deputado **Oswaldo Bender**.

SUGESTÃO Nº 641

Inclua-se onde couber:

Art. A remuneração correspondente ao exercício de mandatos eletivos, cargos, empregos ou funções, sob regime estatutário ou celetista, não poderá em nenhuma hipótese ultrapassar a 50 salários mínimos, descontado o imposto de renda.

Justificação

A natureza jurídica da remuneração pelo exercício de atividades remuneradas pelos cofres públicos (cargos, empregos ou funções) tem o caráter alimentar, conforme ensinam os doutrinadores do Direito Administrativo.

O Brasil atravessa grave crise econômico-social refletida na órbita dos trabalhadores em achatamento salarial e insuportável e distorcida distribuição de rendas.

No âmbito dos assalariados pagos pelo Governo observa-se idêntica distorção, pois enquanto há funcionários que percebam misérias, há os regidamente aquinhoados, principalmente nas empresas públicas, que além de salários altos não condizem com nossa realidade, sobrearregam os cofres públicos com mordomias injustificadas.

É preciso coibir tal estado de coisas, impedindo-se que funcionários se enriqueçam à custa da nação, à custa do povo que é quem, através de suas obrigações tributárias, paga realmente ditos servidores.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Deputado **Oswaldo Bender**.

SUGESTÃO Nº 642

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

"Art. O crime de tortura é imprescritível."

Justificação

Quando se redige um novo texto constitucional, destinado a reger os destinos do Brasil, não podem os constituintes esquecer-se do crime de tortura, cujos autores devem ser exemplar e severamente punidos.

A tortura é a violência praticada em nome do Poder no curso das investigações policiais, procedimentos administrativos, ou mesmo processos judiciais. O Brasil é testemunha de que nos anos da ditadura militar a tortura foi tão violenta, acarretando, inclusive, o sacrifício de muitas vidas inocentes.

Esses crimes, porque praticados com o maior desrespeito aos direitos individuais e à pessoa humana, não podem ser atingidos pelo instituto

da prescrição, que torna impunes os seus autores, em face do tempo decorrido

Por essa razão, deve o texto constitucional dispor que o crime de tortura é imprescritível, podendo, portanto, a qualquer tempo, serem punidos os seus autores.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Osmir Lima**.

SUGESTÃO Nº 643

"Art. 1º Em qualquer caso, um quarto, no mínimo, do montante global anual do valor das parcelas do produto da arrecadação de impostos federais distribuídos pela União aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, destinar-se-ão aos Estados e territórios que formam a Amazônia".

"Art. 2º A incidência do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias passa a se dar sobre o consumo através da isenção das operações interestaduais.

§ 1º O tributo será cobrado no Estado de origem e o produto da arrecadação destinado a uma Câmara de Compensação, que o rateará entre os Estados consumidores de acordo com a destinação das mercadorias".

Justificação

Com o objetivo de oferecer mecanismos mais equânimes ao bojo da polêmica questão da reforma tributária, dois aspectos merecem de imediato serem revistos para que se busque através da atenuação das desigualdades regionais, relativamente às disponibilidades de recursos e limitação de penas repassadas aos Estados consumidores, assegurar a observância, pela futura Carta, da consecução de um progressivo equilíbrio no desenvolvimento dos Estados e territórios menos favorecidos e a diminuição das penas sofridas pelos Estados consumidores inseridas na atual sistemática do ICM, permitindo que os Estados adequem o nível de tributação às suas condições sócio-econômicas.

Ambas as sugestões que descentralizam recursos, são no sentido de que, dada a solidariedade nacional necessária, formadora da unidade nacional e a necessidade imperiosa de que estabeleçamos mecanismos de compensação das desigualdades, mantenha-se o sistema já existente, aperfeiçoando-se e tirem-se as riquezas dos Estados e municípios ricos, para dá-los aos Estados e municípios pobres. Assim, providos de mais recursos, desenvolverão a saúde, a educação, a industrialização, a agricultura, etc., de tal forma que um dia, o mais cedo possível, eles também serão geradores de recursos.

É isso que objetivamos para os Estados que compõem a Amazônia brasileira, integrada pelos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e os territórios de Roraima e Amapá que ocupam uma superfície de 3.500.000 km², representando uma vasta área no conjunto de nosso território, merecendo assim, uma maior participação do produto da arrecadação de impostos federais distribuídos pela União aos Estados, Distrito Federal,

território e municípios, para assim erguermos uma infra-estrutura capaz, pois é bom salientar que, pela saturação das grandes cidades localizadas nos Estados mais desenvolvidos da Federação, começa a ser verificada uma modificação da tendência do fluxo migratório nacional. As terras férteis da Amazônia começam a atrair pessoas de todas as regiões do País

É fato inegável que nosso País apresenta contrastes regionais profundos. Enquanto algumas regiões apresentam altos índices de desenvolvimento econômico e social, outras regiões permanecem à margem desse desenvolvimento, com baixos níveis de produção, pouca ou nenhuma industrialização de suas matérias-primas, pequena renda *per capita*, e conseqüentemente, baixo padrão de vida de suas populações

O País precisa desenvolver-se de forma mais harmônica, investindo os recursos gerados pelo esforço de toda a Nação da forma mais equitativa.

Necessária se faz que a nova Constituição estabeleça mecanismos de reforma tributária que visem uma melhor distribuição regional dos recursos nacionais.

"É preciso portanto estabelecer um sistema tributário que tire muito de quem tem muito, mais ou menos de quem tem mais ou menos, pouco de quem tem pouco e nada de quem nada tem. Essa compensação, que me parece necessária, além de ser justa, ao meu ver é inteligente" e contará certamente com o apoio integral dos membros desta Assembléia — **Osmir Lima**, Deputado Federal.

SUGESTÃO Nº 644

Inclua-se onde couber:

"Art. Os proventos de aposentadoras acompanharão os salários da atividade que correspondem às mesmas funções da categoria ou do quadro funcional do serviço público direto ou indireto."

Justificação

Não existe injustiça mais flagrante do que a imposta aos aposentados e pensionistas.

Os jornais estão cheios de reclamações diárias, ilustradas com informações precisas a respeito de cada caso, reveladoras do tratamento desumano imposto a esse setor da comunidade que já deu sua contribuição ao progresso do País, e que hoje se encontra absolutamente marginalizado.

O preceito legal que dispõe em favor dos aposentados, determinando que sejam os proventos revistos cada vez que ocorra o aumento de vencimento dos servidores públicos em razão da alta do custo de vida, foi totalmente deformado com expedientes grosseiros que invalidaram o dispositivo constitucional.

O Executivo, quando aumentava os vencimentos dos servidores públicos na atividade, classificava esse aumento como abono, como parcela de compensação da produtividade, etc. E, com essa manobra, excluía os aposentados e, em con-

seqüência, os pensionistas da majoração de vencimentos.

Essa prática mesquinha que se acentuou, marcadamente em 1973, com a manipulação dos índices do custo de vida e que marcou uma outra fase prejudicial ao funcionário, entre 1979 e 1984, é a causa primordial da erosão dos proventos e precisa ser imediatamente corrigida através do poder soberano da Constituinte.

É certo que o Presidente Sarney tomou algumas medidas que visam o início da reparação dessa injustiça com duas providências concretas: o piso da aposentadoria e pensão e uma porcentagem relativa ao desgaste dos proventos entre 2 e 20% para os que percebem mais que 3 salários como aposentadoria.

Cabe à Constituinte completar essa tarefa já iniciada pelo Presidente da República

E para que essa distorção não se repita, há que colocar no texto constitucional um dispositivo expresso que independa de regulamentação, ou melhor, que seja auto-aplicável

Esta providência é o mínimo que se pode fazer para reduzir o injusto impacto que sofrem os aposentados e pensionistas e que retratam o profundo desprezo com que tem sido tratados aqueles que ajudaram a construir o País e a manter sua estrutura administrativa

Plenário da Constituinte, 8 de abril de 1987.
— Deputado **Paes de Andrade**.

SUGESTÃO Nº 645

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte.

"É assegurada a irredutibilidade de salários, proventos e pensões"

Justificação

Há na Constituição Federal vigente uma injustificada omissão que cumpre ser corrigida, agora, nesta oportunidade em que se iniciam os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Trata-se do princípio da irredutibilidade de salários e, por extensão, de proventos e pensões, já consagrado pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela jurisprudência

A matéria tem suscitado discussões intermináveis no Congresso, principalmente por ocasião da tramitação de Decreto-lei concedendo reajustes de vencimentos dos servidores públicos. Indaga-se, com muita procedência, se os servidores ficariam prejudicados no caso de ser rejeitado o diploma legal que reajustou os seus vencimentos?

Tal dúvida surge justamente porque a Constituição Federal, de forma inexplicável, silencia a respeito, embora o princípio seja aceito universalmente.

A melhoria da condição social do trabalhador é um princípio escrito em nossa Constituição e, entre seus complementos, há de figurar o da irredutibilidade de salários e, por extensão, repetimos, de proventos e pensões.

Sala das Sessões, — Deputado **Paulo Zarzur** PMDB/SP.

SUGESTÃO Nº 646

Acrescente-se ao texto constitucional:

"Nas empresas públicas e sociedades de economia mista, fica assegurada a participação de pelo menos um representante dos empregados na respectiva direção".

Justificação

O momento de transformação social que estamos atravessando, que culminará (mas também paradoxalmente terá efetivo exercício) com a promulgação da nova Constituição que estamos elaborando, exige, entre outras realizações, ampliação da participação e do potencial de fiscalização, nas empresas públicas, de seus empregados.

Para tanto, é necessário e imprescindível que os empregados tenham participação efetiva na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista mediante representatividade legítima, na forma aqui proposta.

Será a implantação do princípio da co-gestão na administração pública indireta, ampliando de forma apropriada o que a atual Constituição determina no item V do art. 165, onde se lê:

"Art 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei".

Aquilo que a atual Carta Magna determina que seja feito excepcionalmente na empresa privada, queremos que seja feito regularmente na empresa pública e na sociedade de economia mista.

Sala das Sessões, — Deputado **Paulo Zarzur**, PMDB/SP.

SUGESTÃO Nº 647

São eleitores os brasileiros de dezesseis anos, alistados na forma da lei

Justificação

O avanço tecnológico dos meios de comunicação social, a massificação do ensino e a crescente urbanização permitem e aceleram a conscientização da juventude nos problemas comunitários, tornando nossa juventude, a partir dos dezesseis anos e até antes, cada vez mais interessada não só na discussão dos problemas políticos, mas especialmente na participação direta dos partidos políticos e tudo o que eles envolvem.

Exemplo maior disto foi a expressiva participação de grandes contingentes de jovens e adolescentes no debate e nas manifestações públicas que envolveram o grande episódio histórico da restauração da Democracia e da criação da Nova República.

Mais do que tudo, entretanto, fala mais alto o dispositivo constitucional (art 39, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 1985) que permite aos eleitores a partir dos dezoito anos de idade se candidatarem e se elegerem para uma cadeira na Câmara dos Deputados.

Ora, se um Deputado Federal o pode ser com dezoito anos de idade, claro está que deve ter tido no mínimo dois anos anteriores de lides políticas efetivas, pelo menos como eleitor. Daí a necessidade prática de se permitir que a partir dos dezesseis anos de idade o cidadão brasileiro se aliste como eleitor na forma da lei.

Sala das Sessões, — Deputado **Paulo Zarzur**.

SUGESTÃO Nº 648

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Do Estado de Sítio"

Art. O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:

I — comoção intestina grave ou fatos que evidenciem a sua iminência;

II — guerra

§ 1º O decreto de estado de sítio especificará sempre as regiões abrangidas.

§ 2º Na vigência do estado de sítio somente poderão ser tomadas as seguintes medidas:

a) obrigação de residência em localidade determinada;

b) detenção em edifícios não destinados aos reus de crimes comuns;

c) busca e apreensão em domicílio;

d) suspensão da liberdade de reunião e de associação;

e) intervenção em entidades representativas de classes ou categorias profissionais;

f) censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas; e

g) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.

§ 3º A duração do estado de sítio, salvo em casos de guerra, não será superior a cento e oitenta (180) dias, podendo ser prorrogada, se persistirem as razões que o determinaram.

§ 4º O decreto de estado de sítio ou de sua prorrogação será submetido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a respectiva justificação, pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

§ 5º Se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado Federal

Art. Findo o estado de sítio, cessarão os seus efeitos e o Presidente da República, dentro de dez (10) dias, enviará mensagem ao Congresso Nacional com a justificação das providências adotadas.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio, tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário

Justificação

A Constituição Política do Império já estabelecia que os poderes constitucionais não poderiam sus-

pende os direitos individuais, salvo na hipótese de rebelião ou invasão de inimigos que ameacem a segurança do Estado. Nesses casos, poderiam ser dispensadas, por tempo determinado, algumas formalidades que garantiam a liberdade individual, por ato especial do Poder Legislativo.

Apenas em caráter excepcional, quando não estivesse reunida a Assembléia, poderia o Governo tomar a iniciativa da providência, suspendendo-a quando cessada a necessidade urgente que a motivou. Em ambos os casos deveria encaminhar oportunamente à Assembléia uma relação motivada das prisões e demais medidas de prevenção tomadas. As autoridades responsáveis respondiam pelos abusos cometidos.

A Constituição de 1891, em linhas gerais, não alterou o procedimento para a declaração de estado de sítio.

A Carta Magna de 1934 reservou ao Poder Legislativo a iniciativa para autorizar o Presidente da República a decretar o estado de sítio na iminência de agressão estrangeira ou na emergência de insurreição armada.

Houve inovação com o advento da Constituição de 1937 que previa o estado de emergência e o estado de guerra, dispensando, para a decretação de ambos, a autorização do Poder Legislativo. Rezava ela expressamente que, para nenhum dos atos, seria necessária a autorização do Parlamento nem este poderia suspender o estado de emergência ou de guerra.

Promulgada a Constituição de 1967 e Emenda Constitucional nº 1, a competência para decretar o estado de sítio passou ao Presidente da República, ficando, porém, para o Congresso Nacional o poder para sua aprovação ou suspensão.

A Emenda Constitucional nº 11, de 1978, no entanto, acrescentou ao instituto do estado de sítio, o de emergência, reeditando, dessa forma, dispositivo da Carta de 1937.

Houve, sem dúvida alguma, um retrocesso que possibilitou ao Presidente o uso da força e do arbitrio, como aconteceu, recentemente, por ocasião da votação da Emenda das Diretas Já, em que foi decretado o estado de emergência para o Distrito Federal e região a pretexto de assegurar o livre funcionamento do Congresso Nacional.

É necessário, pois, expurgar tal excrecência da nova Constituição que esta Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, deve elaborar, sem comprometer os princípios verdadeiramente democráticos.

Sala das Sessões, — Deputado
Paulo Zarzur.

SUGESTÃO Nº 649

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. São indultados, à data da promulgação desta Constituição, mediante simples ato do diretor do presídio, que baixará no prazo máximo de trinta dias, ouvido apenas o juízo de execuções penais, os sentenciados que tenham cumprido um décimo da pena respectiva, salvo se reincidentem ou conde-

nados por crime contra o patrimônio público, de tráfico de tóxicos de homicídio, de estupro, assalto e corrupção de menor.

Parágrafo Único. São também abrangidos por indulto, nas condições estabelecidas neste artigo, independentemente da exigência de primariedade ou de cumprimento de parte da pena os sentenciados portadores de doenças transmissíveis ou incuráveis."

Justificação

O indulto tem sido, tradicionalmente, em nosso direito constitucional, uma atribuição ou uma competência privativa do Presidente da República, que o tem aplicado geralmente com o caráter de graça (Vejam-se, a respeito, o art. 87, XIX, da Constituição de 1946 e o art. 81, XXII, da Constituição em vigor)

Entretanto, considerando o aspecto técnico-jurídico do instituto, que tem por objetivo alcançar e beneficiar criminosos comuns que já cumpriram parte da pena, não raro com vistas também a propiciar o surgimento de novas vagas nos presídios, cremos que nada obsta poder a própria Assembléia Nacional Constituinte conceder indulto, na forma a que preconiza.

As prisões estão cada vez mais saturadas de homens e mulheres cujas vidas vão se degradando desde o primeiro dia de cárcere.

O regime dessas prisões é incompatível com a dignidade do ser humano e afronta a nossa consciência de povo livre, civilizado e cristão.

Também sou de opinião que criminoso não pode ser tratado com regalia. Não posso, porém, concordar com os que são indiferentes com a dramática situação de degradação moral e física em que vivem submetidos centenas de milhares de seres humanos nos cárceres brasileiros.

A sociedade somente poderá ver baixar o alto índice de criminalidade quando praticar relações mais justas no trabalho, na economia, na convivência e tiver, também, uma política penitenciária, capaz de ensinar a recuperação de muitos que somente reincidem pelo embrutecimento a que são levados pelas desumanas condições do cárcere e pela falta de alternativa em que esta sociedade injusta lhe deixa.

A democracia cristã brasileira, sentindo-se afrontada pela subumana situação dos encarcerados, conta com o apoio dos Constituintes a esta proposta, como meio de aliviar o drama em que vivem as superpopulações das prisões brasileiras.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987. — Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 650

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. Ficam anistados todos os estrangeiros que entraram ou permanecem irregularmente no País e que não cometeram crimes inafiançáveis.

§ 1º Para beneficiar-se da anistia concedida neste artigo, o estrangeiro deverá apre-

sentar-se, dentro de seis meses, às autoridades brasileiras e regularizar sua situação documental até um ano da data de promulgação desta Constituição.

§ 2º O estrangeiro residente no País que falar e escrever em português, não tiver cometido crime de qualquer natureza, obterá, em processo simplificado com duração de trinta dias, a nacionalidade brasileira, desde que requeira na repartição competente e assuma as obrigações exigidas na legislação brasileira".

Justificação

Provenientes de todas as partes do mundo, milhares de seres humanos vivem em condições humilhantes e degradadas em porões infectos, escondidos, sofrendo todos os tipos de pressões e explorações, condição a que são aterrorizados com a cumplicidade até das autoridades brasileiras.

Esses seres humanos, mulheres e homens que pelas mais diversas razões tiveram que deixar as terras onde nasceram, escolheram o nosso País para viver. Se fossem ricos, certamente, teriam o apoio de "sistemas" e obteriam condições de rapidamente legalizarem sua situação e até mesmo de conquistarem posições de relevo em nossa sociedade. Como são pobres, só lhes resta a alternativa do submundo das nossas grandes metrópoles, onde são criminosamente explorados pelas máfias do tóxico, do jogo e demais atividades ilegais que proliferam.

A nossa legislação sobre estrangeiros é profundamente injusta e inadequada à realidade brasileira e contraria os nossos interesses de Nação jovem, de pouca expressão populacional, imensas extensões territoriais por ocupar, grande potencial de riquezas econômicas, mas de gritante desorganização infra-estrutural.

Utilizando a inapropriada legislação sobre o estrangeiro, a polícia e o Judiciário não tiveram condições de diminuir e, de muito menos, erradicar do País a presença do estrangeiro em situação irregular, o que contribui, em muito, para o aumento da criminalidade.

Vivendo na clandestinidade, os milhares de irmãos nossos que não tiveram a sorte de nascer no nosso País e o escolheram para viver, têm sido obrigados a atuar na área da chamada economia marginal senão da contravenção, dando uma contribuição negativa ao Brasil, certamente diferente da que desejariam dar.

Praticante do solidarismo cristão, e do humanismo, nos quais a universalidade do ser humano é inquestionável, não tenho como deixar passar esta singular oportunidade que a história nos reserva, em que estamos elaborando uma nova Carta Magna, para reparar a grande injustiça a que estamos submetendo homens, mulheres, crianças, velhos e jovens, que um dia resolveram realizar o sonho de viverem felizes em nosso País e que hoje estão sob doloroso e cruel pesadelo.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos ilustres Pares, que haverão de fazer fluir pelos sem votos a verdadeira índole de generosidade e justiça do povo brasileiro.

Vamos acolher de braços abertos os nossos irmãos que chegaram de tão diversas quanto distintas plagas.

Sala das Sessões 8 de abril de 1987. — Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 651

A educação, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana e responsabilidade pessoal, social e cívica, é direito de todos, dever do Estado e será dada no lar, na escola e por todos os meios capazes de promover a sua universalidade.

O Estado assegurará a igualdade de oportunidade educacionais para todos, inclusive os excepcionais do físico, dos sentidos e da inteligência, mantendo o ensino gratuito nos diferentes graus.

A lei regulará a forma e o tempo para a contra-prestação de serviços de interesse público a que se obrigarem os que hajam cursado escola pública de ensino superior gratuito.

O ensino básico é obrigatório para todos, dos 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos, e só será ministrado na língua nacional.

Cabe aos municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder a sua chamada para matrícula.

O ensino é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, poderá constituir disciplina dos horários das escolas de 1º e 2º graus

O provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério oficial dependerá sempre de concurso público de títulos e provas.

É livre a comunicação de conhecimentos no exercício do magistério.

Os Estados e os Municípios são livres para organizar e manter seus sistemas de ensino com recurso próprio, limitando-se a União a fixar, por lei federal, as bases mínimas sobre as quais se assentará o ensino em todo o território brasileiro, de modo a compatibilizar o interesse da unidade nacional com o princípio da autonomia estadual e municipal.

Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem condições de aproveitamento escolar aos alunos carentes

A empresas comerciais, industriais e agrícolas manterão o ensino básico gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição tributária, na forma que a lei estabelecer.

As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

As ciências, as letras e as artes são livres.

O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico

O amparo à cultura é dever do Estado.

Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

Justificação

Esta proposta, um ponto de partida para o encaminhamento do Capítulo "Da Educação e da Cultura" da Constituição cuja elaboração agora se inicia, tem o duplo objetivo de manter na próxima ordem constitucional conquistas sociais já consagradas no texto de constituições anteriores e respeitadas pela Carta em vigor, e de acrescentar a essas disposições vigentes princípios e medidas reclamadas pela realidade, pelas necessidades e pelas possibilidades nacionais em matéria de educação e de ensino.

As conquistas constitucionais em vigor (algumas ainda apenas na letra, sem aplicação prática) aqui novamente reiteradas, a proposta acrescenta, principalmente:

1) — a gratuidade da escola pública em todos os níveis, obrigados os que cursem ensino superior gratuito em escola oficial a contraprestação de serviço de utilidade pública;

2) — a definição da responsabilidade pessoal, social e cívica como um valor na educação brasileira;

3) — a obrigação constitucional dos municípios promoverem anualmente o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula;

4) — a consagração da liberdade docente;

5) — a descentralização pedagógica, limitando a lei federal de diretrizes e bases da educação ao mínimo de exigências, de modo a respeitar a autonomia dos Estados e dos Municípios e o princípio da unidade nacional, descartada a uniformidade do ensino ainda em vigor em todo o território brasileiro e a exagerada concentração de controle escolar pelo Governo federal;

6) — a liberdade para as ciências, as letras e as artes.

A proposta não trata do financiamento da educação e do ensino porque a atribuição de encargos fica na dependência da ordem tributária que for adotada. Uma reforma tributária é preliminar e urgente para a manutenção e desenvolvimento do ensino no País. Se essa reforma ensejar recursos, a responsabilidade da manutenção e do desenvolvimento do ensino de 1º grau, incluindo a Pré-Escola, estará melhor em mãos dos municípios, respondendo os Estados pela escola de 2º grau e a União pelo ensino superior e universitário

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987. — Deputado **Sólon Borges dos Reis**.

SUGESTÃO Nº 652

Inclua-se no Capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais":

"Art. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País

a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ — Na certidão do registro de nascimento, na carteira de identidade e em qualquer outro documento não poderá constar a filiação do titular, bem como a autoridade não pode exigir que seja declarada a filiação do cidadão."

Justificação

O filho de mãe solteira, o exposto e o que por qualquer circunstância tenha filiação indeterminada não deve carregar pelo resto da vida esse estigma na sua filiação, a sua privacidade não pode ser invadida pelo Estado, qualquer que seja o motivo.

A atual sistemática do registro civil é semelhante à do registro de animais puro-sangue (cães, equinos e outros), tomando essencial a indicação da origem dos pais e avós maternos e paternos, objetivando mostrar possíveis qualidades genéticas.

Entretanto, outras metodologias podem dispensar a filiação sem possibilidade de confusão inclusive no caso de homônimo; essas técnicas podem assegurar perfeita individualidade sem a necessidade de recorrer à filiação, aliás, conforme já é adotado com relação ao cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda.

Nos países desenvolvidos a exigência da filiação ou sua indicação em qualquer registro ou documento há muito deixou de existir. Na Itália chega a constituir ato ilícito qualquer referência à filiação do cidadão.

A inclusão dessa norma no texto constitucional é o meio certo e único de garantir igualdade para os brasileiros, visto que todos são nacionais, não importando a filiação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Ademar de Barros Filho**, PDT — SP.

SUGESTÃO Nº 653

"Art. É livre a associação profissional ou sindical, inclusive quando se tratar de servidor público federal, estadual ou municipal; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei."

Justificação

O direito de se organizar em associação ou sindicatos é provavelmente das mais antigas reivindicações do funcionalismo público, em suas três esferas de atuação.

Com efeito, tanto os servidores públicos que trabalham para a União, como aqueles vinculados às administrações dos Estados e dos Municípios, há longos anos buscam reunir-se em sindicatos, como forma de identificação e de fortalecimento da unidade da classe.

Conforme expõe documento da Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais, o impedimento a que o funcionalismo tenha, como os demais trabalhadores, a oportunidade de ser representado por um sindicato que reflita as aspirações da classe, é o principal empecilho à

justa relação de trabalho entre os funcionários públicos e o Estado empregador.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Adhemar de Barros Filho**, PDT-SP.

SUGESTÃO Nº 654

"Art. São assegurados o direito de greve e o livre sindicalismo, sem quaisquer restrições ao primeiro nem limitações ao segundo."

Justificação

O debate constitucional deve ser amplo e irrestrito, principalmente para que o sindicalismo se liberte das restrições contidas na "Carta Del Lavoro", em que Vargas se inspirou para transformar os sindicatos em instrumento do Ministério do Trabalho. Persistindo tal política autoritária e conservadora, mesmo nos dias correntes, é preciso varê-la, juntamente com o entulho ditatorial, eliminando-se a Lei nº 4.330, de 1964, e ratificando-se a Convenção 87, da OIT, que prega a autonomia e a liberdade sindical.

Só a plenitude do direito de greve garantirá a estabilidade sindical, assegurando as prerrogativas dos trabalhadores e o livre exercício das atividades dos dirigentes sindicais, que continuam sendo aciosamente cerceadas.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Adhemar de Barros Filho**, PDT-SP.

SUGESTÃO Nº 655

"Art. São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Parágrafo único. Entre esses setores incluem-se, obrigatoriamente, os de:

- I — Informática;
- II — Diagnóstico da Saúde."

Justificação

O texto constitucional vigente prevê, oportunamente, a proteção de setores nacionais produtivos que não possam ser desenvolvidos com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa. Constitui, sem dúvida, válido instrumento de amparo à tecnologia desenvolvida no País, sendo a Reserva de Mercado para a Informática o exemplo mais significativo.

A Lei Maior, contudo, não especifica os setores que, por sua importância até mesmo estratégica, devem merecer o resguardo da lei. Por isso, apresentamos a presente sugestão de norma, mantendo o caso citado do setor da Informática, e incluindo o de Diagnóstico da Saúde, pelas razões a seguir expendidas.

Esse setor, ainda pouco conhecido, é o responsável pela produção dos reagentes que detectam as doenças e medem as condições de funcionamento do corpo humano. Produz testes para diagnóstico da AIDS, Chagas, hepatite, toxoplasmose,

rubéola, sífilis, blenorragia, diarreia infantil, febre tifóide, brucelose, tifo, etc.

É constituído de mais de 60 empresas eminentemente nacionais, sem participação de capital estrangeiro, movimentando cerca de 2 bilhões de dólares/ano e exportando 20% da produção, elevando o Brasil à condição de líder desse segmento industrial na América Latina e no Terceiro Mundo.

A proteção legal ao setor de Diagnóstico da Saúde se impõe ante o perigo de invasão do mercado por poderosas multinacionais, que até há pouco fomentavam a importação dos produtos, para comercializá-los internamente, sem se preocuparem em produzir no Brasil. Sentindo que estão perdendo o mercado para as empresas nacionais, querem agora produzir aqui, seminacionalizando os produtos que antes importavam.

Todos devemos proteger as empresas nacionais dessa real ameaça, pois as nossas indústrias no setor, todas de pequeno e médio portes, não têm meios eficientes de competir contra o poderio das gigantescas multinacionais. •

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Adhemar de Barros Filho**.

SUGESTÃO Nº 656

No Capítulo "Dos Direitos Políticos", inclua-se:

"Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são facultativos para todos os brasileiros."

Justificação

Conquanto as Constituições assegurem a todos a livre "manifestação do pensamento e de convicção política", criam, em contraposição, obrigatoriedades que, na prática, anulam a exata expressão da vontade e agridem, sem remédio, a liberdade de consciência e escolha do eleitor.

Assim, o ordenamento máximo do País, através do tempo, embora consagrando o sufrágio livre como fundamental à existência da democracia, impõe o voto obrigatório.

Com isso, exalta indevidamente a compulsoriedade da escolha, despe o cidadão de seus direitos de plena e ampla consciência política, e configura o dispositivo como imposição inaceitável em nações politicamente desenvolvidas.

Efetivamente, em países da Europa Ocidental e nos Estados Unidos, adota-se o voto voluntário. Registrando comparecimento em torno de 50% dos alistados, o processo eleitoral naquelas nações nem por isso é menos democrático ou perfeito do que o praticado no Brasil. Ao contrário, tem sido tor preponderante para o aperfeiçoamento das instituições.

Em aplaudido pronunciamento à Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, há cerca de 6 anos, o ex-Deputado Ítalo Fittipaldi, da representação do meu Estado, já defendia que "o voto não obrigatório, como faculdade da pessoa ou autodeterminação do próprio cidadão, deve ser inserido plenamente dentre as liberdades públicas no Brasil.

O ato volitivo, na sua complexidade, dentro do processo eleitoral, para ser amplo e irrestrito, não

pode ser obrigatório. Vontade é uma questão de consciência, que transcende para o plano ético. As sanções ou penalidades decorrentes do voto obrigatório transmudam ou deturpam o processo intelectual e psíquico da cognição". — Enfatizou, na oportunidade, aquele grande representante dos paulistas na Câmara dos Deputados, para concluir, em seguida:

"Portanto, o voto verdadeiramente livre, enquanto ato volitivo, não pode ser obrigatório e o direito ao sufrágio não pode ser ameaçado por sanções, sob pena de restringir e deturpar o direito de escolha, pedra fundamental da doutrina liberal e suporte das idéias que informa a democracia."

A presente sugestão de norma objetiva, consequentemente, eliminar a conotação repressiva que tem sido a marca do processo eleitoral brasileiro, e inaugurar uma nova etapa de verdadeira prática e aperfeiçoamento da democracia — como escola de educação e cultura política do povo — lastreado na supremacia da liberdade de escolha.

O eleitor tângido às urnas, e assim violentado na sua vontade, não atende a um dever cívico e nem exerce um direito de consciência; tão-somente cumpre obrigação que o livra de diversas penalizações, aplicadas pela Justiça Eleitoral.

Por todos esses argumentos, a norma sugerida certamente contará com o apoio de todos os senhores Constituintes.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. — Deputado **Adhemar de Barros Filho**.

SUGESTÃO Nº 657

"Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezesseis anos ou mais, alistados na forma da lei."

Justificação

É sempre benéfico para o aperfeiçoamento do sistema democrático a ampliação do leque de participantes nos eventos peculiares desse regime.

O povo certamente comunga de igual entendimento, haja vista que aplaudiu, no passado, a participação de novos segmentos populares nas eleições, e, recentemente, o ingresso dos analfabetos no elenco de brasileiros aptos a votar.

A presente sugestão de norma intenta estender o universo de eleitores mediante o alistamento a partir dos dezesseis anos, pois é indubitoso que, nos dias correntes, o homem com essa idade já reúne todo o amadurecimento exigido para a escolha de seus representantes.

A par disso, a sugestão contempla justa expectativa da juventude brasileira, ávida por influir politicamente sobre o seu próprio futuro e os destinos do País.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Adhemar de Barros Filho**.

SUGESTÃO Nº 658

Inclua-se onde couber:

"Art. A lei disporá sobre a contribuição sindical facultativa."

Justificação

O Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe sobre a contribuição sindical.

No artigo 579 preceitua que a contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

A presente proposta objetiva tornar facultativa a contribuição sindical, não obrigatória, eis que as entidades sindicais não são órgãos públicos e os trabalhadores, de modo geral, já têm vários descontos em suas folhas de pagamento, com os seus salários defasados em face da voraz inflação e com o denominado salário mínimo fixado atualmente em Cz\$ 1.368,00, quando deveria estar hoje em Cz\$ 5.563,47, conforme estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE).

É evidente, pois, que este salário mínimo é insuficiente para a manutenção do trabalhador e de sua família.

Justo, pois, que se deixe ao alvitre deste sacrificado trabalhador, se deseja ou não contribuir para as entidades sindicais já que, na verdade, não tem onde buscar recurso adicional para fazer face a mais este compromisso que atualmente é obrigatório.

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado **Antonio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 659

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à organização dos poderes e sistema de governo, o seguinte dispositivo:

"A direção das entidades da administração indireta contará com um máximo de cinco membros."

Justificação

Nos últimos anos, especialmente a partir de 1967, com a aprovação das diretrizes para a organização da administração federal, pelo Decreto-lei nº 200, desse ano, a estrutura administrativa governamental vem sofrendo de macrocefalia. De fato, além da proliferação de órgãos na administração direta, foram criadas centenas de entidades na esfera da chamada administração indireta. Pior ainda, a estrutura interna dessas entidades é multifacetada e multidivida de molde a satisfazer mais a interesses políticos e ao nepotismo do que a própria eficiência pressuposta. Por isso mesmo é chegada a hora de se estabelecer referenciais que coíbam esse abuso no gasto dos dinheiros públicos.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Deputado **Antonio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 660**DO PODER JUDICIÁRIO
Dos Tribunais e Juízos do Trabalho**

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças, individuais ou coletivas.

§ 1º Esgotadas, necessariamente, a negociação entre as partes e as instância de conciliação, poderão as decisões, nos dissídios coletivos, criar normas e condição de trabalho.

§ 2º A decisão coletiva só é recorrível para o próprio Tribunal que a prolatou, por reiteração de instância, e só poderá ser suspensa, nos seus efeitos, pelo órgão que a proferiu.

§ 3º A execução das decisões nos dissídios individuais processar-se-á em instância única perante as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Justificação

A competência da Justiça do Trabalho deve ser delineada na Constituição, como vem acontecendo entre nós. O artigo aqui proposto amplia-a aos empregados da administração direta e indireta e de logo fixa-a para os casos de cumprimento de sentenças coletivas, em tudo que estas criarem como condições de trabalho, sem distinguir, como atualmente, as cláusulas que dizem respeito ao interesse imediato dos sindicatos, para cuja ação de cumprimento o STF e o TST apregoam a incompetência da Justiça do Trabalho.

Embora nos demais países já não se admita o chamado "poder normativo" da Justiça do Trabalho senão para conflitos de Natureza Jurídica, nossa tradição arraigada inclui os dissídios de Natureza Econômica. A locução verbal da Constituição atual ("a lei especificará as hipóteses", art. 142, § 1º) praticamente aboliu o poder normativo. Daí, a não repetição dos critérios do exercício desse poder constitucional.

A decisão coletiva não deve ser recorrida senão para o próprio Tribunal que a proferiu, por embargos reiterados de instância. A explicação é lógica: sendo criadora de normas, próprias para reger os contratos individuais de trabalho dos integrantes das categorias dissidentes a sentença coletiva não carece de uniformização pelo TST. Sequer pode ser bitolada pelas súmulas, porque é uma decisão "normativa", que cria direitos e obrigações específicos para os membros das categorias dissidentes.

Atualmente, a ação de dissídio coletivo tem sentença do TRT passível de suspensão liminar pelo Presidente do TST, enquanto o recurso ordinário contra a sentença em dissídio individual não tem nem pode ter efeito suspensivo (CLT, art. 899), o que é uma *capitis diminutio* para os dissídios coletivos, razão de ser o Direito e da Justiça do Trabalho.

Da decisão liminar do Presidente do TST, suspendendo ou não, no todo ou em parte, a sentença coletiva regional, ainda cabe agravo regimental para o TST Pleno, Depois, subindo o RO interposto no dissídio, o TST apreciará a causa coletiva, embora possa ser de logo deflagrada a ação

de cumprimento na JCJ, desde quando proferida a decisão do Regional.

Tal complexidade não atende à rapidíssima solução que a lide coletiva requer.

A ação de execução é exclusivamente técnico-processual. Já não existe o "conflito capital *versus* trabalho", dirimido pela sentença executiva. Deve, pois, a execução, ser julgada, em instância única, pelo Presidente da Junta, sem os vogais — como vem acontecendo desde a criação da Justiça do Trabalho, embora hoje caiba recurso de agravo de petição para o TRT.

A restrição constitucional ora proposta é oportuna, pois, se ela ficar apenas na lei ordinária, comportará construção jurisprudencial do STF, como hoje existe, de que, havendo matéria constitucional na execução, deve ser permitido esgotar os recursos trabalhistas para, assim, abrir-se a porta a mais um recurso — o extraordinário — o que *delonga a execução a limites intoleráveis*.

Ressalte-se que restarão sempre o mandado de segurança e a ação rescisória, desde que presentes os pressupostos processuais de tais ações.

Brasília, 6 de abril de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

SUGESTÃO Nº 661**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. Na execução do Plano de Valorização da Amazônia, a União aplicará durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a cinco por cento de sua renda tributária.

Parágrafo único. A locação dos recursos far-se-á diretamente à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, cujo orçamento deverá ser incorporado à proposta orçamentária da União anualmente submetida ao Congresso Nacional.

Justificação

A proposta restabelece norma que em hora de grande inspiração patriótica os Constituintes de 1946 incluíram no texto de Constituição do Brasil, promulgada a 18 de setembro de 1946.

A desconquidade político-administrativa do País, não permitiu implementar em toda sua extensão o Plano de Valorização da Amazônia que, infelizmente, teve longa, decepcionante e inexplicável tramitação no Congresso Nacional. Superada essa dificuldade — vencidos, em parte, percalços de toda ordem que pretenderam derrubar essa grande conquista dos amazônidas — a orientação adotada após a revolução de 1964 extirpou da Constituição essa medida salutar.

A Amazônia, representando, hoje, mais da metade do território nacional — a Amazônia Legal — constitui quase neste final de século não só a nossa última e grande fronteira econômica, mas, também, o espaço inalienável que urge incorporar, de maneira efetiva e imediata, à economia nacional.

Não há necessidade de enfatizar que a Amazônia, pelas suas imensas riquezas e potencialidades, em parte já identificadas no seu subsolo (aço, ferro, manganês, cobre, cassiterita, petróleo, gás e tantos outros); a extensão de seu imenso solo, com aptidão para todas as práticas de agricultura,

as grandes áreas com nítida vocação para a pecuária, o seu revestimento florístico, compondo a maior floresta equatorial homogênea do mundo e, ainda, seu inexaurível potencial hidrelétrico — tudo isso a transforma na área mais rica e promissora do País, a justificar todos os sacrifícios que a Nação possa fazer na certeza de que estará construindo seu grande futuro.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

SUGESTÃO Nº 662

DO PODER JUDICIÁRIO Disposições Preliminares

Art. É vedado ao Juiz exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo um cargo de magistério de nível médio ou superior, público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição, sob pena de perda do cargo judiciário.

Justificação

A Constituição Federal de 1891 não contemplou essa matéria. Fê-lo a de 1934, vedando ao Juiz exercer qualquer outra função pública, salvo o magistério.

A Constituição de 1946 permitiu ao Juiz exercer o magistério secundário e superior, sem outra exigência.

A Constituição de 1967 permitia ao Juiz exercer um cargo de magistério e, finalmente, com a Emenda Constitucional, nº 1, de 1969, essa norma ficou vigorando com a redação que proíbe ao Juiz, ainda que em disponibilidade, exercer qualquer outra função pública, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular.

A magistratura tem desempenhado papel extraordinário e relevante no setor educacional em todo o vasto território nacional. Num País de extensão continental com mais de oito e meio milhões de quilômetros quadrados e cerca de cinco mil municípios, ocupados por população que ascenderá, no fim desta década, a 140 milhões de habitantes, é dramático o problema da educação, sem quadro docente qualificado, como exige a legislação em vigor, e, em grande parte, integrando, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de "Professoras leigas", que, via de regra, não possuem, sequer, o antigo curso primário completo. Recebem, por isso, salário cil.

Com a reforma de ensino de 1º e 2º graus, a carência de professor qualificado torna-se, ainda, mais acentuada, em especial no tocante ao 2º grau, que exige docentes com licenciatura curta ou plena.

Por outro lado, o Juiz, no exercício do magistério, está sempre ampliando os seus conhecimentos e consolidando sua cultura, em benefício do próprio exercício de sua função judicante.

Algumas objeções à atividade de magistério pelo Juiz residem na alegação de que, com ocupação paralela, é levado a desviar tempo que deverá ser normalmente reservado às atividades da magistratura. A objeção é irrelevante se limitarmos, como consta da nossa proposta, ao exercício de um 1 (um) cargo no magistério secundário ou superior, público ou particular.

Permitir ao Juiz que reserve de seu tempo uma ou duas horas por dia para ministrar aulas em

estabelecimento de ensino secundário ou superior, não o impede de ser um devotado e excelente magistrado, cuja atividade cotidiana não lhe absorverá mais de 8 (oito) horas por dia.

A proposta deve ser acolhida por conveniente ao País e porque sempre foi incorporada, com maior ou menor amplitude, às constituições anteriores.

Brasília, 30 de março de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

SUGESTÃO Nº 663

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"Art. O Ministério Público Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada."

Justificação

É imperativo consignar na nova Constituição que o Procurador-Geral da República somente poderá ser nomeado mediante prévia aprovação de seu nome pelo Senado Federal.

Nesse sentido há Propostas de Emenda à Constituição apresentadas anteriormente à convocação da Assembléia Nacional Constituinte, inclusive a de iniciativa do Presidente da República, de que tratam as Mensagens nº 35 e 36, de 1984, no Congresso Nacional.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

SUGESTÃO Nº 664

DO PODER LEGISLATIVO Disposições Gerais

"Art. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Prefeito de Capital, ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares."

Justificação

A Constituição de 1967 teve o seu art. 36 modificado sucessivamente pelas Emendas Constitucionais nº 1, de 1969, nº 3, 1972, nº 13, de 1979, nº 22, de 1982, e nº 25, de 1985.

As sucessivas alterações refletem, indubitavelmente, a insegurança com que a matéria tem sido examinada.

Na realidade, o princípio de separação dos poderes, embora muito atenuado nos dias atuais, impõe o resguardo do mandato legislativo, sobretudo para permitir que o seu titular o exerça em caráter prioritário.

Mas, a política externa é uma projeção da política interna do País e o caráter excepcional e de

estrita confiança da função de diplomática, em seu mais alto nível, recomendam a adoção da redação proposta, confirmada, na tradição republicana, pela designação de personalidades de alta qualificação, oriundas de diferentes setores da sociedade — empresariais, militares, intelectuais e professores — para a representação do País no exterior.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

SUGESTÃO Nº 665

DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL Disposições Preliminares

"Art. Os Estados podem ser incorporados entre si, subdivididos ou desmembrados para se anexarem a outros ou formarem novos Estados ou Territórios, mediante lei complementar precedida de plebiscito das populações diretamente interessadas.

Parágrafo único. A constituição de Território em Estado, ou sua subdivisão em novos Territórios, dependerão de lei complementar da iniciativa do Presidente da República, dispensada a consulta plebiscitária."

Justificação

A Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, dispõe a respeito, singelamente, apenas que "a criação de Estados e Territórios dependem de lei complementar" (art. 3º).

A Constituição de 1946 regulou essa matéria de forma mais correta e abrangente, dispondo não só a respeito da incorporação, divisão ou desmembramento para se anexarem a outros ou formarem novos Estados. Dispunha, ainda, que os Territórios, mediante lei especial, poderiam constituir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados (arts. 2º e 3º).

A Federação é a peça basilar da nossa organização política; é intocável, mas não imutável. É óbvio, pois, que se torna indispensável disciplinar, ainda que em termos gerais, as hipóteses de criação de novos Estados e Territórios.

Não nos parece conveniente que, em matéria tão excepcional e relevante, a Constituição, por mais sintética que venha a ser, não a balise, de vez que constitui, em última análise, o cerne e a base da Federação.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

SUGESTÃO Nº 666

PODER JUDICIÁRIO Do Supremo Tribunal de Contas

Art. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

.....
.....
.....

.....omissis
"A representação por inconstitucionalidade, a que se refere a alínea 1 do inciso I deste artigo, não poderá ser recusada pelo

Procurador-Geral da República, quando solicitada por Chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em consequência de deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros.”

Justificação

O critério adotado entre nós dá ao Procurador-Geral da República a competência para representar ao Supremo Tribunal Federal arguindo a inconstitucionalidade ou para a interpretação de lei ou ato normativo Federal ou Estadual.

O Procurador-Geral da República detém, portanto, privilégio excepcional que lhe assegura essa ampla e irrestrita competência.

Sugere-se que no futuro texto constitucional insira-se norma disposta que a representação referida não poderá ser recusada pelo Procurador-Geral da República — (Como atualmente acontece), quando solicitada por Chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, ou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em consequência de deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros.

Brasília, 7 de abril de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

SUGESTÃO Nº 667

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. São intangíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a intimidade do indivíduo e de sua família, seu nome e sua imagem. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

“É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral.”

Justificação

O capítulo IV, do título II, da Constituição de 1967, disposto sobre “Direitos e Garantias Individuais”, foi, indiscutivelmente, concebido com o sentido de que o respeito à personalidade humana, em todos os seus atributos e o resguardo de seus direitos fundamentais, constitui a pedra basilar do regime democrático.

Foi, igualmente, como é sabido, uma conquista obtida a duras penas pelo Congresso Nacional, que, percebendo o alcance das medidas inseridas nesse capítulo, modificou, ampliou e aperfeiçoou o texto do projeto remetido pelo Poder Executivo.

A rigor, portanto, poucas alterações podem ser feitas com o espaço de aprimorá-lo.

Entre elas, porém, avultam aquelas que resultam do extraordinário progresso alcançado pela humanidade nas últimas décadas, especialmente no campo tecnológico, no setor das comunicações, cujos poderosos instrumentos de persuasão moldam a opinião pública. E ainda devemos

avançar no que diz respeito à intimidade do indivíduo e de sua família, seu nome e sua imagem.

Brasília, 8 de abril de 1987. — Deputado **Aloysio Chaves**.

SUGESTÃO Nº 668

Propomos a inclusão, onde couber, na futura Constituição da República, dos seguintes dispositivos:

“Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os grandes potenciais de energia hidráulica, assim definidos em lei, constituem propriedade da União, distinta da do solo. Sua exploração e aproveitamento podem ser objeto de concessão, unicamente, a empresas nacionais, sob o controle direto de pessoas físicas brasileiras.

§ 1º ao proprietário do solo é assegurada uma participação nos resultados da lavra do respectivo subsolo, a ser regulada em lei.

§ 2º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, assim definida em lei, para o uso do proprietário e, em qualquer caso, das energias solar, eólica e de biodigestores.

§ 3º A autorização ou concessão, na faixa das fortificações, das estradas de ferro, das rodovias, dos mananciais de água potável, na área urbana, na área indígena ou naquela considerada de interesse ecológico, agrícola, ou para o desenvolvimento ou a reforma agrários, dependerão do assentimento das autoridades a que estiverem elas afetas.

§ 4º Poderão ser revistas as atuais autorizações e concessões referidas neste artigo e em vigor ao ser promulgada esta Constituição, por iniciativa das autoridades mencionadas no parágrafo anterior, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aludida promulgação.

§ 5º As autorizações e concessões revistas na forma do parágrafo anterior poderão ser canceladas, se assim o recomendar o interesse da harmonia social, em benefício do bem público, sem que os titulares delas façam jus a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo, terrestre e em condutos, do petróleo e seus derivados e dos gases naturais, bem como a sua distribuição e comercialização.

§ 1º Os Estados e os Municípios poderão ser autorizados, pela União, a realizar os serviços de canalização dos gases naturais por ela explorados.

§ 2º A canalização dos gases naturais obedecerá o projeto aprovado pela União e pelos Estados e Municípios em cujo território tiver de ser feita.

§ 3º O transporte terrestre, a distribuição e a comercialização do petróleo e seus derivados, bem como dos gases naturais, poderão ser objeto de concessão a empresas sob o controle direto de pessoas físicas brasileiras.

§ 4º As empresas que estiverem em funcionamento no País, no transporte terrestre, distribuição e comercialização do petróleo e seus derivados, bem como dos gases naturais, à data em que for promulgada esta Constituição, terão o prazo de 2 (dois) anos, a partir da aludida promulgação, para que se enquadrem à exigência do § 3º, deste artigo, continuando a funcionar, no período, a título precário. Regularizada, no prazo, a sua situação, poderão obter concessão, para que continuem no desempenho de suas atividades.

§ 5º Se, findo o prazo de 2 (dois) anos, não forem atendidas as exigências contidas no § 4º deste artigo, as empresas que estiverem operando irregularmente no transporte terrestre, distribuição e comercialização do petróleo e seus derivados, bem como dos gases naturais, serão desapropriadas, pelo valor atribuído ao seu patrimônio, para efeitos fiscais, com a média dos últimos 5 (cinco) anos, sendo as indenizações pagas em títulos da dívida pública.

Art. A pesquisa, a lavra e o enriquecimento de minérios nucleares e materiais fisséis localizados em território nacional, sua industrialização, comércio e utilização, constituem monopólio da União.

Parágrafo único. A pesquisa e a utilização de minérios nucleares e materiais fisséis, fiscalizados pela União, com objetivos puramente científicos, por entidades universitárias e de saúde, poderão ser objeto de autorização, mediante a elaboração de projeto específico, a ser definido em lei.”

Justificação

A evolução não se faz aos saltos, embora seja contínua. A natureza é conservadora. Biológica e socialmente foi necessário o decurso de vários milênios, até que o primeiro *pithecus* — depois de abandonar as árvores em que se balançava — passasse a andar erecto, perdesse a cauda então desnecessária e se transformasse em homem.

Não poderia, também, o Direito, fruto do homem, ao regulamentar as normas sociais ditadas pela vontade coletiva, fugir à regra geral: há que ser lenta a sua transformação. Lenta mas constante, para que se possa adequar ao momento histórico vivido.

Assim como o organismo biológico deve adaptar-se constantemente às condições ambientais, com a extinção das espécies que não atenderem às novas exigências, também precisa o Direito acompanhar os anseios coletivos, sob pena de se ver atropelado por acontecimentos espontâneos, capazes de alterar, de forma violenta, o ordenamento em vigor.

Lex non est textus sed contextus!

2. No alvorecer de nossa formação nacional, era nítida a distinção entre o direito à propriedade do solo e à do subsolo. Sob a égide das Ordenações Manuêlinas (1512) e Filipinas (1603), enquanto ao particular era permitida a propriedade do solo, prevalecia, no tocante às minas, o sistema regaliano ou realengo: todas as riquezas minerais pertenciam à Coroa.

3. Proclamada a Independência, implantou-se o sistema dominial — reservando-se o Estado o direito à propriedade das minas —, embora a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada a 25 de março de 1824, fosse omissa nessa matéria específica.

4. Com o advento da República e a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, registrou-se um retrocesso no conceito de propriedade, ao admitir-se o sistema da acessão, corporificado na máxima **usque ad coelum usque ad inferos**. Era o individualismo pleno, o proprietário do solo também o era do subsolo, segundo a norma expressamente contida no art. 72, § 17.

5. Elaborada na vigência da Carta de 1891, o Código Civil — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — não poderia, em consequência, contrariar o sistema de acessão, considerando o subsolo mero acessório do solo, ao dispor sobre ambos, em seus artigos 43, inciso I, e 526.

6. O princípio foi mantido inalterado pela Emendas incorporadas ao texto constitucional, em 1926, vedando-se, no entanto, a estrangeiros, a partir de então, a propriedade das “minas e jazidas minerais necessárias à segurança e defesa nacionais”, bem como das “terras onde existem”.

7. O sistema da acessão foi repellido pela Constituição de 16 de julho de 1934 (arts. 118 e 119), separando-se a propriedade do solo da do subsolo, sem que esta, porém, fosse confiscada, mas vinculando-se a sua exploração industrial à autorização ou concessão de licença federal, na forma da lei.

A nova norma constitucional, ao separar a propriedade do solo da do subsolo, ratificava, na verdade, a distinção já expressamente feita, pouco antes, por nosso primeiro Código de Minas — Decreto nº 24.642, de 10 de junho de 1934 —, em seus artigos 3º e 4º

Ao adotar o princípio da autonomia jurídica das minas e jazidas, o ordenamento legal brasileiro derrogou, nesse ponto, o art. 526, do Código Civil.

8. Implantado o Estado Novo, a Constituição de 10 de novembro de 1937 (art. 143) manteve, em linhas gerais, as mesmas disposições contidas na anterior, quanto à propriedade do subsolo, inclusive no tocante à possibilidade de ser conferida aos Estados que possuísem os “necessários serviços técnicos e administrativos”, a atribuição de outorgar concessões ou autorizações para o aproveitamento de recursos minerais.

9. O Código de Minas, de 1940 — Decreto nº 1.985 —, apesar de elaborado ainda na vigência da Carta de 1937, ignorou-a no tocante a direito do proprietário do solo à exploração do subsolo. Garantiu, em tese, em seu art. 27, a propriedade do pedido de autorização de pesquisa ao pioneiro, em qualquer parte do território nacional, quer em terras públicas, quer em terras particulares.

10. Novo avanço na distinção entre a propriedade do solo e a do subsolo ocorreu com a sanção do Decreto-lei nº 136, de 11 de março de 1938. Com o novo diploma (art. 96), deixou de ser reconhecido o domínio privado de particulares sobre jazidas de petróleo e gases naturais, ficando de nenhum efeito os manifestos e registros sobre elas, que houvessem sido anteriormente efetuados. Também dispôs o novo Código que o hélio ou outros gases raros que se encontrem puros

ou de mistura com os demais gases naturais constituem reservas da Nação.

11. Três anos depois, com o Decreto-lei nº 3.326, de 7 de maio de 1941, o Estado afirmava o seu domínio sobre as jazidas de petróleo e gases naturais, ao dispor, expressamente (arts. 1º e 2º), que estas pertencem à União, a título privado e imprescritível e que o hélio e outros gases raros que se encontrem puros ou de mistura com outros gases naturais constituem reserva da União.

12. Restabelecido o regime democrático, a Constituição de 18 de setembro de 1946, embora garantisse o direito à propriedade (art. 141, § 16), manteve a sua distinção, no tocante ao solo e ao subsolo (art. 153) e o direito de preferência da exploração deste, ao proprietário daquele, mediante autorização ou concessão federal (art. 153).

13. O ordenamento jurídico brasileiro, que à estabelecera o regime dominial para o petróleo — com o Decreto-lei nº 3.326/41 —, deferiu, mais tarde, à União, o monopólio estatal para a exploração de jazidas no setor petrolífero (Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953) e no de minérios nucleares (Leis nºs 4.119, de 27 de agosto de 1962, e 6.189, de 16 de dezembro de 1974).

Coexistem, a partir de então, os sistemas de concessão (para os minérios em geral) e estatal (para o petróleo, gases naturais e minérios nucleares).

14. A Carta outorgada pelo regime militar que foi implantado no País a partir de 1964, incluiu a pesquisa e a lavra do petróleo (Constituição de 1967, art. 162) entre aquelas que são objeto de monopólio da União. E a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, atualmente em vigor, introduziu no texto anterior somente pequenas alterações de ordem semântica.

Apesar da regra constitucional, porém, o regime militar de 1964 — que já rasgara a Carta de 1946, democraticamente promulgada por uma Assembleia Nacional Constituinte — desrespeitou-a afrontosamente, ao promover com empresas particulares multinacionais os chamados contratos de risco, que ignoram o monopólio estatal do petróleo.

15. Verifica-se, em nosso ordenamento jurídico, uma lenta evolução no entendimento do direito à propriedade do solo e à do subsolo. Segundo Lauro Lacerda Rocha, observa-se, hoje, “a preponderância econômica, social e política do Estado, que limita o direito sobre a propriedade comum, que não mais pode ter aquele conceito absoluto, aquela amplitude absurda e despótica” (Comentários ao Código de Mineração do Brasil. Rio, Forense, 1983, pág. 37).

Já não se reconhece, de forma absoluta, o antigo e individualista **jus utendi, fruendi et abutendi** do proprietário, que deve adequar-se, no seu exercício, aos interesses coletivos, com a prevalência destes sobre os individuais. Mesmo a Constituição ainda em vigor — fruto de um regime autoritário — consagra o princípio da desapropriação por utilidade pública, ou por interesse social (art. 153, § 22) e de áreas rurais (art. 161), bem como a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade (art. 163).

A propriedade é fato econômico, perdendo, assim, o seu esplendor, o **dominus soli**. No tocante ao subsolo, o direito da acessão foi substituído pelo regime da concessão, com o Estado a ditar

as regras de exploração das jazidas e, em casos determinados, a assumir o seu monopólio.

16. Mesmo o sistema de concessão de lavra e autorização de pesquisa sofre, em tese, restrições legais, ditadas pelo interesse público, mas nem sempre respeitadas, diante das pressões das empresas de mineração.

Assim, outros órgãos, além do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, teriam de ser ouvidos antes, nas hipóteses previstas em vários diplomas. O Ministério do Exército, por exemplo, no tocante às jazidas e minas localizadas em áreas de fortificações; o Ministério da Marinha, se a área estiver situada em terrenos de Marinha, terrenos reservados nas margens de correntes públicas de uso comum, bem como dos canais, lagos e lagoas da mesma espécie e leitos dos cursos de água navegáveis ou fluviáveis; ou a Fundação Nacional do Índio, se a área estiver compreendida em terras presumivelmente habitadas por sílvcolas.

O atual Código de Minas — Decreto-lei nº 227/67, com as modificações posteriores — prevê, em seu art. 27, inciso V, que “a pesquisa na faixa de domínio das fortificações, de estradas de ferro, das rodovias, dos mananciais de água potável e das vias de logradouros públicos dependerá, também, do assentimento das autoridades sob cuja jurisdição as mesmas estiverem”.

17. No entanto, apesar das aparentes limitações expressas legalmente, as empresas mineradoras, ditas “nacionais” (a maioria, na verdade, testas-de-ferro de multinacionais), estendem seus tentáculos por toda parte.

A lei não impede a pesquisa e lavra em áreas que deveriam ser destinadas ao cultivo agrícola, nem, muito menos, à necessária proteção ecológica, ao desenvolvimento e à reforma agrária. Propicia, dessa forma, a indesejável predominância da riqueza mineral incerta, sobre a riqueza agrícola certa.

18. Em recente pronunciamento, feito em Manaus, durante o 1º Encontro de Governadores da Amazônia e do novo Chefe do Poder Executivo de Rondônia, Sua Excelência Jerônimo Santana, fez uma candente denúncia da situação de seu Estado, no tocante à predominância da exploração mineral, sobre o aproveitamento agrícola do solo.

Enquanto existem países, como o Chile, em que é vedada a propriedade mineira indiscriminada, pois “os interesses agrícolas, como riqueza certa, devem prevalecer sobre a riqueza mineral incerta”, ou como os Estados Unidos da América, em que se faz distinção entre **Mining Land and Agricultural Land**, permite-se, no Brasil, a ocorrência de fato como o denunciado pelo Governador de Rondônia, um Estado considerado região agrícola pioneira: 24.000.000 ha (vinte e quatro milhões de hectares) representam a área total de seu território; desta, 15.000.000 ha (quinze milhões de hectares), isto é, 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento), correspondem a áreas de mineração!

19. Mais gritante, ainda, é a atuação dos mineiros em áreas indígenas, apesar de exigir-se, no caso, a audiência prévia da FUNAI para a expedição de alvarás.

Levantamentos realizados há um ano, por um grupo de estudos formado por antropólogos do

CEDI (Centro Ecumênico de Documentação e Informação) e por geólogos da CONAGE (Coordenação Nacional dos Geólogos) fornecem-nos dados aterradores. Números mais recentes — se não são disponíveis por falta de sua liberação pelas autoridades governamentais — demonstram que a situação atual é bastante mais grave.

20. A pesquisa do CEDI/CONAGE revela que havia, na Amazônia, em abril de 1986, 537 alvarás de autorização de pesquisa e 1.732 requerimentos incidentes em 77 áreas indígenas da região delimitada, sob o controle de 77 empresas ou grupos econômicos.

Da extensão total das terras indígenas objeto de interesse por parte de empresas de mineração, 7% (sete por cento) já estavam cobertos por alvarás e 27% (vinte e sete por cento) por requerimentos, em um total de 34% (trinta e quatro por cento!)

As terras indígenas dos Estados do Pará (208 alvarás e 357 requerimentos) e de Rondônia (165 alvarás e 124 requerimentos) eram as mais atingidas pelos interesses das empresas, até abril do ano passado.

Havia, ainda, grande quantidade de requerimentos no Estado do Amazonas (465) e no Território Federal de Roraima (589).

Destaque-se que os alvarás de pesquisa incidentes em terras indígenas na Amazônia atualmente em vigor foram deferidos, sobretudo, entre 1980 e 1985, portanto em pleno regime militar.

21. Quanto ao tipo de empresa, 268 alvarás (50% do total) favorecem a grupos privados nacionais; 215 (40% do total) a grupos multinacionais; e os restantes 54 (10% do total) a grupos estatais.

No grupo de empresas nacionais que desenvolvem atividades de mineração em terras indígenas, destacam-se as seguintes, com os respectivos números de alvarás indicados entre parênteses: Brumadinho (34), Paranapanema (33), Cerumbás S.A. Min. e Metais (13), Mineração Macaúbas Ltda. (13), Carbonífera Criciúma (10) e Jarua Min. Ind. e Com. Ltda. (10).

Entre as multinacionais que atuam, declaradamente, em áreas indígenas, encontram-se a Anglo Americano (Bozano Simonsen, 117, dos quais 104 em terras indígenas de Rondônia) e o grupo Brascan British Petroleum (76, dos quais 57 no Pará).

Quanto ao uso efetivo dos direitos de pesquisa conferidos pelos alvarás então em vigor, apenas 54,8% (cinquenta e quatro e oito décimos por cento) haviam iniciado suas atividades (294 empresas) e somente 5 (cinco) empresas já estavam em fase de lavra. As restantes mantinham as áreas obtidas como uma espécie de reserva técnica.

22. As grandes mineradoras, não satisfeitas apenas com os alvarás que lhes permitem operar mediante cobertura oficial, também atuam irregularmente, em terras indígenas, disputando, palmo a palmo, as reservas, em detrimento das minorias que ali deveriam encontrar um santuário, indispensável à sua sobrevivência e preservação.

A Gold Amazon — ligada ao ex-Governador Gilberto Raposo — e a Paranapanema são duas das dezenas de empresas que, ao mesmo tempo em que estão protegidas por alvarás, operam clandestinamente em todo o Amazonas. Na região do Alto Rio Negro e, especialmente, em Pari-Cachoeira, por exemplo, são constantes as de-

núncias de seu envolvimento em conflito com os indígenas. Denúncias quase sempre não são apuradas, pois é grande o poder dessas empresas, que utilizam todas as armas de que dispõem para silenciar qualquer inquérito, desde a corrupção, até a violência física.

As reservas indígenas se estendiam por uma área de 8.000.000 ha (oito milhões de hectares) na região. Com a sua ocupação pelas mineradoras — oficial ou clandestinamente —, restaram somente 2.000.000 ha (dois milhões de hectares). Existem, no Rio Traíra, cerca de 700 índios Tukano e apenas pouco mais de 30 Macu, tangidos, como gado, por grupos de supostos garimpeiros, financiados pela Gold Amazon e pela Paranapanema.

23. No entanto, o aumento das atividades das mineradoras na Amazônia não é diretamente proporcional ao esperado crescimento da produção, especialmente no que concerne ao ouro. Verifica-se, ao contrário, uma queda nos registros de sua produção, segundo assinalou o Diretor Regional do DNPM, Sr. Fernando Burgos, em recentes declarações ao jornal *A Crítica*, de Manaus

De acordo com o Sr. Burgos, a produção de ouro registrada oficialmente no Estado do Amazonas caiu em 1986, em comparação com os 110,027kg (cento e dez quilos e vinte e sete gramas), durante o ano de 1987, em comparação com os 377,003 kg (trezentos e setenta e sete quilos e três gramas) extraídos em 1.985!

Em toda a Amazônia Ocidental, o Amazonas foi o que menos registrou de produção, ficando atrás de Rondônia — 473,011 kg (quatrocentos e setenta e três quilos e onze gramas) — e de Roraima, com 210,087 kg (duzentos e dez quilos e oitenta e sete gramas).

É o próprio Diretor Regional do DNPM quem diz que esses números não espelham a realidade local: muitos comerciantes, assinala, preferem vender o produto no sul do País, onde seus preços superam os da região. E muitas são as empresas que, a partir de aeroportos clandestinos, contrabandeiam não só o ouro para o exterior, mas outros minerais, como a cassiterita, de grande cotação internacional. Recentemente, notícias divulgadas pela imprensa — e jamais desmentidas — informavam sobre a localização, por autoridades do Governo federal, de pelo menos 18 (dezoito) desses aeroportos clandestinos que, tudo o indica, ainda continuam em funcionamento.

O País vem tendo suas riquezas impunemente dilapidadas e não consegue, em contrapartida, nem ao menos um aumento na arrecadação tributária. No ano passado, no Amazonas, as mineradoras recolheram somente Cz\$ 24.718.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dezoito mil cruzados), correspondente a 1% (um por cento) do valor do total do volume do ouro supostamente extraído, por elas declarado.

24. Dados recentes, divulgados pelo Dr. Alfredo Ruy Barbosa — Professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Assessor Jurídico para Assuntos Internacionais da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) —, revelam que a participação do capital externo na mineração já atingiu o alarmante nível de 42% (quarenta e dois por cento). O Estado participa com 31% (trinta e um por cento), cabendo os 27% (vinte e sete por cento) restantes a

empresas privadas ditas nacionais, entre as quais se incluem testas-de-ferro de multinacionais.

25. O ex-Secretário de Estado norte-americano, John Foster Dulles, costumava dizer: "Um país não tem amigos, mas sim interesses!"

Assinala, a propósito, o Dr. Alfredo Ruy Barbosa, que a estratégia setorial das multinacionais no Brasil é tentar obter o controle da produção de certos minerais, direta ou indiretamente, por intermédio de testas-de-ferro. Somente trabalham as jazidas que interessam ao seu plano estratégico internacional, "sentando" sobre aquelas cuja exploração possa criar algum embaraço ao seu sistema de controle dos preços mundiais. Em busca desses objetivos, lançam mão de outras técnicas: procuram usar o máximo poder de gerência local, "valendo-se de pessoas influentes no País para obter os benefícios e facilidades de que precisam; usam o maior volume possível de recursos financeiros do próprio País, aplicando o mínimo de recursos próprios". E, às vezes, diz o Dr. Barbosa, "até incentivos fiscais logram obter para financiar os seus projetos". Os lucros são exportados para o exterior, mediante mecanismos contábeis e legais, tolerados por nossa legislação.

26. No início do século, o Presidente dos Estados Unidos, Woodrow Wilson, afirmava:

Um país é possuído e dominado pelo capital que nele se acha empregado. À proporção em que o capital estrangeiro afluir e tomar ascendência, a influência estrangeira assume e toma ascendência.

Tendes ouvido falar em concessões feitas pela América Latina ao capital estrangeiro, mas não em concessões feitas pelos Estados Unidos ao capital de outros países.

É que nós não damos concessões; convidamos, sim, o capital estrangeiro a vir aqui se colocar, mas não lhe concedemos privilégios. O Estado que assim age corre graves riscos de ver o capital estrangeiro influenciar dominadoramente os seus negócios.

27. A Constituição outorgada em vigor permite a livre exploração do nosso subsolo por sociedades organizadas no País, que não necessariamente brasileiras.

Nossa legislação mineral proíbe à pessoa física a titularidade do direito de lavra, exclusivo de pessoa jurídica. Um estrangeiro — como, aliás, também um brasileiro — não pode, sozinho, portanto, lavrar. Mas 100, 1.000 ou mais estrangeiros reunidos em uma "sociedade organizada no Brasil" podem, sem qualquer restrição, explorar livremente os recursos minerais do País.

28. Já é tempo de o Brasil estabelecer rígidos controles sobre a exploração de seu subsolo.

As normas que ora propomos são de maior magnitude e inadiáveis para a afirmação plena de nossa soberania.

Devemos adequar a legislação mineral — a começar por nossa Carta Magna — aos legítimos e sagrados interesses nacionais.

Podem surgir, quanto ao cancelamento pretendido das autorizações e concessões feitas até a data da promulgação da nova Lei Maior, argumentos de que seriam contrariados os princípios da legalidade e da anterioridade.

Ressalte-se, porém, que esses princípios, assegurados pela atual Constituição, existem, apenas, em função do ordenamento jurídico em vigor.

Uma nova Carta — que se sobrepõe a qualquer outro dispositivo existente, derogando, em consequência, os que a contrariem — paira acima de todas as normas e, ao ser promulgada, rompe com o sistema até então dominante, tendo a limitá-la, apenas, as suas próprias regras.

Se assim não fora, alterar o sistema federativo e republicano, substituir o sistema presidencialista pelo parlamentarista ou ampliar ou reduzir o tempo de duração do mandato presidencial seria impossível de realizar-se com uma nova Carta. Teria sido, então, como ocorreu com a nossa primeira Constituição republicana, extinguir o Império e acabar com o instituto da inviolabilidade do então Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil.

29. Promulgada a nova Constituição, que ora elaboramos, as empresas de mineração que estiverem a operar no País terão um prazo razoável para que se adequem às normas nascidas do Poder Constituinte, da mesma forma que prazo terão para fazê-lo aquelas que já estiverem a funcionar no setor dos transportes fora dos novos parâmetros estabelecidos.

As providências por nós propostas trariam, em nosso entender, inúmeras consequências positivas, entre as quais a de evitar a proliferação indiscriminada de área de mineração — que atendem, quase sempre, apenas aos interesses das grandes mineradoras —, em detrimento da ecologia e das áreas agropecuárias, indispensáveis à harmonia social, ao bem público e, portanto, à própria segurança nacional.

Adiá-las seria prestar um desserviço aos mais sagrados interesses do País.

Dizíamos, no início da justificação desta proposta, que o organismo biológico deve adaptar-se constantemente às condições ambientais. Muitas foram as espécies que desapareceram, na escala evolucionista, porque não se curvaram a essa regra.

O mandamento é válido, também, já o assinalamos, para o organismo social. São novos os ventos que sopram na planície. Canalizemos a sua energia para a geração de riquezas que alimentarão a sociedade, em um novo século que se aproxima. Não tentemos detê-los, pois sua repulsão seria imprevisível, podendo arrasar tudo à sua volta.

O Direito não é apenas o texto frio da lei. É também e principalmente o contexto.

Essas as razões pelas quais submetemos a nossa proposta aos ilustres pares da Assembléia Nacional Constituinte, na certeza de que, ao aprová-la, estarão a reafirmar a predominância dos interesses de toda uma coletividade sobre interesses menores que pretendem somente o lucro individual.

Brasília, 9 de abril de 1987. — Deputada Federal **Beth Azize**.

SUGESTÃO Nº 669

Propomos a inclusão, onde couber, na futura Constituição da República dos seguintes dispositivos:

"Art. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
.....

III — propriedade territorial rural;

§ 1º O imposto sobre a propriedade territorial rural compor-se-á de uma parcela calculada sobre a extensão e o valor venal da terra, declarado por seu proprietário, e outra determinada em função inversa de sua utilização e produtividade, segundo critérios que serão estabelecidos em lei complementar, tendo em vista induzir a reforma agrária e o aproveitamento das terras rurais segundo a sua destinação social e o interesse coletivo.

§ 2º Do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, 20% (vinte por cento) serão destinados ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, segundo for determinado em lei, e os restantes 80% (oitenta por cento) aos Municípios em que se localizarem os imóveis sobre os quais incidir esse tributo. A parcela destinada aos Municípios será, obrigatoriamente, aplicada em projetos de valorização da área rural.

§ 3º O imposto sobre a propriedade territorial rural não incidirá, em qualquer das modalidades, sobre glebas rurais de área não excedente ao módulo rural da região, quando as cultive, só ou com a família, o proprietário que não tenha a posse nem a propriedade de outro imóvel.

§ 4º Os valores das participações referidas no § 2º deste artigo serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua arrecadação, em nome das pessoas jurídicas de Direito Público nele mencionadas."

Justificação

Ao manejar o instrumento fiscal, age o legislador sobre a economia, nela provocando reflexos positivos ou negativos, lembra Geraldo Ataliba (Apontamentos de Ciências das Finanças, Direito Financeiro e Tributário. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, 1969, pág. 137). Se Válida é a regra para o legislador ordinário, mais importante ainda para o legislador constituinte, na medida em que lhe compete estabelecer o arcabouço que sustentará as instituições nacionais.

Concorda o ilustre tributarista, de certa forma, com Louis Trotabas (**Science et Techniques Fiscales**, 2ª ed. Paris, Dallog, 1962, pág. 7.), que afirma, **verbis**:

Tant au point de vue de la production des richesses que de leur circulation et de leur consommation, pour reprendre les divisions classiques de l'économie politique, l'impôt produit des effets stimulateurs ou, au contraire, restrictifs.

2. É incontestado a extrafiscalidade dos tributos, assinala Theotonio Monteiro de Barros (A taxa e seus principais prolemas teóricos. São Paulo, **Revista dos Tribunais**, 1941, pág. 73), ao dizer:

Quando lança e arrecada tributos, o Estado nem sempre tem em vista os mesmos fins. Ora, esse objetivo assume um caráter secundário, figurando em plano social ou político.

3. Gradativamente, no Brasil, o Imposto Territorial rural (ITR) tem assumido, cada vez mais, um caráter secundário, como gerador de recursos

destinados ao atendimento das despesas do Estado, para ganhar maior importância política e social.

Vencida a resistência da aristocracia rural — a classe então dominante —, que impediu a sua criação durante o Império, o ITR foi instituído pelos Estados-membros mais desenvolvidos, com o uso da competência que lhes foi atribuída pela Constituição da República, de 1891 (art. 9º, § 2º). As Emendas Constitucionais de 1926 mantiveram a mesma norma (art. 8º, inciso I, alínea a), no tocante à competência tributária dos Estados, no setor rural, transferindo-a, aos Municípios, apenas com relação à propriedade territorial urbana.

4. A regra foi a mesma nas Leis Fundamentais de 1937 (art. 23, inciso I, alínea a) e de 1946 (art. 19, inciso I), inovando esta última, no entanto, quanto à isenção concedida às pequenas propriedades (art. 19, § 1º), de área não superior a vinte hectares, quando as cultivasse, "só ou com a família", o proprietário que não possuísse outro imóvel.

5. Com a Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961, transferiu-se aos Municípios o produto da arrecadação do ITR, dando-se nova redação ao art. 29, da Carta de 1946.

A matéria foi novamente alterada, com a Emenda Constitucional nº 10, de 9 de novembro de 1964: o ITR seria destinado, pela União, aos Municípios em que estivessem localizados os imóveis sobre os quais incidisse o tributo.

O objetivo da medida, no entender de Aliomar Badeciro, "Consistiu em armar a União de importante instrumento de Política Fiscal para a reforma agrária e o combate aos latifúndios improdutivos" (Direito Tributário Brasileiro. Rio, Forense, 3ª ed., 1971, pág. 139).

As modificações introduzidas deram nova redação, entre outros, ao art. 5º, inciso XV, alínea a, e ao art. 15, inciso VII e § 9º, da Constituição de 1946.

6. Pretendeu o Estatuto da Terra, com a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (art. 28), dotar o País de recursos capazes de tornar efetiva a sempre decantada Reforma Agrária, criando o Fundo Nacional de Reforma Agrária e para ele prevendo, entre outras fontes, 3% (três por cento) da receita tributária da União, aos quais seria somado, por força do Decreto-lei nº 582, de 15 de maio de 1969 (art. 9º, inciso IV), o "produto da Contribuição-de-Melhoria cobrada pela União, de acordo com a legislação vigente".

7. O Fundo Nacional de Reforma Agrária, porém, jamais foi regulamentado, apesar de decorridos vinte e três anos de sua criação. E as normas que lhe destinavam parcelas tributárias tornaram-se letra morta, derogadas que foram pelo art. 65, § 3º, da Constituição de 1967 (art. 62, § 2º, com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969).

8. A vedação Constitucional da vinculação do produto da arrecadação de tributos — com as exceções previstas, entre as quais não se incluíam os recursos destinados à reforma agrária — a determinado órgão, fundo, ou despesa, significou um duro golpe contra todo o trabalho até então realizado, para assegurar, no campo, a função social da propriedade.

9. É preciso reparar o erro cometido. O ITR pode e deve ser utilizado como instrumento de justiça social, proporcionando ao Estado verbas capazes de promover a indenização dos antigos

proprietários, pela terra desapropriada para fins de Reforma Agrária.

E deve a regra ser constitucionalmente assegurada, na medida em que garantida estará sua maior permanência, tendo-se em vista as dificuldades de eventuais alterações posteriores da Lei Maior e as pressões casuísticas a que mais facilmente é submetido o legislador ordinário.

10. Outras nações fizeram suas reforma agrárias de forma violenta, como colatório de sangrentas revoluções. O Brasil deve concretizá-la de modo pacífico, apenas com o emprego das armas da lei.

Precisa atender aos anseios coletivos, que se manifestam por toda a parte, de forma crescente.

Entendamos todos o momento atual.

Não poderemos deixá-lo passar impunemente!

A História já demonstrou, **quantum satis**, não ser recomendável dizer a todo um povo que coma brioche, à falta de pão!

Essas as razões que nos inspiram ao formular as normas aqui propostas, que submetemos aos nossos pares, da Assembléia Nacional Constituinte, na certeza de que serão aceitas e incluídas em nossa futura Carta Magna, para garantia da Paz Social.

Brasília, 9 de abril de 1987. — **Beth Azize**, Deputada Federal.

SUGESTÃO Nº 670

Onde couber:

"Art. 1º Constitui crime contra a Segurança Nacional manter conta em bancos estrangeiros situados fora do País, sem comunicação ao Banco Central do Brasil.

Art. 2º O Governo brasileiro solicitará aos bancos estrangeiros, através dos respectivos Governos, nome, endereço e valor dos depósitos das contas existentes em nome de brasileiros, para conhecimento e punição daqueles que deixaram de cumprir em tempo hábil a obrigação de comunicar a existência da conta e de seu valor."

Justificação

O "Crime do colarinho branco" continua até os dias de hoje sendo motivo de pilhéria por parte do povo, que não vê, em atos do Governo, qualquer providência capaz de tornar pública a punição dos responsáveis.

Conseguir-se-á saber como foi feita a dívida do Brasil no exterior e, portanto, ao mesmo tempo, quem pode depositar economias em bancos fora do País e por que o fez.

Sala das Sessões, — **Doreto Campanari**, PMDB — SP.

SUGESTÃO Nº 671

Inclua-se nas disposições transitórias finais:

"Art. Fica criado o Estado do Maranhão do Sul, com o desmembramento de parte de área do Estado do Maranhão, abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz,

João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoso.

§ 1º Fica designada a cidade de Imperatriz para Capital do Estado do Maranhão do Sul.

§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias à instalação do Estado do Maranhão do Sul até cento e oitenta dias da data da promulgação desta Constituição.

§ 3º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Maranhão do Sul as normas legais que disciplinaram a divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União em valores atualizados, proporcionais à população, à área da região e ao número de Municípios do Estado."

Justificação

Os dezenove municípios que comporão o futuro Estado do Maranhão do Sul têm uma população estimada em 660 mil 110 habitantes, possuindo área de 108 mil 282 quilômetros quadrados; têm como base, só na área regional de Imperatriz, uma arrecadação de vinte e oito milhões de cruzados, mensais, provenientes de ICM, IPVA e ITBI.

Os planos para implantação de unidades de ferro-gusa e ferro-liga no Município de Açailândia permitem prever a criação de 5 mil e 400 novos empregos diretos e 42 mil e 200 empregos indiretos.

Há a previsão de uma ferrovia (que deverá interligar a região ao centro do País), possibilitando oportunizar medidas favoráveis ao desenvolvimento da economia tocantina. Contudo, a sua evolução será definida a partir do caráter das decisões a serem tomadas nos próximos anos.

Devemos ressaltar a existência de uma enorme expectativa no sentido de que a implantação de grandes projetos metalúrgicos possa desencadear efeitos multiplicadores de emprego e renda, no futuro Estado do Maranhão do Sul, não apenas através do surgimento de pólos agropecuários e agroindustriais, mas também pelo crescimento diversificado do setor terciário.

De fato. O Plano Diretor em elaboração pela Secretaria do Programa Grande Carajás prevê o incentivo à implantação de pequenas e médias unidades industriais e agroindustriais, ao longo da ferrovia Carajás—Itaqui, o que se refletirá na desconcentração empresarial do sul do País e na expectativa de taxas razoavelmente elevadas de consumo de energia elétrica e de atividades voltadas para os setores do comércio e serviços, além, é claro, de atividades industriais.

A partir da energização de um novo ponto de suprimento pela ELETRONORTE, em Porto Franco (previsto para março de 1988), as subestações de Fortaleza dos Nogueiras, Balsas e Riachão, da Companhia Energética do Maranhão, serão desvinculadas do suprimento através da SE Imperatriz.

As perspectivas de crescimento e diversificação da economia do Maranhão do Sul estão voltadas para o setor secundário, particularmente devido à possibilidade de implantação de vários projetos metalúrgicos, inseridos no âmbito do Programa

Grande Carajás, elevando, assim, as contribuições para o desenvolvimento social e econômico da região.

As três últimas décadas marcaram profundas mudanças no perfil sócio-econômico da Região Tocantina, que evoluiu de uma situação de estagnação para um quadro em processo de transformação, aberto a novas perspectivas de crescimento.

Entre os fatores que inicialmente agiram no sentido de alterar o quadro sócio-econômico daquela região, podemos destacar os movimentos migratórios; a incorporação de novas áreas agrícolas, que, só no ano de 1986, produziram 255 mil toneladas de arroz e 60 mil toneladas de milho, 12.000 de soja; os projetos de colonização e a expansão da rede viária, fortalecendo mais ainda a nossa economia.

Já ao final da década de 60, e particularmente no decorrer da década seguinte, novos elementos foram incorporados à realidade sócio-econômica maranhense: a penetração do capital no meio rural (que vem propiciando a implantação de empresas agropecuárias de grande porte), o que permite afirmar que possuímos, aproximadamente, 900 mil cabeças de gado, além da introdução de uma agricultura e uma pecuária mais moderna, com a manutenção, no futuro Estado, do processo de urbanização.

Foi ainda naquele período que a infra-estrutura de apoio ao crescimento e à comercialização da produção passou por significativo processo de melhoria e expansão, destacando-se as obras relativas à rede rodoviária, serviço de energia elétrica e comunicações, bem como a agilização de alguns mecanismos de financiamentos, que, aliás, não vêm faltando à região.

São razões que justificam, plenamente, a criação do Estado do Maranhão do Sul, acrescido do exemplo que nos foi dado pela divisão do Mato Grosso, possibilitando o surgimento de um novo estado, rico e progressista.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Constituintes **Davi Alves Silva** — **Edison Lobão** — **José Teixeira**.

SUGESTÃO Nº 672

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

DA SAÚDE

Art. 1º A saúde é direito inalienável da pessoa humana, dever do Estado e interesse da sociedade a quem cabe defendê-la e promovê-la.

§ 1º O direito à saúde significa condições dignas de vida, acesso à terra e aos meios de produção e o respeito à ecologia.

§ 2º Todas as pessoas independentemente da natureza de sua deficiência ou de sua doença gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.

Art. 2º Ninguém pode ser obrigado a um determinado procedimento diagnóstico e a tratamento senão por lei.

Art. 3º O Estado garante o direito à proteção, segurança e higiene no trabalho. O processo produtivo será organizado de modo a garantir a saúde

e a vida dos trabalhadores cabendo ao serviço público de saúde e às organizações dos trabalhadores fiscalizar e controlar as condições dos equipamentos, dos ambientes e da organização do trabalho.

Parágrafo único. As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a forma do processo produtivo serão responsabilizadas judicialmente pelos acidentes do trabalho, pelas doenças causadas pelas condições de trabalho.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Estado através do Ministério da Saúde formular, executar e controlar a Política Nacional de Saúde. O Poder Público organizará nos níveis federal, estadual e municipal um sistema de saúde único, universal, igualitário, gratuito e descentralizado garantindo a participação popular na formulação, execução e controle da assistência à Saúde.

§ 1º As instituições sem fins lucrativos poderão ser chamados a colaborar na cobertura assistencial à população sob as condições estabelecidas em contrato de direito público ficando vedada a utilização de recursos públicos para o financiamento de formas lucrativas de assistência à Saúde.

§ 2º Compete ao Poder Público a organização de um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos, com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda, tornando-se acessíveis a toda a população.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente não menos de 13% do produto resultante da sua receita na manutenção e desenvolvimento do Sistema Nacional de Saúde.

Art. 6º A lei disporá sobre a criação de facilidades para o transporte de órgãos, permitindo-se a sua remoção de cadáveres humanos independentemente da autorização em vida desde que não haja oposição da família.

Parágrafo único. Fica proibido o comércio de órgãos e de elementos do corpo humano.

Art. 7º Fica proibida em todo o território nacional a propaganda comercial de quaisquer medicamentos e formas de tratamento, de bebidas alcoólicas e tabacos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1º Com objetivo de consolidar o Sistema Único de Saúde poderão ser desapropriados pelo Estado serviços privados necessários à montagem do sistema.

2º A Previdência Social alocará o mínimo de 45% da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde. Estes recursos da Previdência Social destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde serão gradualmente substituídos por outras fontes a partir do momento que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% do Produto Interno Bruto.

Justificação

1. Caracterização Geral

O nível de saúde da população resulta de um conjunto de condições associadas ao trabalho,

alimentação, habitação, transporte, educação, renda, meio ambiente, liberdade, lazer, posse da terra e acesso aos serviços de saúde. Desta forma a saúde de um povo é resultado da forma de organização social da produção e da apropriação dos bens e serviços que na sociedade brasileira tem gerado grandes desigualdades nos níveis de vida e de saúde.

Assim, se as camadas sociais mais ricas apresentam níveis de vida e de saúde semelhantes, a dos países capitalistas centrais, a maioria da população tem um nível de vida e de saúde igual a dos países mais pobres do mundo.

As exigências do processo de acumulação do capital nas últimas décadas no país é responsável pelo desenvolvimento de um modelo econômico baseado na grande concentração do capital nacional associado ao capital internacional, na transferência para o Brasil de linhas de produção industrial extremamente lesivas para a saúde do trabalhador, e, na superexploração da força de trabalho (transferência de grandes contingentes de trabalhadores do campo para a periferia das cidades, vivendo em condições subhumanas, sem emprego fixo, sem proteção trabalhista e previdenciária, perda do valor real dos salários, aumento da jornada de trabalho, intensificação do ritmo de produção, etc...)

Isto trouxe reflexos graves para a qualidade de vida da população, que se encontra hoje em níveis que não correspondem ao grau de desenvolvimento econômico que o país alcançou. Segundo o último Censo, 67% da população ativa no Brasil recebe até 2 salários mínimos, sendo que no Nordeste essa porcentagem chega a 84%, e dentre estes, 65% recebem menos de 1 salário mínimo.

A situação de saúde da população brasileira também não corresponde ao estágio atual de desenvolvimento do país: se compararmos com a Argentina, Chile e Venezuela, veremos que temos uma mortalidade geral e infantil superior à desses países da América Latina. Internamente, observamos diferenças muito grandes no estado de saúde entre os brasileiros das diversas regiões e das diversas classes sociais: um nordestino pobre vive 30 anos menos que um sulista rico; nos grupos pobres e explorados da população em todas as regiões, o risco da mortalidade infantil é 10 vezes maior.

Em virtude desse processo de acumulação do capital, da exploração do trabalho, da urbanização desordenada, da produção industrial que se utiliza de equipamentos e substâncias agressivas ao trabalhador estabelecem-se altos índices de incidência dos diversos tipos de doenças nas diferentes regiões do país.

Registra-se nas regiões Sul e Sudeste, uma grande incidência das doenças denominadas "modernas e industriais" ou outras, decorrentes das formas atuais de acumulação do capital e exploração da força de trabalho: ritmo de produção, organização do trabalho, contato com substâncias nocivas, máquinas inseguras, etc... A morte por doenças cardiovasculares, câncer, doenças profissionais, acidentes do trabalho e por outras formas de violência, como suicídio, homicídio, acidentes de trânsito cresceram bastante de 1960 para cá. As doenças crônico-degenerativas constituem causa importante de aposentadoria por invalidez e as cardiovasculares (principalmente a hipertensão arterial), as doenças mentais e as os-

teoartrites constituíram 58,7% dos motivos de aposentadoria pelo INPS em 1980.

Por outro lado, não resolvemos os problemas (decorrentes da alta incidência das "doenças tradicionais" ou da pobreza periférica), ligados às formas mais atrasadas de acumulação do capital, exploração do trabalho e ocupação do solo. Tais doenças, algumas delas ocorrendo desde a época colonial, restringiam-se principalmente a determinadas regiões do país, principalmente de produção agrícola. No entanto, hoje elas emergem nas zonas urbanas e expandem-se nas fronteiras de ocupação territorial, como na Amazônia e em Rondônia: esquistossomose (6 a 8 milhões), tuberculose (1 milhão), doença de Chagas (mais ou menos 6 milhões), malária (160 mil casos novos por ano), desnutrição (40 milhões), as doenças infecciosas associadas à desnutrição são responsáveis por 26% da mortalidade de crianças menores de 5 anos. Essas doenças denunciam as péssimas condições de vida da população: salários baixíssimos, alimentação insuficiente, más condições de habitação e saneamento. Aproximadamente 300 mil crianças morrem por ano no país por doenças que a medicina brasileira poderia resolver. E, mais recentemente, agravando ainda mais o nível de saúde da população, vivemos a eclosão das epidemias de febre amarela e dengue, doenças que já estavam sob controle desde as primeiras décadas deste século no Brasil.

Nos últimos 26 anos, o estado de saúde da população brasileira mantém as desigualdades regionais. No período verifica-se para as capitais brasileiras uma queda na ocorrência de mortalidade das "doenças dos países periféricos", como por exemplo as infecto-contagiosas, e da mortalidade em menores de 1 ano. No entanto, os níveis alcançados estão longe do aceitável para o padrão de desenvolvimento atingido pela sociedade brasileira, além de manter o mesmo da padrão de desigualdade regional da década de 60. Por outro lado, no mesmo período, a mortalidade nas capitais para as "doenças dos países centrais", como por exemplo as crônico-degenerativas vêm apresentando significativo aumento nas regiões mais industrializadas do país como o Sul e o Sudeste.

Portanto, infere-se que as chamadas "doenças dos países periféricos" continuam sendo um problema importante para o Brasil como um todo, ao mesmo tempo em que as "doenças dos países centrais" crescem de importância no quadro nosológico brasileiro, principalmente nas regiões mais industrializadas.

Em linhas gerais esta situação configura um quadro sanitário peculiar onde, na 8ª Economia Capitalista, convivem problemas de saúde mais frequentes no países capitalistas periféricos e aqueles que ocorrem nas economias mais desenvolvidas do mundo capitalista

Por outro lado, na configuração dos serviços de saúde podemos também perceber os reflexos do processo de acumulação do capital, principalmente dos últimos 20 anos. Enquanto em muitos países de formação capitalista, as políticas sociais tendem a se constituir em mecanismos de redistribuição de renda entre as regiões geográficas e entre as classes sociais, no Brasil, ao contrário, a política de saúde não só tem favorecido uma maior concentração de renda, como tem possibilitado a constituição de mais um ramo de acumulação do capital. Diferentemente do que se deu

em outros países da América Latina, o Estado brasileiro pouco investiu na implementação de serviços públicos de saúde. Mais grave ainda, nos últimos 20 anos, passou a subsidiar o desenvolvimento de um amplo setor privado de prestação de assistência médica, com os recursos provenientes das contribuições dos trabalhadores para a Previdência Social. Isso foi possível com a exclusão da participação dos trabalhadores dos organismos dos sistemas previdenciários após a criação do INPS em 1967, e pela criação de elos entre a tecnoburocracia estatal e os grupos privados empresariais e da área de saúde.

Os grupos privados na saúde se desenvolveram através de suas principais modalidades de prestação de serviços: **a)** os serviços hospitalares, representados na sua maioria pela FBH (Federação Brasileira de Hospitais) que na década de 70 conseguiram beneficiar-se de financiamento público para ampliação de seus leitos (via recursos da Caixa Econômica Federal pelo Fundo de Apoio Social), e são mantidos pelos contratos que celebram com o INAMPS para atendimento dos previdenciários urbanos e rurais; **b)** os convênios com empresas ou "medicinas de grupo", representadas pelo ABRMGE (Ass. Brasileira de Medicina de Grupo), em que se dá a convergência dos interesses lucrativos dos empresários médicos com os interesses de lucratividade e controle do trabalhador por parte das empresas industriais, comerciais e financeiras, localizadas principalmente na região sudeste.

Em contrapartida, nesse mesmo período o Estado diminuiu o investimento de recursos na prestação de serviços através dos hospitais estatais, dos centros de saúde, dos ambulatórios públicos, bem como dos hospitais e ambulatórios próprios do INAMPS.

Por essas razões, chegamos à década de 80, com a destinação de 85% dos recursos públicos federais (do INAMPS e Ministério da Saúde), aos serviços médicos hospitalares, principalmente privados, de custo elevado e qualidade questionável, enquanto são insignificantes os recursos destinados ao controle das doenças transmissíveis, bem como, as medidas adotadas para combatê-las são de caráter emergencial (de maior custo e menor eficácia), nos momentos de epidemias, inexistindo nas unidades básicas de saúde, condições para o controle e o diagnóstico rotineiro dessas doenças. A ação dessas unidades não inclui também medidas de controle dirigidas aos agravos gerados pelo processo de produção (poluição ambiental, acidentes de trabalho, doenças profissionais, bem como os acidentes de um modo geral, como domésticos, de trânsito...)

Outro aspecto a ressaltar é a assistência médico-odontológica prestada pelos sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais, através dos convênios com o INAMPS e FUNRURAL, substituindo as obrigações do Estado no setor e reforçando as ações e assistência médico-odontológica de prestação de seu lutas.

Também em relação à prestação de serviços de saúde, devemos apontar para a extrema desigualdade de serviços a que a população tem direito e acesso. As diferenças se dão entre previdenciários e não-previdenciários, entre previdenciários das várias regiões, entre previdenciários urbanos e rurais, entre previdenciários com convênio-empresa e sem convênio-empresa, entre empre-

gados e desempregados, subempregados, trabalhadores não registrados, bóias-frias, empregados domésticos etc. Enquanto para o trabalhador urbano o INAMPS propiciou 2,05 consultas/ano em 1980, para o trabalhador rural o índice ficou por volta de 0,4 consultas/ano; um outro exemplo: em 1981, o INAMPS gastou 6 vezes mais com os previdenciários do Rio de Janeiro do que com os previdenciários do Maranhão.

2. Direito de Assistência à Saúde

— caracterização do direito à saúde de cada ser humano como de interesse coletivo, como dever do Estado;

— acesso igualitário de todos os habitantes do Território nacional às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis;

— caracterização dos serviços de saúde como públicos e essenciais.

3. Organização dos Serviços de Saúde

Como vimos, a organização atual dos serviços de saúde no Brasil, tem por principal objetivo o "lucro". Apenas como exemplo ainda, podemos citar a existência, em 1984, de 70 tomógrafos computadorizados concentrados na área mais rica do País. Este número de aparelhos daria para atender 490 milhões de habitantes, ou seja, para a nossa realidade seriam suficientes apenas 20 aparelhos, desde que distribuídos adequadamente. A instalação de laboratórios, de outros equipamentos e até a construção de hospitais e clínicas obedecem à lógica da maximização do lucro. Esta é a questão central que deve ser denunciada, pois saúde não é "mercadoria", e o objetivo "lucro" é incompatível com a assistência à saúde igualitária e de boa qualidade ao conjunto da população.

Assim, não se coloca a pura e simples estatização do "atual" sistema de assistência, pois, este sistema foi montado objetivando maximizar a concentração do capital e não para atender às reais necessidades da população.

O que realmente se coloca como objetivo a ser alcançado é a implantação de um "novo" sistema de saúde que deverá utilizar partes do atual sistema, porém com outra lógica. Este novo sistema deverá ser composto pelos serviços públicos dos níveis federal, estaduais e municipais, pelas instituições privadas sem fins lucrativos e por algumas instituições privadas com fins lucrativos, que por estarem estrategicamente localizadas e, que após estudos regionais, seja aconselhável sua desapropriação. Assim, esse novo sistema de saúde deverá ser unificado, socializado, descentralizado, sob controle da população, e que ofereça assistência à saúde de igual qualidade ao conjunto da população, independentemente das pessoas serem da área urbana ou rural, previdenciárias ou não.

Assim, é fundamental ocorrer a nível federal a definição de um comando único para o sistema da saúde. Esta unidade de comando deverá ser reproduzida a nível estadual e municipal, descentralizando imediatamente os níveis de decisão.

O Governo deverá investir na ampliação e na melhoria do atendimento da rede pública, dando passos no sentido da socialização e progressiva estatização à saúde no País. Neste sentido é fundamental isolar e não transferir mais recursos públicos para as instituições privadas com fins lucra-

tivos e ampliar a integração e o apoio às instituições sem fins lucrativos (Santas Casas e instituições beneficentes), dentro de um programa de democratização da administração e controle destas instituições, com vistas à descentralização e hierarquização dos serviços no sistema unificado de saúde.

O sistema unificado de saúde deverá ser implantado progressivamente, de acordo com as condições locais, organizando módulos de saúde.

O Módulo de Saúde é concebido como uma rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS), e um Hospital Geral (HG), organizados de forma hierárquica em níveis de complexidade e articulados funcionalmente sob gerência única. A UBS é porta de entrada principal da clientela para esse sistema de saúde, que tem por objetivo prestar assistência integral à saúde da população em área geograficamente delimitada.

O Módulo de Saúde apresenta as seguintes características:

— é a unidade organizacional e de planejamento de todas as ações a serem desenvolvidas;

— desenvolve suas atividades sob gerência única com autonomia orçamentária e administrativa;

— sua estrutura organizacional e funcional deverá ser compatível com a viabilização e manutenção do novo modelo de assistência;

— deverá contar com o sistema unificado de informação gerencial e operacional — para responder as necessidades próprias (informações referentes a: produção, vigilância epidemiológica, recursos humanos, custos, medicamentos, materiais e outros), bem como as institucionais;

— deverá contar com o sistema de custos que leve em consideração os vários componentes do Módulo, que permita não só a avaliação de cada componente mas também a avaliação comparativa entre eles e entre os Módulos;

— as tecnologias de apoio — diagnóstico e tratamento (laboratório clínico, radiologia, transporte, manutenção, etc.); abastecimento e processamento (abastecimento de materiais, lavanderia, etc.) e administrativo — deverá servir a todas as Unidades componentes do Módulo;

— todas as ações a serem desenvolvidas serão planejadas, implantadas, acompanhadas e avaliadas a nível do Módulo. O Módulo analisará o impacto das ações sobre a população alvo, a eficácia e a eficiência dos serviços prestados, devendo reorientá-los, quando necessário;

— o Módulo programará suas atividades a partir das necessidades de saúde da população de sua área de atuação, utilizando o enfoque de risco na determinação de prioridade, com base na relação demanda de saúde/tecnologia disponível;

— o Módulo será dotado de capacidade assistencial para resolver a grande maioria de problemas de saúde da área (estima-se em resolver 85 a 90% dos problemas). Os principais componentes que levarão a resultados desejados são a capacidade resolutive de cada nível (UBS e HG), operacionalização adequada de atividades, o modelo organizacional a ser adotado, recursos materiais e recursos humanos capacitados para execução das atividades;

— o Módulo desenvolverá os mecanismos da referência e contra-referência entre UBS e HG. A referência e contra-referência são elementos formais que garantem a continuidade do atendimento e terão importância fundamental para a

obtenção de credibilidade dos usuários, imprescindível no sucesso do Módulo de assistência proposto;

— o Módulo articula-se com outro serviço de maior complexibilidade localizado dentro ou fora da área geográfica do mesmo, para referir problemas de saúde que necessitem de tecnologia que o Módulo não disponha. Esse tipo de apoio deverá ser garantido através de instrumentos formais a serem estabelecidos entre as instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos;

— o Módulo desenvolverá mecanismos de controle de qualidade de seu produto, utilizando tecnologias conhecidas ou desenvolvendo outras. A participação da comunidade na gestão do Módulo deverá ser estimulada com a ótica de promover a participação do usuário no controle de qualidade dos serviços;

— o Módulo adotará, como ação fundamental, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, com vistas à elevação e manutenção dos níveis de atendimento e de capacidade resolutiva desejável;

— o Módulo adotará, uma estrutura e uma política de pesquisas operacionais que contribuam para o desenvolvimento dos serviços de saúde.

4. As Questões do Acesso e da Qualidade

Admite-se que a implantação adequada do sistema unificado de saúde deverá garantir:

— atendimento oportuno, segundo as necessidades;

— respeito à dignidade dos usuários, por parte dos servidores e prestadores de serviços de saúde;

— atendimento de qualidade compatível com estágio de desenvolvimento do conhecimento na área de saúde;

— direito de acompanhamento pelos familiares a doentes internados, garantida a assistência integral inclusive nos aspectos psicológicos e sociais.

5. Questão da Participação Popular

A prática tem mostrado que as principais características dos movimentos populares foram as seguintes:

— organizarem-se a partir da iniciativa da própria população independentemente do Estado e dos partidos políticos;

— ganharem importância porque conseguiram a ampla participação da população, constituindo-se em movimentos de massa;

— garantiram ampla participação da população, devido ao alto grau de democracia interna, que permitia a todos a participação no processo de decisões que encaminhavam as lutas;

— ao apresentarem suas reivindicações, permaneciam organizados e pressionando o Poder Público; não confiavam que as autoridades atenderiam sem pressão popular. As vitórias tem servido de estímulos para novas lutas e não para desmobilização e acomodamento;

— buscaram a unificação dos movimentos através de propostas de lutas conjuntas e não através de entendimentos entre cúpulas; formaram programas de luta cada vez mais amplos e abrangentes;

— souberam desafiar a lei e as ameaças vindas de "cima", confiando em que a única maneira de enfrentar as suas necessidades era assumir a luta pelos seus direitos com as suas próprias mãos e com a força de sua união.

Considerando estes aspectos o PT na área de saúde defende:

— o respeito à autonomia dos movimentos populares e suas formas de organização;

— democratização dos conhecimentos e informações de saúde para facilitar a participação da população;

— definição de espaços adequados de participação popular e dos trabalhadores de saúde no planejamento, decisão da alocação de recursos, controle e avaliação dos serviços e programas, nos diversos níveis do sistema unificado de saúde, inclusive de instituições privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos.

Concluindo, consideramos que a participação popular tem um rumo claro e explícito no programa do PT: "lutamos pela construção de uma democracia que garanta aos trabalhadores em todos os níveis, a direção das decisões políticas e econômicas do País. Uma direção segundo os interesses dos trabalhadores e através de seus organismos de base".

6. Trabalhadores da Área de Saúde

— admissão no serviço público só por concurso público;

— remuneração condigna e isonomia salarial entre as mesmas categorias profissionais nos níveis federal, estadual e municipal, estabelecimento urgente e imediato de carreiras profissionais com planos de cargos e salários;

— estabelecimento de oportunidades de aperfeiçoamento e atualização profissional periódica;

— política salarial discutida com os trabalhadores da saúde;

— reconhecimento de liberdade sindical dos servidores;

— composição multiprofissional das equipes, de acordo com as características da demanda de cada região, em consonância com os padrões de cobertura de assistência;

— preparação do trabalhador da saúde para reconhecer o direito e estimular a participação da população no desenvolvimento das atividades de saúde;

— participação nos conselhos em conjunto com a população; reforço do compromisso do servidor com a população usuária, para eliminar o autoritarismo existente nesta relação.

7. Ensino e Pesquisa

— recuperação e ampliação dos centros formadores de recursos humanos e integração de sua política educacional e de seus serviços ao sistema unificado de saúde;

— formação dos profissionais de saúde em todos os níveis de forma integrada ao modelo de assistência que deverá ser prestada pelo sistema unificado de saúde regionalizado e hierarquizado;

— inclusão no ensino de saúde do conhecimento de práticas alternativas de assistência;

— desenvolvimento de atividades de pesquisa nas áreas biomédicas, de equipamentos e de serviços de saúde, também nos serviços de assistência, com a participação do pessoal da execução de forma integrada com as entidades de ensino e pesquisa.

8. Equipamentos e Medicamentos

— estabelecer controle social sobre a incorporação da tecnologia na área de saúde, para evitar que a orientação do progresso da assistência à saúde fique sob o domínio das empresas multinacionais de equipamentos e medicamentos;

— desenvolver, nas instituições nacionais de pesquisa sem fins lucrativos, tecnologia adequada às nossas necessidades;

— garantir a produção estatal de soros, vacina e lista básica de medicamentos e distribuí-los gratuitamente à população, através do sistema unificado de saúde.

9. Financiamento

— deverão ser formados fundos únicos de saúde nos níveis federal, estadual e municipal;

— o financiamento do sistema unificado de saúde é de responsabilidade pública, devendo ser fixado um percentual nos orçamentos da União, Estados e Municípios (valor indicativo — 13% em cada nível);

— a fixação imediata de 25% da arrecadação do IAPAS para a assistência à saúde e sua transferência para o sistema unificado de saúde. Este valor deverá ser reduzido progressivamente, de acordo com o desenvolvimento de fontes alternativas de receitas, para que a arrecadação do IAPAS seja destinada exclusivamente para estabelecimento de um seguro social justo para os trabalhadores da cidade e do campo.

Deputado **Eduardo Jorge**, PT—SP.

SUGESTÃO Nº 673

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Lei federal disporá sobre o regime penitenciário estabelecendo sistema de trabalho remunerado para os apenados, e cujo resultado será mensalmente depositado em caderneta de poupança oficial."

Justificação

O estudo da ciência criminológica tem apresentado, nos últimos anos, sensíveis progressos, destacando-se entre as teses que são publicamente defendidas por correntes progressistas da criminologia a da laborterapia, ou seja, a cura de muitos males pelo trabalho.

A atividade laboral, sabe-se hoje, é não apenas uma necessidade social, mas também uma necessidade fisiológica para o ser humano, que precisa estar em permanente ação física e mental para manter os seus reflexos e condicionamentos.

Acresce que o sistema carcerário, não apenas no Brasil, mas em todo mundo, passa por profundas transformações conceituais e filosóficas, tendo em vista o seu elevado custo para a sociedade, num tempo em que as dificuldades sócio-econômicas induzem ao aumento da população carcerária.

É necessário, portanto, que os apenados se sintam úteis através de uma permanente atividade laborativa, e, ao invés de constituir-se em peso morto para a sociedade, passem a contribuir para o seu desenvolvimento, através de um sistema de trabalho remunerado, na forma que vier a ser definido por lei federal.

Consideramos importante também que os salários que venham a ser pagos aos presidiários sejam depositados, mensalmente, em caderneta de poupança oficial, a fim não apenas de garantir-se a permanente atualização monetária dos seus valores, mas, também, para que, no futuro, quando obtiverem a liberdade, possam contar com recursos que evitem a volta à delinquência, como forma

de conseguir aquilo que é essencial à sua sobrevivência imediata.

Sala das Sessões, — Constituinte
Eraldo Trindade.

SUGESTÃO Nº 674

Art. Os proventos do aposentado da União, Estado ou Município terão igual composição de valores de vencimentos e de quaisquer vantagens pecuniárias objeto de pagamento em relação ao do respectivo cargo da ativa, inclusive quando a este, forem atribuídas condições inovadas por forma legal.

Parágrafo único. Toda forma legal de alteração ou inovação atribuída a cargo ou função da União, Estado ou Município somente poderá ser apresentada, deliberada, decidida, aprovada ou sancionada quando acompanhada de igual tratamento extensivo ao pessoal que, ao respectivo cargo ou função, tenha sido vinculado como referência no momento da aposentadoria.

Justificação

Após um longo e dedicado período de trabalho o funcionamento público almeja a realização de um acalentado sonho, para o seu merecido descanso: a aposentadoria.

As leis, os estatutos, os códigos acenam-lhe com a manutenção da mesma situação remuneratória, como se estivesse na época da ativa.

A realidade, entretanto, é bem outra.

Observa-se a defasagem em cada reajustamento salarial, que é feito, principalmente, pela política do Estado de legislar através de conceito do serviço ativo.

Parece ser mais conveniente ao Estado proporcionar vantagens do que melhorar os pisos salariais, pois estes benefícios não atingem o aposentado.

As funções arrecadoras de tributo e outros setores fortes do Executivo têm merecido prioridade de atualização pecuniária, enquanto a classe burocrática e o magistério se vêem relegados a um plano inferior, apesar de se constituírem a grande contingente da máquina pública administrativa.

São raras as medidas favoráveis, das autoridades responsáveis pela política administrativa, em relação aos aposentados, quando, na verdade, mereceriam eles um tratamento digno e igualitário em relação aos agentes ativos.

Quando mais precisam, já idosos e doentes, sem condições de novos empregos, aí é que lhes está faltando a retribuição pelos esforços dispendidos ao longo de sua existência.

Há, portanto, necessidade do princípio da isonomia, dando tratamento salarial igual para todos.

É preciso haver um sentimento de respeito aos aposentados.

A sociedade reconhece e apela para que se assegure ao funcionário, após seu longo tempo de trabalho, o direito de usufruir o descanso merecido e a segurança de não ser corroída a sua situação em relação aos que estão no serviço ativo. — Deputado **Eliel Rodrigues.**

SUGESTÃO Nº 675

PROPOSTA CONSTITUCIONAL CAPÍTULO

Institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Constituição.

Art. Compete à União:

.....
"Estabelecer e executar o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, integrado por planos regionais e setoriais em cujo processo de elaboração e execução participarão os órgãos regionais de desenvolvimento e os Governos estaduais."

CAPÍTULO

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
"O Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social."

CAPÍTULO

Do Orçamento

Art. Lei Complementar disporá sobre a unificação do Orçamento da União e sobre a apresentação regionalizada das despesas.

Art. As despesas e os investimentos relativos aos setores sociais básicos serão prioritários e deverão, tanto quanto possível, obedecer a critérios de proporcionalidade à população das diversas regiões.

CAPÍTULO

Da Ordem Econômica e Social

Art. O Plano Nacional de desenvolvimento Econômico e Social, de caráter periódico, terá como postulados a livre iniciativa no campo econômico e a intervenção do Estado na promoção da justiça social.

§ O planejamento regional e setorial dará ênfase aos problemas das regiões mais pobres e aos setores sociais básicos.

Disposições Transitórias

.....
Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Constituição, Projeto de Lei Complementar dispoendo sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser aprovado no prazo de 30 (trinta) dias após sua leitura. — Deputado **Felipe Mendes.**

SUGESTÃO Nº 676

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

"§ A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, o desmembramento de municípios e a respectiva divisão em distritos dependerão de lei, que fixará como pré-condição, na criação de distrito, a existência e o funcionamento, na área, de no mínimo um posto de guarda municipal, um posto de saúde e de uma escola de primeiro grau."

Justificação

Visão administrativa deficiente ou conveniências políticas locais, muitas vezes ditadas por interesses subalternos, têm determinado a criação desordenada de distritos municipais.

Sem que se leve em conta a disponibilidade de condições básicas como população, renda pública e um mínimo de estrutura capaz de prestar serviços indispensáveis à comunidade em vias de ser contemplada com a autonomia relativa, cria-se, não raras vezes à revelia da parcela representativa da população da área, um novo distrito, como se esse tipo de divisão territorial resolvesse, por si só, problemas administrativos estruturais do município.

A pré-condição que se sugere, e que se espera venha a vigorar como norma constitucional, sobre representar ganhos efetivos para um sem-número de vilas e povoados sem um mínimo de serviços básicos de segurança, saúde e educação, por certo representará entrave, nos municípios muito pobres, à criação de distritos como panacéia para suas carências ou como meio de expandir a influência e o domínio de grupo político eventualmente no poder.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 9 de abril de 1987. — Senador **Françisco Rollemberg.**

SUGESTÃO Nº 677

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...) A lei não poderá excluir de apreciação do judiciário qualquer lesão a direito individual ou a interesses coletivos."

Justificação

A presente sugestão tem por objetivo consignar na Constituição Federal dispositivo que assegure a todo e qualquer cidadão, na defesa de seus direitos privados, mas também de modo a preservar interesse coletivos que considere ameaçados, forma de defender-se por via judiciária, de qualquer prejuízo que entenda ter sofrido. Ordene-se o dispositivo no contexto da plena vigência

do estado de direito na organização social, sob a responsabilidade do Estado. Historicamente, contudo, o próprio guardião de ordem constituída, com frequência invade abusivamente a esfera dos direitos individuais e coletivos, com a pretensão de eximir-se da possibilidade de submissão à apreciação judiciária. A norma ora sugerida introduz princípio jurídico maior que, tanto nas relações sociais, políticas e econômicas ordinárias, quanto no comportamento do Estado, agirá de forma reguladora e preservadora da integridade dos direitos do cidadão e da sociedade. Na tradição jurídica ocidental e moderna, além dos axiomas clássicos, que afirmam a igualdade sem restrições perante a lei, a possibilidade dos atentados aos direitos humanos, e assim por diante, busca abranger igualmente a realidade de vida social, em suas constantes transformações. A formulação destas pode variar de um momento a outro, atingindo aspectos cuja formulação não pode ser sempre precisa e pormenorizada no texto de uma Carta Magna, mas que se recobre pela expressão "interesses coletivos". Estes podem ter sido institucionalizados ou não, e se referem, a título de exemplo, a questões da saúde coletiva, do meio ambiente e da ecologia, de defesa do consumidor, da informação do e sobre o cidadão, do bom funcionamento da administração pública e do direito de petição, da organização do espaço urbano, das medidas de interesse público (como desapropriações), etc.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 9 de abril de 1987. — Senador Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 678

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se no capítulo relativo aos funcionários públicos os seguintes dispositivos:

"Art. A demissão somente será aplicada ao servidor público, admitido por concurso público, no período de estágio probatório, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo que comprove sua inaptidão para o cargo de emprego para o qual foi habilitado."

Justificação

Na atual Constituição o funcionário público é considerado estável após dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado em virtude de prévio concurso.

Esse período de dois anos que antecede a estabilidade é considerado como estágio probatório, destina-se portanto, a averiguar se o funcionário, de fato, demonstra aptidão para o cargo ou emprego que ocupa.

Essa figura do estágio probatório inscreve-se, com muita propriedade, na maioria das Constituições estaduais e nos próprios estatutos dos funcionários da União, dos Estados e dos municípios. Entretanto, o Poder Público, não raras vezes, demite o funcionário concursado às vésperas de adquirir estabilidade, sem maiores justificativas e, muito mais grave, sem qualquer procedimento administrativo, obstando abertamente a conquista da estabilidade.

A presente sugestão visa evitar tais arbitrariedades, bem como assegurar ao servidor o direito de ampla defesa que lhe faculta o processo administrativo.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 9 de abril de 1987. — Senador Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 679

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União Federal, mediante normas especificadas em lei complementar:

(...) formular o Plano Nacional de Urbanismo e o Projeto Nacional de Uso do Solo Urbano.

Parágrafo único. Esta competência poderá ser delegada às Unidades Federativas que serão executoras em seu âmbito territorial."

Justificação

Cabe ao Poder Federal uma tarefa que não tem variação significativa no todo social: os homens são iguais e formam uma sociedade homogênea. A descapitalização do poder decisório sobre urbanismo poderia levar à pulverização de normas e contrafações do planejamento.

Somente a União Federal tem condições de enfrentar os grandes interesses em jogo, no processo social, sejam eles individuais ou societários, nacionais ou supranacionais. Neste ponto, os grandes dados da Ecologia e da Antropologia Cultural devem prevalecer sobre razões de especulação imobiliária; as famosas reconstituições do relevo florístico ou os meros propósitos de **decor** urbanístico.

Aos Estados, parece-me, poderia caber competência complementar na matéria, oferecendo visão especular das realidades locais. Sua relevância, maior ou menor, seria compatibilizada com o projeto nacional.

Aos Municípios — célula mater da sociedade — caberia aportar, na execução do plano, as peculiaridades de seu interesse. Numa palavra, a "cor local".

A cidade é o habitat social. Nela, desenvolve o homem suas potencialidades e o imenso cabedal da espécie. Nela, percorre o périplo de sua existência na Terra, não lhe cabendo, pois, desfigurar o compósito urbano e malsinar os dons naturais e divinos.

As agressões que o meio natural, na cidade, vem sofrendo são lastimáveis. Delas, decorre a qualidade de vida que se deteriora, em termos estruturais e, ainda pior, determinam condições fraudadas de existência e relacionamento humano.

Exemplo flagrante são os conjuntos habitacionais do BNH, verdadeiras "reservas" sul-africanas que agredem a natureza humana, em seus conglomerados urbanos irracionais e deterministas de classe. "Casa não é máquina de morar"; é força centrípeta de coesão social e funcionalidade de relações. A falta de espaço disponível para a troca generosa entre famílias e intrafamília levam tais conjuntos (excludentes e não-inclusivos) a traírem

sua função de centros de convivência. Lúcio Kowarick refere-se à múltipla favelização pela qual, os ex-habitantes de moradias anti-sociais persistem como vítimas da especulação imobiliária — à falta de uma legislação consistente de uso do solo urbano — e são jogados, cada vez mais longe, no espaço territorial da urbe, para longe do universo de fruição e de trabalho.

Mas urbanismo não é só moradia. É tudo, no círculo de vida da cidade, que favoreça aquilo que a garotada de hoje chama de "espaço" de existência. O transporte de massas, por exemplo, aproximando os homens e facilitando (ou dificultando) a vida de trabalho e o lazer necessário, as praças de ajuntamento, os bosques restauradores e despoluentes, os espelhos d'água e as áreas de recreação constituem, igualmente, contributos do Estado à sociedade, no objetivo nacional permanente de assegurar ao homem a qualidade de vida que lhe permita otimizar a função de felicidade.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 9 de abril de 1987. — Senador Constituinte **Francisco Rollemberg**.

SUGESTÃO Nº 680

Nos termos do § 2º, do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. A saúde é um direito de todos os indivíduos e um dever do Estado.

Art. O Estado garantirá esse direito mediante:

I — políticas econômicas sociais e de meio ambiente que contribuam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros agravos à saúde;

II — oferta de serviços de saúde a toda a população, de forma igualitária e segundo suas necessidades;

III — destinação de pelo menos 12% das receitas tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e 25% do Fundo da Previdência e Assistencial Social, ou o equivalente em recursos de outras fontes a serem definidos em lei.

Art. A lei definirá a abrangência, as competências a organização e o funcionamento do sistema nacional de saúde, de acordo com os seguintes princípios:

I — unificação institucional em cada nível de governo;

II — descentralização política, administrativa e financeira do sistema.

III — integralidade das ações de saúde prestadas a todos os indivíduos, observadas as características epidemiológicas regionais;

IV — regionalização e hierarquização dos serviços de saúde;

V — participação da população, por meio de entidades representativas da comunidade, na formulação e controle das políticas de saúde nos seus diferentes níveis;

VI — adequação dos recursos necessários à implementação do sistema de saúde de acordo com a alínea III do artigo anterior, sem prejuízo da criação de novas fontes de financiamento.

Art. São assegurados o livre exercício da atividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados de capital exclusivamente nacional

Art. Os serviços de saúde, de qualquer natureza, desenvolvidos por pessoa físicas ou jurídicas, são de natureza pública e de interesse social, cabendo ao Estado sua normatização e controle.

Art. As relações formais entre o setor público e o setor privado se estabelecerão segundo normas do Direito Público.

Art. As políticas de recursos humanos, de desenvolvimento científico e tecnológico e de produção de insumos para o setor saúde serão subordinados aos objetivos e diretrizes do sistema nacional da saúde.

Art. É garantido a todos os trabalhadores o direito a condições adequadas de higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a participação do Poder Público, do empregador do empregado na formulação, implementação e controle da política e ações de saúde ocupacional."

Justificação

Na área da saúde, o Brasil vive atualmente problemas que afetam tanto os países desenvolvidos como os subdesenvolvidos. Em certas regiões, as doenças cardíaco-circulatórias, as neoplasias e violências constituem-se nas principais causas de óbito. Em outras, as doenças infecto-parasitárias ocupam ainda o primeiro lugar no obituário.

O setor não está adequadamente preparado para o atendimento dos principais problemas de saúde da população. Faltam recursos. Os poucos existentes são gastos de forma irracional na maioria das vezes. Existe uma multiplicidade de órgãos, com comandos diversos, produzindo um paralelismo de ações em algumas áreas e deixando outras a descoberto. Enfatiza-se o atendimento sofisticado e oneroso em detrimento dos cuidados básicos de saúde. A população, como um todo, dispõe, na verdade de uma oferta de serviços insuficiente em quantidade e qualidade para satisfazer suas necessidades fundamentais.

A presente sugestão de norma constitucional busca estabelecer o direito de todos os indivíduos à saúde e a responsabilidade do Estado em garanti-lo. Parte do princípio de que este direito implica na satisfação das necessidades básicas de alimentação, educação, saneamento, habitação, renda, trabalho, transporte e lazer.

As condições de saúde dependem, da mesma forma, do relacionamento do homem com seu meio ambiente, o qual deverá ser preservado de todas as formas possíveis de população.

A oferta de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde é atividade específica do setor deve ser universal e igualitária, segundo as necessidades da população. Para isto são necessários recursos mínimos garantidos na Constituição, tendo em vista ser a saúde de um povo o maior patrimônio de uma nação.

É a saúde também um dos componentes do bem-estar social, além de ser garantia de uma força de trabalho capaz de produzir os bens e os serviços necessários em uma sociedade.

Os recursos mínimos previstos incluem uma porcentagem do Fundo da Previdência e Assistência Social, porcentagem esta que representa uma média dos gastos da Previdência com saúde nos últimos anos. Esses recursos podem ser substituído por outras fontes a ser definidas em lei.

A sugestão prevê alguns princípios considerados fundamentais para que o setor se organize de uma forma mais racional, eficaz e eficiente.

Está garantido o livre exercício liberal e a organização de serviços de saúde privados de capital exclusivamente nacional. A soberania brasileira pode ser afetada caso capitais estrangeiros venham a desempenhar um papel importante neste setor estratégico do País. Por outro lado, os serviços privados deverão obedecer aos objetivos e diretrizes do sistema nacional de saúde a serem definidas em lei. Assim, participarão harmonicamente dos esforços nacionais de estruturação e funcionamento de um sistema setorial voltado para o atendimento das reais necessidades de saúde da população. O lucro com a prestação de serviços de saúde deve estar subordinado ao tipo e qualidade do serviço necessitado pela sociedade.

Da mesma forma, os insumos necessários ao funcionamento do sistema devem ter suas políticas de produção e utilização marcadas pelo interesse maior da sociedade e não serem puramente voltadas para interesses mercantilistas.

A saúde ocupacional deverá estar integrada ao sistema nacional único de saúde, não devendo ficar marginalizada como se encontra atualmente. A participação de representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo produtivo, na formulação e controle das políticas de saúde do trabalhador, é fundamental para um melhor desempenho do sistema.

O controle de todo o sistema está previsto pela participação da população, por meio de entidades representativas da comunidade, em todos os níveis do mesmo.

Ao apresentar esta sugestão de norma ao novo texto constitucional, tenho certeza de estar oferecendo contribuição para solucionar um dos mais importantes problemas que afligem o povo brasileiro.

Sala da Assembléia Nacional Constituinte, 9 de abril de 1987. — Senador **Francisco Rollemberg**, PMDB — SE.

SUGESTÃO Nº 681

Incluam-se onde couberem:

"Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem 18 (dezoito) anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º Os militares são alistáveis, independentemente do posto que ocupem.

§ 3º Não poderão alistar-se eleitores:

a) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

b) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art. São inelegíveis os inalistáveis e os que não possuam o primeiro grau de escola-

ridade completo à data de posse em cargo eletivo.

Parágrafo único. Os militares são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

- a) sejam filiados a partidos políticos;
- b) ao candidatar-se a cargo eletivo seja afastado, temporariamente, do serviço ativo, na forma da lei;
- c) se eleito seja, no ato da diplomação, afastado do serviço ativo, até o dia seguinte ao término do mandato."

Justificação

I — Direito de voto a cabos e soldados

Não entendo por que os cabos e soldados não votam, vez que o voto é o exercício da cidadania e ser cidadão é uma das exigências para ser soldado, cabo etc.

A única diferença visível entre o cidadão civil e o militar é a farda, pois ambos têm a mesma obrigação de trabalhar e defender a Pátria, a mesma condição de pensar, têm as mesmas necessidades de escola, de saúde, de moradia e de lazer.

Por que, então, somente os cabos e soldados não têm o direito de se manifestarem através do voto?

Alegam alguns graduados que os cabos e soldados são pessoas sem formação e rebeldes, por isso não podem votar, se são assim, pergunto: por que os admitem nas fileiras militares e entregam em suas mãos a segurança de uma nação?

Acredito que se às vezes apresentam alguma rebeldia, isso é fruto da discriminação que sofrem tanto por parte da sociedade quanto nos próprios quartéis onde a discriminação é mais visível, onde existe, por exemplo, clubes para sargentos e clubes para oficiais, menos para soldados e cabos.

Não é essa discriminação que faz o homem ser disciplinado, cumprir rigorosamente as normas e obedecer a hierarquia, pois se assim o fosse, o Banco do Brasil, o Bradesco, o Banco do Nordeste do Brasil, a Petrobrás seriam uma verdadeira badema, mas pelo contrário, nessas instituições e empresas existem ordem, assiduidade ao trabalho, cumprimento das normas e rigorosa obediência hierárquica, com todos participando unidos no trabalho, no lazer, independentemente da sua condição de auxiliar de portaria (contínuo) e de gerente ou diretor.

Alegam ainda o perigo da tendência político-partidária. No entanto, nunca se viu rebelião de cabos e soldados, nem governos por eles derrubados, pois o perigo não está no comandado mas sim no que comanda.

II — Inelegibilidade para os que não possuam o 1º grau.

Para que qualquer cidadão se submeta a um concurso público, a primeira exigência é que possua o primeiro grau de escolaridade completo, isso às vezes para simplesmente atender à clientela em casas comerciais ou para preencher formulários que para tanto já existem normas, ou para contabilizar valores, fazer simples correspondências comerciais e fazer alguns requerimentos, para cujos serviços, já existem enquadramentos contábeis e manuais que ensinam tudo.

O que não é concebível é que a legislação brasileira permita que pessoas semi-analfabetas, sem

o menor conhecimento técnico-jurídico e, con-
tável concorra e exerça mandato eletivo para "exa-
minar" orçamentos e prestações de contas, e o
que é pior, votar leis oriundas tanto do Executivo
quanto do próprio Legislativo, com interesses di-
versos, que irá influenciar diretamente nas vidas
de milhares de pessoas, projetos de leis às vezes
absurdas, totalmente fora dos ditames constitu-
cionais.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1987. — Depu-
tado **Gonzaga Patriota**.

SUGESTÃO Nº 682

Incluam-se, para integrar o projeto de Consti-
tuição, os seguintes dispositivos:

"Art. A ordem econômica fundamenta-
se do desenvolvimento econômico e na justi-
ça social, com base nos seguintes princípios:

I — repressão ao abuso do poder econô-
mico, caracterizado pela interrupção da pro-
dução de bens necessários à vida nacional,
pelo domínio dos mercados, pela eliminação
da concorrência, pelo açambarcamento de
mercadorias, pela retenção de bens objeti-
vando provocar escassez, e pelo aumento
arbitrário dos lucros;"

"Art. A União, os Estados e os Municípios
poderão promover a desapropriação de em-
presas como forma de repressão ao abuso
do poder econômico, mediante pagamento
de justa indenização, fixada segundo os crité-
rios que a lei estabelecer, com cláusula de
exata correção monetária, resgatável no pra-
zo de até 5 (cinco) anos, em parcelas seme-
strais sucessivas."

Justificação

A experiência do dia-a-dia nos tem mostrado
a fragilidade do Estado diante do capitalismo sel-
vagem instalado no País, onde os grupos econô-
micos não se contentam em crescer de forma
gradual, sem destruir as classes média e pobre;
não se contentam com lucros honestos, que além
de garantirem a manutenção da empresa e de
seus proprietários, remunerem de forma justa o
capital investido; e querem crescer na base da
explosão.

O grande exemplo do abuso do poder econô-
mico é bem recente, quando o Governo procurou
racionalizar a economia do País, numa tentativa
de acabar com a inflação e com o desemprego
para melhorar o poder aquisitivo das classes mé-
dia e pobre. Nesta ocasião, alguns empresários
disseram não às medidas implantadas e redu-
ziram a produção de certos bens, sonegaram a
comercialização de outros, e forçaram o retorno
da inflação e da ciranda financeira, pois são des-
sas coisas que eles gostam. Por isso é impres-
cindível que o Estado disponha de certos dispo-
sitivos legais para, se necessário, intervir em certas
indústrias ou empresas.

Nessa proposta pretende repelir o abuso do
poder econômico através de determinação cons-
titucional, de tal maneira que o uso legítimo da-
quele poder não sofra qualquer óbice, como é
próprio das economias que optaram pelo regime
capitalista de produção baseado no desenvolvi-

mento econômico e na justiça social, como é
nosso caso.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Gonzaga Patriota**.

SUGESTÃO Nº 683

Restringe a ação do Poder Executivo Federal,
Estadual e Municipal, no período compreendido
entre as eleições e a posse dos eleitos.

Inclua-se, no texto constitucional em elabora-
ção, o seguinte dispositivo:

"Art. É vedado ao Presidente da Repúbli-
ca, ao Governador de Estado e ao Prefeito
Municipal, no período compreendido entre
a data das eleições e a posse do respectivo
substituto:

I — contrair dívidas em nome da União,
Estado ou Município;

II — contratar operações de crédito por an-
tecição da receita;

III — conceder benefício fiscal;

IV — conceder anistia de débitos para com
a União, Estado ou Município;

V — criar cargos ou funções na adminis-
tração direta ou indireta; e

VI — nomear, promover, contratar, remo-
ver ou demitir servidor público na adminis-
tração direta ou indireta, salvo por motivo
de justa causa ou em decorrência de inqué-
rito administrativo."

Justificação

As últimas eleições nos deram um exemplo
eloqüente do sentido da norma que aqui apresen-
tamos e desejamos ver incorporada à nova Carta:
para ficarmos apenas em dois exemplos, a recente
intervenção do Banco Central do Brasil em
diversos bancos estaduais e a enorme onda de
empreguismo que assolou o País, através dos Es-
tados, promovida pelos ex-governadores.

Num e noutro caso, quem paga é o povo: pri-
meiro, por ver recursos escassos canalizados para
o atendimento de uns poucos privilegiados; de-
pois, por se tornar inviável a nova administração,
sem possibilidade de cumprimento dos compro-
missos de campanha que levaram à vitória o go-
vernador ou o prefeito.

Na realidade, verificado o resultado das elei-
ções, não tem sido incomum que o governador,
ou o prefeito, inconformado com a vitória de um
desafeto ou adversário político, lance mão de to-
dos os meios no sentido de inviabilizar a futura
administração: promove anistias, concede bene-
fícios fiscais, emprega aos milhares, parentes,
amigos e apadrinhados, contrai empréstimos,
etc., gerando um verdadeiro caos para o futuro.

Um dispositivo, qual o que apresentamos, porá
fim a este descabro administrativo que visa, an-
tes de tudo, escusos interesses pessoais, em detri-
mento do erário público. Pela justiça social ine-
rente à presente sugestão, temos a certeza de
podermos contar com a acolhida dos nobres
Constituintes.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Gonzaga Patriota**.

SUGESTÃO Nº 684

Inclua-se, onde couber:

"Art. A Constituição assegura aos traba-
lhadores os seguintes direitos, além de outros
que, nos termos da lei, visem à melhoria de
sua condição social:

I — proibição de diferença de salários e de
critério de admissão por motivo de sexo, cor,
estado civil, religião e idade;

II — estabilidade, com indenização em do-
bro ao trabalhador despedido sem justa cau-
sa ou Fundo de Garantia por Tempo de Ser-
viço com a equivalência econômica;

III — aposentadoria para a mulher, aos 25
(vinte e cinco) anos de trabalho e, para os
homens, aos 30 (trinta) anos de trabalho, com
salário integral;

IV — aposentadoria compulsória para os
homens, aos 60 (sessenta) anos de idade
e, para as mulheres, aos 55 (cinquenta e cin-
co) anos de idade, incluindo-se os trabalha-
dores rurais;

V — greve preventiva."

Justificação

O objetivo da presente proposta é inserir no
texto constitucional preceitos fundamentais da le-
gislação trabalhista, como decorrência natural da
valorização do trabalho humano. Desse modo,
a consagração no texto constitucional de direitos
fundamentais dos trabalhadores busca, precipua-
mente, a melhoria de sua condição social.

Com efeito, parece-nos uma grande injustiça
a desigualdade de salários existente dentro de
uma mesma classe de trabalhadores. Não se justi-
fica, por exemplo, que um escrivão de classe
inicial do Banco do Brasil perceba Cz\$ 3.200,00,
e um do Bradesco, também de classe inicial e
que executa as mesmas tarefas, receba apenas
Cz\$ 804,00 ou Cz\$ 1.000,00. Tampouco se expli-
ca que um motorista de ônibus de uma determi-
nada empresa, com um ano de serviço, ganhe
Cz\$ 4.000,00, enquanto outro, pertence a outra
empresa e com o mesmo tempo de serviço, per-
ceba apenas a metade desta quantia para traba-
lhar o mesmo número de horas que aquele, em
idêntico serviço.

Da mesma forma, é inadmissível que, por mo-
tivo de sexo, cor, estado civil, religião e idade,
se queira estabelecer qualquer diferença de trata-
mento em relação à admissão do trabalhador.

Quanto ao direito à estabilidade, é preciso lem-
brar que ela serve de garantia para o trabalhador
contra a ameaça do desemprego. Entendemos,
inclusive, que ela deva ser garantida ao traba-
lhador conjuntamente com o Fundo de Garantia,
pois nada impede que os dois institutos possam
conviver harmoniosamente.

Indispensável se torna, também, a concessão
da aposentadoria para a mulher aos 25 anos de
serviço e para o homem aos 30 anos de serviço.
Essa redução de cinco anos se justifica, plena-
mente, para ambos, em face dos grandes desgastes
que a vida moderna acarreta aos trabalha-
dores, sejam eles homens ou mulheres. Em virtu-
de de todo esse esforço, na luta diária pela sobrevi-
vência, têm eles o seu tempo de vida normal dimi-
nuído. É necessário, pois, reservar-lhes algum

tempo, por menor que seja, para o gozo de uma justa aposentadoria.

Por sua vez, o trabalhador rural precisa também ter revisto o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria compulsória. É de se ressaltar que, de todos os trabalhadores, o rural é o que vem sendo mais esquecido pelos governos e parlamentares, ao longo de todos esses anos. Eles são lembrados, apenas, durante as campanhas eleitorais, quando muitas promessas são feitas à categoria e, logo depois, esquecidas. Entretanto, são os trabalhadores rurais que, com a força do seu trabalho diário no campo, têm contribuído decisivamente para o desenvolvimento do nosso País. A eles é de se assegurar, pois, o benefício da aposentadoria compulsória aos 60 e aos 55 anos de idade, respectivamente, para os homens e para as mulheres.

Por fim, a greve, que deve, inclusive, ser assegurada preventiva, constitui uma das principais armas dos trabalhadores na luta por salários melhores e melhores condições de trabalho. Trata-se, assim, de importante instrumento de defesa que não pode deixar de ser garantido à classe trabalhadora

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado **Gonzaga Patriota**.

SUGESTÃO Nº 685

Inclua-se no capítulo sobre a família:

"Art. A família é constituída pelo casamento ou pelas uniões estáveis, incluindo os filhos, e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

Art. Os filhos, nascidos ou não do casamento, terão direitos iguais, e nenhuma referência se fará em seu registro civil sobre sua origem.

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos.

Parágrafo único. Compete às municipalidades a assistência materno-infantil e aos idosos."

Justificação

Definida classicamente como "a célula mãe da sociedade", a família tem sofrido transformações através dos tempos.

Prevaleceu, inicialmente, em nosso País, a chamada "grande família", constituída pelos pais, filhos, avós, parentes consanguíneos ou afins e agregados que vivessem sob o mesmo teto.

Com a urbanização, reduziram-se as moradias e a família foi ficando cada vez menor, subsistindo, hoje, praticamente a "família nuclear", constituída apenas pelos pais e filhos.

Evoluiu também o conceito de casamento, tradicionalmente representado apenas por uma formalidade jurídico-religiosa, mas hoje constituído por inúmeras uniões livres, mas estáveis, cuja situação precisa ser reconhecida em lei.

A inexistência do divórcio (o que existe, hoje, é apenas anulação do casamento, com direito a mais uma experiência conjugal), ocasionou a multiplicação dos chamados filhos "illegítimos", em oposição aos legítimos", estes havidos do casamento. Embora a lei não mais distinga entre

uns e outros em caso de sucessão, nem discrimine os primeiros para efeitos civis, é importante que esses direitos estejam assegurados na futura Constituição.

Quanto à proteção à maternidade, à infância, aos adolescentes e aos idosos, a providência se impõe por se tratarem de segmentos sociais de alto risco, merecendo, portanto, a proteção especial do Estado.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Gonzaga Patriota**.

SUGESTÃO Nº 686

NORMAS SOBRE FUNCIONALISMO PÚBLICO

Sugestão apresentada nos termos do art. 14, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Incluir na nova Constituição os seguintes dispositivos:

"Art. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

§ 2º Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 3º Nenhum concurso terá validade por prazo superior a quatro anos, contados da homologação.

§ 4º A idade máxima para habilitação a concurso público de primeira investidura será de cinquenta anos completos, em relação à data de realização da primeira prova.

Art. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Territórios e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Parágrafo único. Nenhum servidor público municipal, estadual ou federal poderá receber vencimentos superiores aos do Presidente da República.

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos servidores em atividade aos proventos dos inativos federais, municipais e estaduais, de cargo igual ou semelhante.

Art. É vedada a acumulação remunerada de funções e cargos públicos, a níveis municipal, estadual e federal, assim como a acu-

mulação de funções e cargos públicos e de empregos em empresas estatais, sociedades de economia mista, fundações ou quais outras controladas pelo Poder Público, exceto:

I — a de juiz com cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º Lei complementar poderá estabelecer, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 3º A proibição de acumular proventos e remunerações não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. Fica criado o Cadastro dos Servidores Públicos e Assemelhados, sob gestão da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, para controle da admissão, remuneração, exoneração e acúmulo de cargos dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, e dos empregados em empresas estatais, sociedades de economia mista, fundações e quaisquer outras controladas pelo Poder Público.

Art. Os servidores públicos municipais, estaduais e federais têm direito a se reunirem em sindicatos, para defesa das reivindicações de classes.

Art. São estáveis, após dois anos de exercício, os funcionários nomeados por concurso.

Parágrafo único. Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até ser reequadrado.

Art. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; ou

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, para os servidores de sexo masculino, e após trinta anos, para os de sexo feminino.

Parágrafo único. No caso de professores, a aposentadoria pode ser requerida aos trinta anos de serviço, e no caso de professoras, aos vinte e cinco anos.

Art. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário completar o tempo mínimo de serviço exigido ou sofrer invalidez permanente;

II — proporcionais ao tempo de serviço, se o funcionário não completar o tempo mínimo exigido.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração

do poder aquisitivo da moeda, forem reajustados os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida em atividade.

§ 3º O tempo de serviço público municipal, estadual ou federal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

Art. Lei complementar indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

Art. O servidor público municipal, estadual ou federal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecendo às disposições deste artigo.

§ 1º Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2º Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.

§ 4º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.

§ 6º Exceção-se da proibição do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. A demissão somente será aplicada ao funcionário:

I — vitalício, em virtude de sentença judicial;

II — estável, na hipótese do número anterior, ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Invalidada por sentença a demissão, o funcionário será reintegrado; e exonerado quem lhe ocupava o lugar ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido, sem direito a indenização.

Art. O regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada será estabelecido em lei especial.

Art. As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários dos três Poderes da União e aos funcionários em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da União e dos Estados, e os das Câmaras Municipais, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo.

§ 2º Os Tribunais federais e estaduais, assim como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras Municipais somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das Casas legislativas competentes.

§ 3º A lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

§ 4º Aos projetos de lei de que tratam os §§ 2º e 3º somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros das respectivas Casas legislativas.

Art. Lei federal, respeitado o disposto nesta Seção, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — a forma e as condições de provimento dos cargos públicos; e

III — as condições para aquisição de estabilidade.

Art. Os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os juizes federais, devendo ser interposto recurso, se couber, para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. A lei poderá criar contencioso administrativo e atribuir-lhe competência para o julgamento das causas mencionadas no artigo anterior.

Art. Os servidores civis e militares, punidos ou atingidos por atos políticos, entre 1º de setembro de 1961 e 1º de fevereiro de 1987, terão mantidos e ampliados os direitos de anistia ampla, geral e irrestrita, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, perempção, decadência ou renúncia de direito.

Justificação

Não se pode proclamar que existe democracia no País enquanto não estiver prevalecendo, de fato e direito, a obrigatoriedade do concurso público para ingresso no funcionalismo, seja federal, estadual ou municipal. É absolutamente imprescindível haver oportunidade igual para todos, evitando-se a prática nefasta do empreguismo por motivos meramente políticos ou afetivos — fato

que, desgraçadamente, tomou-se uma verdadeira tradição em todo o País.

O direito ao trabalho deve ser respeitado, de forma absoluta, pelos governantes e administradores públicos. Para que isso ocorra, no entanto, urge que sejam adotadas providências legais. E a elaboração de uma nova Carta Magna é uma oportunidade rara de normatizar não somente o ingresso ao serviço público, mas sobretudo o próprio exercício dessa importante atividade profissional.

A nova Constituição precisa expurgar as injustiças que ocorrem no setor, estabelecendo a paridade entre servidores dos três Poderes, assim como entre funcionários em atividade e inativos. As normas hoje em vigor são extremamente injustas, sobretudo no tocante aos inativos, que dedicaram suas vidas ao serviço público e são retribuídos com a redução de seus vencimentos. Com isso, os servidores mais antigos ficam desestimulados e adiam seus pedidos de aposentadoria, fazendo com que deixem de ser abertas vagas que beneficiam as novas gerações.

Em meio a esse quadro injusto e desumano, ocorrem situações de privilégio de toda forma odiosas e incabíveis, como a elevadíssima e revoltante remuneração dos chamados "marajás" do serviço público. Recentemente, causou estupefação o fato ocorrido em Alagoas, com a aposentadoria do ex-Governador José Tavares no cargo de Consultor-Jurídico da Assembléia Legislativa, recebendo proventos de Cz\$ 356.000,00, enquanto milhares de alagoanos estão vivendo praticamente à míngua.

Outro fato revoltante é a acumulação de cargos no serviço público. Proibindo-se tais acumulações, a níveis federais, estadual e municipal, inclusive nas empresas estatais, milhares de vagas serão imediatamente abertas, beneficiando os jovens que hoje lutam para ingressar no mercado de trabalho e encontram as portas do Estado quase sempre fechadas, quando não estão entreabertas apenas para dar ingresso aos apadrinhados políticos ou tristemente famosos "primos de dona Carmem".

Restabelecer a democracia no serviço público é um dever da Constituinte, uma dívida social que precisa ser resgatada no mais curto espaço de tempo possível. É o que a Nação espera dos parlamentares, que para isso foram eleitos.

A Constituinte tem, ainda, por obrigação fazer uma reparação total àqueles que foram discriminados e espoliados em seus direitos — presos, expurgados, banidos, cassados, assassinados, etc.

Todos esses brasileiros foram atingidos por atos políticos porque defendiam as instituições e a Constituição vigente. Justamente por isso, todas as anistias concedidas deixaram a critério do Executivo a regulamentação, o que tem propiciado anistia apenas parciais quando não são rejeitadas integralmente.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1987. — Deputado **Gustavo de Faria**.

SUGESTÃO Nº 687

Onde convier:

"Art. Todos têm o direito de resistir a qualquer ordem, ação ou omissão que ofen-

da seus direitos, liberdades e garantias, e de repelir pela força qualquer agressão sempre que for impossível assegurar a intervenção tempestiva da autoridade pública."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 688

Onde convier:

"Art. O Estado é civilmente responsável de forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por consequência de cujo exercício resulte violação de direitos, liberdades e garantias ou prejuízos para outrem."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 689

Onde convier:

"Art. Qualquer cidadão, o Ministério Público e as pessoas jurídicas são parte legítima para propor ação que vise a anular atos ilegais ou lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que participe o poder público, bem como de privilégios indevidos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas. Consideram-se, também, sob essa tutela, o meio ambiente e os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Parágrafo — São passíveis da ação de que trata este artigo as empresas privadas que executem serviços públicos."

Justificação

A ação popular integra a tradição do direito constitucional brasileiro e aos poucos se transforma em instrumento de defesa dos interesses da cidadania, como o mandado de segurança e o **habeas corpus**. Urge aperfeiçoar este instituto, modernizando-o e estendendo sua aplicação às exigências da sociedade moderna.

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 690

Onde convier:

"Art. O Brasil rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do ser humano, do direito de todos os povos à sua autodeterminação e independência, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não-ingerência nos assuntos internos dos outros Estados, e da cooperação com todos os povos para a emancipação e progresso da humanidade."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 691

Onde convier:

"Art. A República Federativa do Brasil, constituída sob o regime representativo, é um estado de direito democrático fundado na soberania popular, no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e no pluralismo de idéias e organização democráticas, que têm por objetivo assegurar a transição para o socialismo, mediante a realização da democracia econômica, social e cultural e a participação de todos os brasileiros nos frutos da riqueza nacional."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 692

Onde couber:

"Art. A lei não pode restringir direitos, liberdades ou garantias."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 693

Onde convier:

"Art. A todo brasileiro são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem e à privacidade pessoal e familiar."

"Art. A todo brasileiro são garantias efetivas contra a violação do disposto no presente artigo."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 694

Onde convier:

"Art. São tarefas fundamentais do Estado:

Promover o bem-estar do povo, a real igualdade econômica, política e cultural de todos os brasileiros, mediante a transformação das estruturas e a socialização progressiva dos meios de produção, abolindo a exploração e a opressão do homem pelo homem."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 695

Onde convier:

"Art. São invioláveis a vida humana e a integridade física e moral dos cidadãos. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas.

§ O Estado responde civilmente pelos abusos de seus funcionários, cumprindo ao Ministério Público promover, **ex officio**, sob

pena de responsabilidade penal e exercer o direito de regresso."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 696

Onde convier:

"Art. A anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, fica estendida aos cidadãos civis e militares de qualquer posto ou graduação, que hajam sido punidos, inclusive disciplinarmente, com demissão e dispensa de suas atividades, que tiveram mandatos interrompidos ou algum direito lesado, com base em quaisquer outros diplomas legais, tudo por motivação política.

Art. Os benefícios da anistia de que trata o artigo anterior ficam acrescidos de um caráter amplo, geral e irrestrito, compreendendo as garantias de reversão à respectiva situação individual dos beneficiados aos quadros civis e militares, de forma isonômica em relação aos seus homólogos que estão no serviço ativo, incluindo os direitos de acesso através de promoções independentes de antiguidades, merecimento, escolha, cursos, quadros de acesso ou qualquer outro tipo de seleção, com a colocação de cada beneficiado na situação funcional, corpos ou quadros a que tem direito, como se nunca houvesse sido afastado.

§ 1º Os beneficiados atingidos na situação de atividade são considerados imediatamente reintegrados ao serviço ativo, desde que possuam as condições etárias estabelecidas em seus respectivos Estatutos, facultando aos que desejarem, sem prejuízos para as promoções, fazer os cursos necessários à carreira e que não foram feitos em razão da punição política, contando-se em todas as hipóteses, o tempo de afastamento como de efetivo serviço.

§ 2º Todos os beneficiados passam a ter direito, junto à União, a vencimentos, vantagens, ressarcimento, dos atrasados, com seus valores corrigidos, desde a data da punição, demissão, dispensa, perda de mandato ou lesão de direitos, não sendo considerada nenhuma espécie de renúncia de tais benefícios

§ 3º São devidas indenizações pela União às famílias dos falecidos, desaparecidos, mutilados e a prejudicados em seus direitos de cidadãos, em decorrência da repressão política, a ser estabelecida em ação judicial indenizatória, na impossibilidade de serem calculadas administrativamente.

§ 4º Será computado em dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo em que o beneficiado permaneceu preso ou exilado.

§ 5º A presente anistia é autoaplicável, não cabendo critérios discriminatórios da administração, quer pública quer privada, sendo aplicado o rito sumaríssimo a todo o questionamento judicial oriundo de sua aplicação."

Justificação

Desde logo, um ponto pacífico: o tempo perdido, este é irrecuperável — frustrações, bloqueios e violências sofridas, de forma igual não se repararam nunca mais. Sem citar os que, após tanto tempo, se foram e nos ficaram na memória.

E dizer que se trata de brasileiros que se colocaram ao lado da Ordem e do Governo constituídos... Punidos até hoje, vez que as incompletas conquistas que obtiveram, a que se convencionou chamar anistia, resultaram ainda de tutelas. Portanto, "anistia" restrita ou, até, inexistente em alguns casos. É o momento de a sociedade civil, via Constituinte/Constituição, inspirada por efetivos Novos Tempos, restabelecer a Justiça e Direito inseparáveis de verdadeira anistia. E eliminar, de uma vez, os resquícios inclusive daquela 1ª "anistia", a de 79, que beneficiou em verdade e em reciprocidade inaceitável, torturadores e assassinos que até hoje ocupam seus cargos, até em ascensão de carreiras, enquanto os militares legalistas e democratas, "anistiados", continuam impedidos de voltar à profissão. Como se admitirem, ainda, anistias parciais, em doses homeopáticas, após tantos anos? E diante de um contexto sugerido por precedentes como este que caracteriza a última anistia, a de 85, restrita, e negociada? Após 31-12-86, alguns dos compromissos talvez havidos, e talvez compreensíveis, e possivelmente assumidos pelo Dr. Tancredo Neves, encontram seu natural momento de diluição e redimensionamento. Nada mais pode ser pretexto para deixar de acontecer afinal, anistia no Brasil.

A sugestão é sensivelmente abrangente: Contemplam-se as Praças (inclusive, assim os marinhos) não anistiadas; quanto aos mortos e desaparecidos, beneficiam-se seus familiares; a classe política, através de parlamentares em geral, eleitos após o retorno à luta, ou não eleitos ou não candidatos — todos, afinal, serão reparadas as pungentes injustiças. Já que, inexoravelmente, muitos já se foram, e os sobreviventes convivem com a irreversibilidade dos tempos idos. E a sugestão prevê as indispensáveis e devidas — em nossa estrutura capitalista, basicamente — indenizações. É bastante óbvio, mas vale lembrar, uma vez mais, o fato das privações e sérias limitações econômicas, sofridas pelos cassados e atingidos pelo Golpe militar. Temos provas inequívocas. Inclusive as perseguições sistemáticas que atingiam os, só por exemplo militares, impedidos de seguir ou tentar outras profissões para subsistência sua e da família. Peregrinações em busca de emprego, intranquilidade permanente em relação ao futuro sanções e discriminações as mais diversas. As indenizações tem que acontecer. Um mínimo, afinal, de restabelecimento de direitos e justiça. Não cabe indagar sobre cifras. Seria um preciosismo, intollerável a essa altura, tentar — neste Brasil dos últimos tempos e diante deste que se esboça mutante — desviar a questão de reparação financeira, na anistia, para raciocínio de "despesas", "gastos", ou algo no gênero.

Em estimativa, os efetivos giram em torno de: 410 parlamentares, 320 mortos e desaparecidos, 960 funcionários de autarquias e empresas estatais, e 3.800 funcionários civis e militares. Quanto às cassações brancas, impossível — diante de

tantas e variadas arbitrariedades — estabelecer números no momento.

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 697

Onde convier:

"Art. A Administração Pública visa à realização do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Art. A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva, especialmente por intermédio de associações civis, comunitárias, de classe e outras formas de representação democrática.

Art. Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração Pública, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

Art. A validade dos atos administrativos depende de sua publicação, carecendo de fundamentação expressa quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Art. É garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade ou lesividade, contra quaisquer atos administrativos definitivos e executórios, independentemente da sua forma, bem como para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido."

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Jamil Haddad**.

SUGESTÃO Nº 698

"TÍTULO

Da Soberania Nacional

CAPÍTULO

Das Relações com outros Povos

Art. Na salvaguarda de sua independência e soberania, o Brasil não admite nenhuma ingerência externa em sua economia, política, orientação e produção cultural.

Art. O Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

I — defesa e promoção dos direitos humanos;

II — manutenção de relações amistosas com todos os governos e povos amantes da paz e da liberdade;

III — não reconhecimento de governos que pratiquem discriminação racial ou adotem regime político fascista;

IV — apoio à conquista da independência nacional de todos os povos, em obediência aos princípios da autodeterminação e do respeito às minorias nacionais e étnicas;

V — intercâmbio das conquistas tecnológicas, do patrimônio científico e cultural da humanidade.

Art. O Brasil não promoverá nem se envolverá em guerra de agressão ou de conquista, nem anexará territórios.

Art. A venda de armas far-se-á exclusivamente a países delas necessitados para defesa de sua independência nacional. É vedada a países que adotem regime político fascista, segregacionista ou que sejam promotores de guerra de agressão.

Art. É proibido o estabelecimento de bases militares estrangeiras em Território Nacional.

Art. Os pactos, tratados e acordos internacionais dependem da ratificação do Congresso Nacional. Os pactos, tratados e acordos militares, além da ratificação, só terão vigência após submetidos a plebiscito nacional.

CAPÍTULO

Da Soberania Econômica

Art. O Brasil não contrairá empréstimos usuários ou que possam comprometer sua independência ou soberania.

Art. As questões relativas a empréstimos externos, assumidos ou garantidos por pessoa jurídica de direito público, ou empresas com participação de capitais do Estado, serão aforadas no Distrito Federal.

Art. É vedado o aval do Estado Brasileiro a qualquer empréstimo a empresa privada.

Art. A contratação ou aval de empréstimos estrangeiros por parte do Estado brasileiro está sujeito à autorização do Congresso Nacional.

Art. Os investimentos de capital estrangeiro serão disciplinados em lei específica.

§ 1º O montante e condições de remessa de lucros para o exterior nunca será superior, anualmente, a 10% (dez por cento) do valor real do capital estrangeiro investido.

§ 2º A lei regulará os meios e formas de nacionalização de empresas estrangeiras nocivas ou inconvenientes ao desenvolvimento econômico do País.

Art. É considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertença a brasileiros e que, constituída com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões e controle do processo tecnológico.

Art. Haverá reserva de mercado a empresas nacionais em setores estratégicos da economia, tais como informática, biotecnologia, mecânica de precisão, química fina e outros definidos em lei.

CAPÍTULO

Da Intervenção do Estado**na Economia**

Art. Cabe às empresas estatais papel relevante no desenvolvimento econômico independente e soberano do País. As empresas estatais em ramos essenciais da economia, sob regime e monopólio ou não, serão mantidas e ampliadas.

Parágrafo único. Empresas estatais só poderão ser constituídas, extintas ou alienadas, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. Constitui monopólio da união:

I — a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo ou por conduto e

a distribuição de petróleo e seus derivados e do gás natural;

Parágrafo único. É vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for.

II — a pesquisa, lavra e o enriquecimento de minérios radioativos e materiais físeis, sua industrialização e comercialização;

III — a exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, a geração e distribuição de energia elétrica, salvo as de potência reduzidas;

IV — o comércio exterior de armamentos e componentes bélicos;

V — os Correios e Telégrafos e as Telecomunicações;

VI — outros estabelecidos em lei.

CAPÍTULO

Das Riquezas Nacionais

Art. Constitui patrimônio inalienável da Nação as riquezas naturais do subsolo, as águas territoriais e a plataforma continental na extensão de 200 milhas marítimas da costa, e o espaço aéreo nacional.

§ 1º O subsolo, as riquezas minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica são propriedades da união, distintas da propriedade do solo.

§ 2º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica ou solar de potência reduzida, como tal definida em lei.

Art. A exploração e o aproveitamento de jazidas e minas, quando não estatais, dependem de autorização e assinatura de contrato de lavra com o Governo Federal, na forma da lei, exclusivamente a brasileiros e a empresas nacionais.

§ 1º A exploração e aproveitamento de jazidas e minas de grande porte ou de minerais estratégicos, conforme definido em lei, dependerão de aprovação do Congresso nacional.

§ 2º Compete à União legislar sobre as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

§ 3º Os Estados e Municípios poderão legislar complementarmente sobre recursos minerais, seu aproveitamento e exploração.

§ 4º A lei definirá a forma de indenização ao proprietário do solo.

§ 5º A lavra de bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a 25 (vinte e cinco) anos, assinado entre a união e mineradores, conforme dispuser a lei.

§ 6º A lei estabelecerá mecanismos contratuais mínimos que salvaguardem os interesses nacionais e sociais.

Art. O minerador pagará uma indenização, pelo direito de lavra do bem mineral, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da produção, destinados ao Estado e Município em cujo território se efetue a exploração.

TÍTULO

Das Disposições Transitórias

Art. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1º Será considerado somente o empréstimo que tenha representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 2º Será realizada, através do Congresso Nacional, rigorosa auditoria para definir o montante real da dívida externa e as condições em que foi contraído.

§ 3º Baseado nas conclusões da auditoria, o Congresso adotará as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa.

Art. Ficam anuladas as concessões de pesquisa e lavra de minérios na área do Projeto Grande Carajás, detidas por empresas de capital estrangeiro.

Parágrafo único. O Congresso Nacional criará comissão especial, com a participação de entidades representativas do setor mineral, que, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, redefinirá o Projeto Grande Carajás.

Art. Ficam anulados os atuais contratos de risco, contratos que concedam, sob qualquer pretexto, participação, em espécie ou valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural.

Art. Constituirá monopólio da União a importação de matérias-primas básicas da indústria farmacêutica.

Parágrafo único. Será criada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma empresa estatal que operará o monopólio, como também se destinará a produção e comercialização de medicamentos e matérias-primas da indústria farmacêutica.

Art. As atuais concessões de pesquisa e lavra de minério, detidas por empresas não-nacionais, ou não-estatais, expirarão no prazo de dois anos; tais concessões serão assumidas por empresas estatais ou nacionais, sob a forma de contratos de pesquisa ou lavra que a elas se habilitarem, na forma da lei."

Justificação

A questão relacionada com a soberania e a independência nacional encontra-se implícita ou explicitamente nomeada em diferentes capítulos dos textos constitucionais brasileiros. Esse tratamento de matéria tão relevante já não é suficiente.

O Brasil, nestas últimas décadas, sofreu constantes agressões à sua soberania e independência que agravaram a situação do País, cada vez mais dependente do capital estrangeiro e de nações imperialistas. Isto por si só justificaria introduzir na Constituição modificações na maneira de focalizar o tema. Há, porém, razões ainda mais fortes. É que o mundo de hoje apresenta-se dividido entre várias potências e superpotências, de um lado, e a esmagadora maioria das nações pouco desenvolvidas, de outro. Os países mais poderosos, em particular os Estados Unidos, procuram submeter os mais fracos através de pressões econômicas e financeiras, e por meio de ações militares; desenvolvem feroz espoliação desses países, colocam-se em ostensiva oposição aos interesses nacionais dos povos de todo o mundo, vítimas da política neo-colonialista do imperialismo após a Segunda Guerra Mundial. Em conseqüência, a defesa intransigente da soberania e da independência nacional tornou-se problema vital para os povos. Essa resistência à agressividade do capital e de governos estrangeiros se processa de múltiplas formas. É necessário, entretanto, firmar princípios básicos com força de lei que melhor protejam a soberania da Nação. Introduzindo-os na

Constituição, poder-se-á coibir o entreguismo e salvaguardar o futuro independente da Pátria.

Assim, entendemos que a nova Constituição deve agrupar as questões atinentes à soberania e a independência nacional num título específico, como forma de resgatar constitucionalmente a economia nacional e a soberania da Nação.

O processo de industrialização da economia brasileira, centrado na participação decisiva e descontrolada do capital estrangeiro, gerou uma distorção de graves proporções para a economia brasileira: a sua crescente desnacionalização. Esse processo pode ser notado intensamente nos setores eletro-eletrônico, automobilístico, farmacêutico, entre outros, onde os níveis de desnacionalização atingem proporções alarmantes para a própria soberania nacional.

Notadamente durante os anos do regime militar esse processo se acentuou, através de uma política econômica antinacional e antipopular, que provocou a desaceleração da economia, a recessão desenfreada, a sucateagem do nosso parque industrial, a agiotagem da dívida externa e conseqüentemente, a fome, a miséria e o desemprego. Essa situação precisa ser totalmente alterada na nova Constituição sob pena de comprometermos integralmente a soberania e a independência nacional.

A relação do nosso País com o capital estrangeiro remonta ao surgimento da Nação. A nossa história é a história de um País dominado por nações estrangeiras. Temos experimentado diferentes formas e graus de dependência, mas nunca uma independência efetiva.

Nesta relação com o capital estrangeiro, especial capítulo sempre teve o problema da dívida externa. O capital estrangeiro sempre e crescentemente dominou os setores chaves da nossa economia, pôs a seu serviço burocratas que ocupavam altos postos na política econômica do País ou seus testas-de-ferro. O objetivo único era saquear as nações através da agiotagem da dívida externa.

Nesse sentido, propomos que nas disposições transitórias da nova Constituição seja incluído um artigo determinando a suspensão do pagamento da dívida externa, por prazo indeterminado e a realização de uma rigorosa auditoria para definir o montante real da dívida externa e as condições em que ela foi contraída. Isso porque, existem fortes indícios, levantados por diversos setores, inclusive pela CPI da Dívida Externa, realizada recentemente pelo Congresso Nacional, de que boa parte da dívida que nos é imputada já foi paga.

Na História do Brasil, sempre que algum governo movido por inspiração patriótica tocou na questão da verdadeira defesa da economia e da soberania nacionais, os traumas se sucederam. O patriotismo era identificado com subversão. Governos foram derrubados. Leis patrióticas revogadas e o capital estrangeiro voltava a estabelecer o seu pleno domínio, salvando assim a ordem. Exatamente para evitar que essas intervenções diretas do capital estrangeiro na economia e na política nacional continuem ocorrendo é que faz-se necessário dotar a nova Constituição de um título especial referente à defesa da soberania nacional.

Nossa proposta divide-se em quatro capítulos específicos: da relação com outros povos, da so-

berania econômica, da intervenção do Estado na economia e das riquezas nacionais

No capítulo das relações com outros povos propomos medidas que salvaguardem a independência e a soberania nacionais, não admitindo nenhuma ingerência externa na economia, política, orientação e produção cultural brasileiras. Nessa ótica, efetivamente soberana, propomos a proibição do estabelecimento de bases militares estrangeiras em território nacional, de venda de armas a países que adotem regime político fascista, segregacionista ou que sejam promotores de guerra de agressão e a obrigatoriedade de ratificação pelo Congresso Nacional dos pactos, tratados e acordos internacionais.

No capítulo da soberania econômica, defendemos a disciplina dos investimentos de capital estrangeiro, a limitação da remessa de lucros para o exterior a, no máximo, 10% do valor real do capital investido, a proibição de contrair empréstimos usurários ou que possam comprometer a independência e a soberania nacionais e a extensão da reserva de mercado a empresas nacionais em setores estratégicos da economia, tais como a informática, a biotecnologia, a mecânica de precisão e a química fina.

Os capítulos da intervenção do Estado na economia e das riquezas nacionais definem áreas que se constituem como monopólio da União, a manutenção e ampliação das empresas estatais nos ramos essenciais da economia e o controle do Estado sobre a exploração e o aproveitamento de jazidas e minas, através de autorização e contrato de lavra assinados pelo Governo brasileiro. Além disso, definimos como patrimônio inalienável da Nação as riquezas naturais do subsolo, das águas territoriais, a plataforma continental na extensão de 200 milhas marítimas da costa e o espaço aéreo nacional.

Finalmente, nas Disposições Transitórias da nova Constituição, propomos a anulação das concessões de pesquisa e lavra de minérios na área do Projeto Grande Carjás detidas por empresas de capital estrangeiro, a anulação dos atuais contratos de risco que concedam, sob qualquer pretexto, participação, em espécie ou valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, a criação de uma empresa estatal para a produção de insumos farmacêuticos e medicamentos, além de determinar a expiração no prazo de dois anos das atuais concessões de pesquisa e lavra de minério, detidas por empresas não-nacionais ou não-estatais.

Temos convicção de que essas propostas, de caráter eminentemente patriótico e democrático, dotarão a Lei Maior do País de mecanismos ágeis e eficientes para defender efetivamente a independência e a soberania nacionais. — **Aldo Arantes** — **Haroldo Lima** — **Lídice da Mata** — **Edmilson Valentim** — **Cello de Castro** — **Uldurico Pinto** — **Anna Maria Rattes** — **Florestan Fernandes** — **Benedita da Silva** — **Haroldo Sabóia** — **Paulo Ramos** — **Beth Azize** — **Vivaldo Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 699

Acrescenta-se ao texto constitucional o seguinte:

“Art. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos ne-

cessários à Segurança Nacional, nos termos e sob pena da lei.

§ 1º Os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

§ 2º As mulheres são obrigadas ao serviço civil destinado ao amparo e proteção do menor carente.”

Justificação

A Constituição em vigor isenta a mulher do serviço militar, em tempo de paz, sujeitando-a a outros encargos que a lei lhe atribuir. Nossa proposta, que mantém a obrigatoriedade do serviço militar, apresenta uma novidade, na medida em que define o tipo de encargo, previsto na lei, à mulher.

A obrigatoriedade do serviço civil, destinado ao atendimento do menor carente, significa, em primeiro lugar, munir o Governo de mão-de-obra necessária para a implantação de uma política séria de amparo ao menor. Em segundo, a remuneração devida pelo serviço prestado ao Governo, apesar de simbólica, servirá de incentivo, uma vez que muitas jovens terão aí sua única fonte de renda.

Como no Exército, esse trabalho será desenvolvido de acordo com as necessidades de cada região. Na medida que tivermos milhares de jovens alistadas para o serviço civil, caberá à União, aos Estados e Municípios a responsabilidade de garantir os meios e as condições necessárias para que essa mão-de-obra seja bem aproveitada e milhares de menores carentes atendidos.

Não podemos negar que o problema do menor abandonado no Brasil já se tornou questão de segurança nacional. Se neste momento histórico não tomarmos decisões corajosas que de fato nos permitam solucionar os graves problemas do menor carente, sem sombra de dúvidas estaremos comprometendo o futuro do País.

Sala das Sessões, — Constituinte **Eunice Michiles**.

SUGESTÃO Nº 700

“Art. Será considerado crime comum, apreciado pelo Código Penal, a apropriação pelo empregador de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.”

Justificação

Novas propostas para uma nova Constituição. Sob a consignação geral da igualdade vamos procurar resgatar a dívida que a burguesia contraiu com o mundo ocidental na Revolução Francesa quando prometeu que todos os homens seriam iguais perante a lei.

A nova Constituição deverá inscrever as coisas que já conquistamos nas ruas, nas fábricas, nas mobilizações populares. E também coisas novas que nos permitam ampliar essas lutas.

Mas das velhas lutas nasceram novas idéias, propostas e alternativas.

Uma dessas novas idéias a ser incluída no que imaginamos deva ser um capítulo específico da nova Constituição, é a **criminalização de ilícitos contra o trabalho**.

Não sendo um princípio adotado na maioria das Constituições do mundo ocidental, o princípio da criminalização de ilícitos contra o trabalho apresentará uma contribuição brasileira, terceiro-mundista, latino-americana ao Direito do Trabalho.

Do mérito

Um operário rouba de sua fábrica uma ferramenta de trabalho. O patrão flagra e comunica a ocorrência à delegacia de polícia mais próxima e de imediato o operário vai preso. Sumariamente. Automaticamente.

Além das cominações administrativas e pecuniárias como a perda do emprego por justa causa, o operário paga com sua liberdade a agressão ao princípio da propriedade. Mas se um patrão ao chegar ao fim do mês, não paga o salário do operário, aplica o dinheiro, ganha mais e amplia seu lucro, coisa bem diferente ocorre. O operário vai ao Sindicato, aciona o patrão que vai discutir na Justiça do Trabalho o momento e as condições de devolver ao trabalhador a parte da mercadoria — sua força de trabalho — que foi roubada. Depois de julgado o ilícito o máximo que acontece ao patrão, condenado, é “pagar o direito” ou seja, devolver aquilo que, rigorosamente, roubou.

Sem pretender discutir a moralidade da questão, o quão infinitamente mais desumano e injusto é roubar o salário que pode significar a vida de uma família, pleiteamos apenas **igualdade para o tratamento de crimes**, digamos semelhantes.

A **criminalização de ilícitos contra o trabalho** deverá significar um novo e importante passo nas garantias dos direitos dos trabalhadores. Inserir-se perfeitamente na linha tática de exigir um mínimo de consequência à utopia burguesa conceitualmente projetada na igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

Se existe um Código Penal que se aplica sumariamente aos crimes contra a propriedade, nada mais razoável que aplicar este mesmo Código contra os crimes relativos ao trabalho. Pelo menos contra alguns desses crimes mais flagrantemente deletérios.

Até porque a Justiça do Trabalho não pode continuar sendo uma instância de privilégio para o patronato, avocando a si exclusivamente, questões que na verdade se caracterizam como **crimes comuns**.

A nova Constituição brasileira terá que considerar como crime comum, sujeito ao Código Penal, toda e qualquer forma de apropriação indébita da remuneração dos trabalhadores, bem como as transgressões que impliquem em risco para a integridade física e mental do trabalhador.

O valor político e social deste novo direito dos trabalhadores traduz-se em maior segurança e maior respeito por aquilo que representa um elemento essencial de sua existência: a força de trabalho.

E peço atenção especial para a seguinte questão: se até hoje a definição de criminalidade não é típica matéria constitucional, precisa passar a ser. E, neste caso, alteração de conceito é tão profunda (quanto justa) que só inserida na Constituição transformar-se-á em lei ordinária.

E maiores garantias à força de trabalho resulta mais liberdade, mais segurança, mais força a cada

trabalhador para se organizar e construir a sua luta de libertação.

Nesse sentido propomos concretamente que a Nova Constituição considere crime comum, sujeito ao Código Penal, alguns ilícitos contra o trabalho especialmente o não-pagamento do salário ou apropriação por qualquer forma de remuneração do trabalho.

Brasília, 9 de abril de 1987. — Constituinte **Domingos Leonelli**.

SUGESTÃO Nº 701

"Art. É assegurado o direito ao trabalho a todos os cidadãos brasileiros.

§ 1º O emprego é considerado bem essencial à vida do trabalhador e ninguém o perderá sem causa justificada.

§ 2º A lei estabelecerá a forma pela qual poderá ser rescindido o contrato de trabalho, assegurado ao empregado o direito de permanecer no emprego ou a justa e prévia indenização em dinheiro."

Justificação

Sob a égide da igualdade — legítima utopia da Revolução Francesa — buscamos equiparar direito à propriedade ao direito ao trabalho.

E como nos regimes capitalistas o direito ao trabalho — na ótica do trabalhador — confunde-se com a possibilidade concreta de trabalhar e ser remunerado, acrescemos ao princípio geral do "Direito ao Trabalho" sua projeção real no terreno do concreto que é o "direito ao emprego".

Nas velhas constituições asseguram-se como direito fundamental, no capítulo dos Direitos e Garantias, o sagrado direito à propriedade.

Já o trabalho é considerado uma faculdade, assegurando-se apenas a liberdade de ofício ou profissão. Mesmo o anteprojecto da Comissão presidida pelo Professor Afonso Arinos — que em muitos casos avançou em direção ao elemento social — preserva esta diferença a nosso ver essencialmente elitista e discriminatória.

À propriedade, o direito. Explicitado. Tipificado. Assegurado formal e diretamente.

Ao trabalho o caráter facultativo, desvinculado do direito ao emprego que é sua expressão real e sem nenhuma garantia em relação ao seu contrário que é a rescisão.

À desapropriação assegura-se a indenização na Constituição e ao capítulo dos Direitos Fundamentais. Ao Trabalho relega-se uma regulamentação apenas à lei ordinária.

Parece-nos rigorosamente lógico que a pretensão de consagrar o princípio da igualdade — mesmo na sua dimensão contraditória e utópica da sociedade de classes — nos obriga a colocar lado a lado, no mesmo capítulo e com as mesmas garantias suplementares, os Direitos referentes ao Trabalho e a Propriedade.

E não se argumente que a supremacia do direito à Propriedade dá-se pelo seu significado **in abstracto** valendo inclusive para a propriedade pessoal. Ao regime da livre iniciativa econômica o aspecto mais relevante, o elemento fundamental e decisivo é a propriedade dos meios de produção

A efetivação do princípio da igualdade na democracia brasileira tem nessa proposta uma contribuição. — **Domingos Leonelli**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 702

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS

Art. As normas que disciplinam as relações de trabalho obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

I — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho e de critério de admissão, promoção e dispensa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

II — garantia de manutenção, pelas empresas, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade instaladas no local do trabalho, nas suas proximidades ou da moradia;

III — não incidência da prescrição no curso do contrato;

IV — descansa remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez até cento e oitenta dias após o parto;

V — inserção na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros ou no faturamento, segundo critérios objetivos fixados em lei, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato;

VI — garantia e segurança no emprego, proibidas as despedidas sem justo motivo;

VII — extensão de direitos trabalhistas aos trabalhadores domésticos."

Justificação

1 — A despeito da considerável participação feminina na força de trabalho, são por demais conhecidas as estatísticas e os estudos nos quais se demonstra sua marginalização no que se refere aos níveis salariais e ao acesso a cargos de mando. Ainda é patente a constante prática patronal de dispensas em razão do casamento ou da gravidez da trabalhadora.

2 — É impossível à mulher e ao homem trabalhar sem ter onde deixar seus filhos. As creches deverão estar situadas não só próximas ao estabelecimento do empregador como aos locais de moradia dos empregados, de modo que lhes possa ser dada a opção mais conveniente.

Este texto traz uma inovação, na medida em que coloca as creches como direito dos trabalhadores de ambos os sexos, em função da equiparação de responsabilidades e ônus de homens e mulheres na criação dos filhos.

3 — Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho que em dois anos prescreve o direito de reclamar créditos oriundos da relação do emprego.

Na prática quotidiana, todo empregado que ajuiza reclamação, vigente o contrato de trabalho, é demitido. A certeza de que perderão o emprego se buscarem o Poder Judiciário leva os empre-

gados a aceitar passivamente todas as violações a seus direitos e tomam ineficazes as garantias legais.

O aqui proposto já está previsto em lei ordinária (Lei nº 5.889, de 1973) que disciplina as relações de emprego rural.

A mulher, com os ônus adicionais da maternidade e do serviço doméstico, está sujeita a maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Em decorrência, sua vulnerabilidade acentua-se e materializa-se na maior aceitação do descumprimento de seus direitos trabalhistas. A ela, em especial, interessa a inscrição desta garantia no texto constitucional.

4 — Importa referir que este inciso não traduz qualquer privilégio para a mulher trabalhadora nem contém uma proteção individual à gestante, mas decorre do reconhecimento da função social da maternidade.

A parte final do inciso IV se tornará despicenda, caso aprovada a garantia de emprego a todos os trabalhadores.

A segurança no emprego não se vincula ao pré ou pós parto, mas se constitui em um dos requisitos da efetividade do direito ao trabalho, fundamental e inerente aos direitos de cidadania.

A ordem social baseia-se no direito ao trabalho e este constitui um dever social. O desemprego do trabalhador, decorrente da dispensa por simples manifestação de vontade do seu empregador, não embasada em motivo relevante, configura negação daquele direito fundamental.

Acresce que a integração na vida e no desenvolvimento da empresa frustra-se quando concedido ao empregador o poder absoluto de deliberar sobre a continuidade do contrato de trabalho.

No que diz respeito à promoção social da mulher e a consequente conquista da igualdade, sua independência vincula-se, de modo geral, à sua fonte de renda, isto é, a seu emprego. É sabido que as mulheres são as primeiras escolhidas nas dispensas coletivas e as que, em período de recessão, mais dificuldades têm para conseguir novas colocações. **Irma Passoni — Benedita da Silva — Lúcia Braga — Sadie Havache — Anna Maria Rattes — Marluce Pinto — Beth Azize — Raquel Capiberbe — Moema São Thiago — Abigail Feitosa — Wilma Maia — Maria de Lourdes Abadia — Rita Camata.**

SUGESTÃO Nº 703

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"DAS TUTELAS ESPECIAIS

Art. É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. Incumbe ao Estado promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único. As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

Art. Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da res-